BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO PÚBLICO - BELÉM PARÁ

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.479

Belém - Segunda-feira, 30 de março de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça e Viação e Obras Públicas

TERMOS DE CONVÊNIOS

TERMOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

AVISO Nº 09/81
Da Delegacia Federal no Pará - (Ministério da Agricultura)

CONVOCAÇÕES
De Diversas Firmas

2 Cadernos
64 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 032/81-GM DE 26 DE MARÇO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 800, datado de 26 de fevereiro de 1981, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MIGUEL CRISTINO QUADROS, Ajudante III do Gabinete Militar do Governador, 40 (quarenta) dias de licença (prorrogação) para tratamento de saúde, no período de 24.02 a 04.04.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 26 de março de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 836)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 187/81-CCLI, DE 25 DE MARÇO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Flora Gomes da Silva	Fiscal de Tributos Estaduais - GEP-TAF-501.3 - Classe C	00908/81	4 meses a contar de 01.04.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 826)

PORTARIA Nº 048 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e

Considerando o disposto no Ofício nº 10/81, de 06 de janeiro de 1981 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 429/80, de 15.10.80/ SEAD: APOSENTAR - de acordo com os arts. 110 ítem III, 111 ítem I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 162 e 164 da Lei 749, de 24.12.53, 4º § único do Dec. nº 692/80, Edmundo Guerreiro Bentes, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 312.409,08 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr$	10.200,00
- Adicional p/tempo de serviço 35% (Acórdão nº 11.543/80 (art. 10 da L. Federal nº 4345/64, aplicado subsidiariamente)	Cr$	3.570,00
- Produtividade na base de 12 meses	Cr$	4.175,08
- Função Gratificada (FG-2)	Cr$	3.750,00
- Art. 162 da Lei 749/53 - 20%	Cr$	4.339,01
Provento mensal	Cr$	26.034,09
Provento anual	Cr$	312.409,08

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.653, de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

PORTARIA Nº 050 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e,

Considerando os termos do ofício nº 12/81, de 06 de janeiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 451, de 31.10.80/ SEAD: APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 ítem II, 111 ítem I da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 da Lei nº 4502, de 19.12.73, Júlio Lopes de Souza no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 37.950,00 (Trinta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) assim discriminados:

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALBIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr$ 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr$ 10.500,00
Semestral: Cr$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

- Vencimento integral .....Cr$ 2.750,00
- Adic. p/tempo de serviço - 15% (Art. 37 da Lei nº 4502/73) .....Cr$ 412,50

Provento mensal .....Cr$ 3.162,50
Provento anual .....Cr$ 37.950,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.654 de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

PORTARIA Nº 92 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e,

Considerando os termos dos Ofícios nºs 1619/80, de 23.09.80 e 2353/80, de 18.12.80 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs 350, de 06.08.80 e 416 de 30.09.80/SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem III, 111 ítem I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, e 4º § único do Decreto nº 692 de 29.04.80, Origenes Pereira de Souza, no cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 294.064,20 (Duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral .....Cr$ 10.200,00
- Adic. p/tempo de serv. Ac..... 11.543/80 - 35% art. 10 da L.D. nº 4345/64 aplicada subsidiariamente 3.570,00
- M. Arit. das Q/prod. em 12 meses.....Cr$ 5.711,12
- Vant. Pessoais .....Cr$ 153,34
- Art. 162/Lei 749/53 - 20% .....Cr$ 4.870,89

Provento mensal .....Cr$ 24.505,35
Provento anual .....Cr$ 294.064,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 653 de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

PORTARIA Nº 96 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando os termos do Ofício nº 2304/80 de 16.12.80 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 422/80 de 07.10.80 /SEAD: APOSENTAR - de acordo com os arts. 110

ítem III, 111 ítem I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, João Pereira Ribeiro, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 57.105,00 (Cinquenta e sete mil, cento e cinco cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento integral .....Cr$ 3.525,00
- Adicional p/tempo de serviço 35% Ac. nº 11.543/80-TC (Art. 10 da Lei Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente) .....Cr$ 1.233,75

Provento mensal .....Cr$ 4.758,75
Provento anual .....Cr$ 57.105,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.653 de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

PORTARIA Nº 116 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e,

Considerando os termos do Ofício nº 127/71, de 10 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 426/80, de 14.10.80/ SEAD: APOSENTAR - de acordo com os arts. 110 ítem II, 111 ítem II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 86, ítem I, 138 ítem V, 143, 155 § 2º, 159 ítem I e 160 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 57 da Lei nº 3346/65, José Salomão Solon, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Benevides, Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 46.729,92 (Quarenta e seis mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/4.700,00 em 22 anos de serviço. .....Cr$ 2.954,16
- Adic. p/tempo de serv. art. 145 Lei 749/53 Ac. 11.543/80 - 20% (art. 10 Lei 4345/64 - aplicada subsidiariamente). .....Cr$ 940,00

Provento mensal .....Cr$ 3.984,16
Provento anual .....Cr$ 46.729,92

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.653 de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

PORTARIA Nº 117 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 141/81, de 10 de fevereiro de 1981, do Tribunal de Contas do Estado.

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 539/80, de 28.11.80/ SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 ítem I, 111 ítem I alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria de Jesus Saraiva, no cargo de Atendente Nível 2, Lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 67.651,20 (Sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral 3.480,00
- Adic. p/tempo de serv. - art. 145 Lei nº 749/53 Ac. 11.543/80-35% (Art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente) .....Cr$ 1.218,00
- Art. 162 Lei nº 749/53 20% 939,60

Provento mensal .....Cr$ 5.637,60
Provento anual .....Cr$ 67.651,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.653, de 17 de março de 1981.

(G. Reg. nº 835)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 08 DE 25 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 1º do Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) à funcionária MARIA MAGDALENA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotada na SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, desta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24.02 a 24.04.1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 25 de março de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 827 - Dia: 30.03.81).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 22 - SEVOP DE 26 DE MARÇO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação Legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários EDINÉIA SENA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, IRACEMA GALVÃO RAMOS e DOADI SILVA DA MATA ambos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 18/81, destinado ao fornecimento de materiais diversos especiais, para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 1669 - Dia: 30.03.81)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 228/81 - SEC DE 21 DE MARÇO DE 1981

O Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal etc...

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cap. PM ANTONIO VALENTE RODRIGUES, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maj. JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
(Ext. Reg. nº 1674 - Dia: 30.03.81)

ANÚNCIOS

JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. - 04.909.180/0001-80
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram á sua disposição, no horário comercial, no Escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias Paes, nº 6 - Sacramenta, nesta cidade, os Documentos de que se trata o Artigo nº 133 e seus §§, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1980.

Belém, 13 de março de 1981.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
C.P.F. 000.414.082-68
(Ext. Reg. nº 1290 - Dias: 18, 20 e 30.03.81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA – C A T E –

CGC (MF) Nº 04.991.576/0001–19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

– C O N V O C A Ç Ã O –

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA – CATE, para uma Reunião de Assembléia Geral, que terá natureza ordinária, a realizar-se na sede da empresa, na Rodovia BR-316 - Km. 3 - Municipio de Ananindeua - Estado do Pará, às 16:00 (dezesseis) horas do dia 03 (três) de abril de 1981, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias:

a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercicio encerrado a 31 de dezembro de 1980;
b) Aprovação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva resultante da correção monetária do capital, realizado nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404 76;
c) Destinação do lucro liquido do exercicio de 1980;
d) Eleição do Conselho de Administração para mandato a expirar em 1984;
e) Fixação de honorários dos administradores;
f) O que ocorrer.

Ananindeua (Pa)., 24 de março de 1981.

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. Nº 1591 — Dias 26, 27 e 30.03.81)

S. A. BITAR IRMÃOS

CGC. 04.920.450/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os acionistas desta empresa, para a reunião de AGO a realizar-se no dia 31 de março de 1981, às 9 horas da manhã, em nossa sede social à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, para deiberarem sobre:

1) Tomada de contas dos atos da Diretoria relativos ao exercício financeiro de 1980, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais demonstrações finnceiras, como do relatório da Diretoria.

2) Deliberar sobre a destinação do lucro liquido do exercício e distribuição dos dividendos.

3) Aprovação da nova expressão monetária do capital.

4) Eleição do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1981
MIGUEL DE PAULO R. BITAR
Presidente
(Ext. Reg. nº 1438 - Dias: 23, 26, 30.03.81)

FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A

C.G.C. Nº 04.935.581/0001-04
"ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA"
— CONVOCAÇÃO —

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 20:00 horas do dia 30 de abril de 1981, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14º andar — Conjunto-1.401, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício findo, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos também, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, todos os livros, documentos, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal, que poderão ser examinados.

Belém, 17 de março de 1.981.

JOÃO BERCHMANS E SILVA

Dir. Superintendente

(Ext. Reg. nº 1639. Dias: 27, 30 e 31.03.81)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. nº 04.965.992/0001-42

COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1. Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, na Rua Braz de Aguiar, 466, conjunto 1.001, Belém-Pa., onde poderão obter cópias, os documentos a que se referem os itens I a III, do art. 133, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15.12.76).

2. Outrossim, convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 15 horas, do próximo dia 29 de abril de 1981, no endereço supra citado, destinada a:

a) - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) - eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício 1981/82, e fixar-lhes a remuneração;

c) - aprovar a correção da expressão monetária do capital social, e consequente capitalização da respectiva reserva constituída por ocasião do balanço de encerramento do último exercício;

d) - corrigir o limite do capital autorizado, com base nos mesmos índices adotados para a correção da expressão monetária do capital;

e) - outros assuntos de interesse para a sociedade.

Belém-PA., 19 de março de 1981
ABRAHAM KASINSKI
- Presidente -
(T. nº 8770 - Reg. nº 1601 - Dias: 26, 27 e 30.03.81)

FAZENDAS MONTE AZUL S.A. — FAMOSA —

C.G.C. — MF. 04.966.651 0001-91
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. — FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral que terá natureza Ordinária, seguida de Extraordinária, a realizar-se na sede da Empresa, à Rodovia BR-010 KM-158-Ramal Município de Paragominas, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 30.04.1981, quando serão discutidas as seguintes matérias:

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do balanço geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31.12.1980;

b) Aprovação da correção Monetária do Balanço;

c) Destinação do lucro líquido do exercício de 1980 e distribuição dos dividendos;

d) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 30.04.1981 a 30.04.84;

e) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre o aumento do Capital Social, com aproveitamento das reservas existentes no Balanço;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Paragominas (PA), 25 de março de 1981.
ALBERTO DIAS NEVES
Presidente do Conselho
de Administração

(T. nº 8772 - Reg. nº 1612 - Dias: 26, 27 e 30.03.81)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

CGC-MF nº 04933552/0001-03
Capital Autorizado: Cr$ 320.828.851,00
Capital Social: Cr$ 297.860.700,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Pará - CDP, convidados para comparecer à reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 06 de abril de 1981, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame e votação do Relatório da Administração, Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1980;

b) Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e do capital autorizado e consequente alteração do artigo 6º do Estatuto;

d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Fixação da remuneração dos administradores e homologação das alterações;

2) Reforma do estatuto social, incluindo a supressão do valor nominal das ações.

Belem-PA., 13 de março de 1981

JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS
Presidente, em exercício do
Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1589 - Dias: 26. 27 e 30.03.81)

CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. Nº 05.426.234/0001—19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— C O N V O C A Ç Ã O —

São convidados os Senhores Acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada em Barreira do Campo - Município de Santana do Araguaia - Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a — Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b — Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital, na forma do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;

c — Fixação da verba global para remuneração dos Administradores.

Comunicamos, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Santana do Araguaia-PA., 17 de março de 1981.

a) LIVIO MALZONI
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 8765 — Reg. Nº 1588 — Dias 26, 27 e 30.03.81)

AGRO PECUÁRIA REMANSO AÇU S/A

C.G.C./M.F.-04.978.466/0001-17
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral que terá caráter ordinário, seguida de outra de caráter extraordinário, no dia 30 de abril de 1.981, às 14:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar — sala-1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1.980;

b) Aprovação da correção monetária do Capital Realizado;

c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de honorários, bem como, da Diretoria;

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aprovação do aumento do Capital Social, com aproveitamento da reserva de correção monetária do Capital e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

b) Alteração do Artigo 30 do Estatuto Social, tendo em vista, tornar o Conselho Fiscal de caráter não permanente.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Sociedade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80.

Belém, 19 de março de 1.981.

SIDNEY SOARES
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1.644. Dias: 27, 30 e 31.03.81)

Balanço Patrimonial

CGC (MF) 05 028 024/0001-60

INAJÁ PORÃ AGROINDUSTRIAL S.A.

Em 31 de Dezembro de 1980 (Em Cruzeiros)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

A Administração da INAJA-PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A submete à elevada apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei nº 6.404/76 e dos Estatutos Sociais, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, das Mutações do Patrimônio Líquido e da conta "Gastos de Implantação", todas relativas ao exercício social encerrado em 31.12.80; acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer do Auditor Independente.

Na oportunidade, cabe-nos consignar que o exercício de 1980 transcorreu de maneira bastante irregular, com profundas influências nos resultados econômicos e financeiros empresariais, não só pelas dificuldades daquela ordem geradas para a administração, como também pela fixação da correção monetária do exercício ao índice de 50,78%, notoriamente menor que a taxa real de inflação. Os resultados finais obtidos estão, obviamente, distorcidos da realidade econômica.

Pelos motivos expostos, a Administração da sociedade considera que os resultados apresentados, de acordo com as normas contábeis, legais e fiscais em vigor não representam, adequadamente, a situação patrimonial e econômica da Empresa.

Mesmo assim, conforme se pode concluir dos valores apresentados nas demonstrações que se seguem, foi observado o cronograma proposto para a implantação do projeto para este exercício, sendo consolidada a parte de infra-estrutura pecuária e pelo menos metade do que havia sido previsto para a formação de pastagens. Não foram estas últimas totalmente concluídas, de acordo com as previsões para o exercício, em decorrência da falta de recursos totais obtidos para o exercício. Sob o aspecto global, podemos afirmar que aproximadamente 60% de todo o empreendimento já se encontra totalmente consolidado.

O rebanho previsto no projeto está totalmente adquirido, guardando perfeita relação com as suas metas.

Com a utilização de modernas técnicas sanitárias e veterinárias, foi possível dirigir o empreendimento no sentido de consolidar seus principais objetivos que são a cria, recria e engorda de gado bovino, além da implantação de um sistema de elevado nível técnico no tratamento e manejo deste rebanho.

O empreendimento tem se notabilizado e até mesmo citado como modelo, devido justamente ao elevado padrão de suas instalações pecuárias e pastoris, aliado ao dinamismo e desenvoltura que a administração da empresa tem emprestado à sua execução.

O apoio, a orientação e a distinção recebidos de órgãos como a BASA, a SUDAM e o FINAM, evidenciam os esforços empregados em sua implantação, sendo que colaborações técnicas tem sido uma constante nesta turbulenta etapa de sua consolidação.

A empresa possui um reduzido número de ações colocadas no mercado de capitais, após o competente registro na CVM, colocação esta em que foram observadas todas as boas técnicas exigidas para o evento. Apesar da reduzida quantidade, não poderíamos deixar de citar o incomensurado apoio que temos recebido daquele Órgão, bem como, a elevada consideração, dedicação e objetividade com que temos sido distinguidos.

Se compararmos os resultados projetados para após o término da implantação com o que realmente se tem obtido nas etapas já implantadas, veremos que, proporcionalmente, estão sendo superadas todas as espectativas, embora ainda não possam ser considerados satisfatórios. Assim, espera-se que, após a total ocupação de todos os espaços físicos existentes e passíveis de utilização econômica, os resultados apresentados sejam melhores que os projetados. Esta afirmativa é desenvolvida partindo-se da constatação de que as despesas de implantação tem se situado a níveis infinitamente baixos, principalmente se comparadas com outros projetos de natureza idêntica.

A implantação da sociedade tem se conduzido de forma inteligente, prática e objetiva, o que proporcionará custos operacionais mais reduzidos, viabilizando o empreendimento em um ponto de equilíbrio abaixo do normal. Este fato concorrerá para o alargamento da lucratividade operacional, se comparados com outros projetos da espécie. Tudo isto, logicamente, sem comprometer a qualidade final do rebanho, que é a principal tônica da administração da sociedade.

Considerando que o apoio financeiro da SUDAM e do FINAM é uma condição indispensável à continuidade da implantação física do empreendimento, dentro dos prazos previstos, a concretização desses objetivos está diretamente condicionada à obtenção dos recursos nas épocas previstas. Qualquer defasagem em qualquer segmento deste esquema, acarretará um consequente retardamento, além de onerar, consideravelmente, os custos finais de conclusão do projeto.

A propósito, a SUDAM aprovou, recentemente, a última atualização financeira do empreendimento. E por considerá-lo bem administrado e suficientemente atendido em termos financeiros, aquele Orgão irá liberá-lo, em futuro próximo, de suas programações, antes mesmo de sua total implantação.

De acordo com a legislação em vigor, o capital será aumentado, na próxima Assembléia Geral Ordinária, de Cr$ 118.138.473,48 para Cr$ 168.278.639,55, mediante incorporação de reservas resultante da correção monetária do capital realizado.

Ao encerrar o presente Relatório, a Administração deseja registrar seu agradecimento aos Senhores Acionistas, pela confiança com que lhe tem distinguido e a todos os seus funcionários, pelo esforço e dedicação mais uma vez plenamente demonstrados.

Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1980

Ativo

	NESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. CIRCULANTE	**11.347.751**	**4.494.558**
DISPONIBILIDADE	**93.765**	**1.304.606**
Caixa	2.870	98.296
Bancos c/Movimento	90.895	1.206.310
CRÉDITOS	**8.384.073**	**330.997**
Adiantamentos a Representantes	230.549	192.480
Adiantamentos a Fornecedores	251.990	—
Direitos a Receber	7.901.534	138.517
ESTOQUES	**2.869.913**	**2.575.632**
Rebanho Pisoteio e Engorda	—	2.200.450
Rebanho Bovino Mestiço	2.839.613	365.882
Rebanho Suíno	14.500	4.500
Agricultura	—	4.800
Avicultura	15.800	—
DESPESAS ANTECIPADAS	**—**	**283.323**
Despesas Financ. Antecipadas	—	283.323
2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**13.417.687**	**6.503.282**
VALORES MOBILIÁRIOS	**—**	**1.351.034**
Aplicação p/Investimentos	—	1.351.034
REPRODUÇÃO ESTÁGIO CRIATÓRIO	**13.149.184**	**5.152.248**
Rebanho Bovino Mestiço	13.149.184	5.152.248
CRÉDITOS	**268.503**	**—**
Direitos a Receber	268.503	—
3. PERMANENTE	**155.148.171**	**86.823.825**
INVESTIMENTOS	**2.037.090**	**—**
Partic. outras Sociedades	2.037.090	—
IMOBILIZADO	**99.770.980**	**57.303.705**
Custo Corrigido	108.347.077	61.861.507
(-) Depreciações Acumuladas	(8.576.097)	(4.557.802)
DIFERIDO	**53.340.101**	**29.520.120**
Estudos e Projetos	3.789.109	2.078.083
Gastos de Implantação	49.550.992	27.442.037
TOTAL DO ATIVO	**179.913.609**	**97.821.665**

Passivo

	NESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. CIRCULANTE	**15.569.088**	**9.727.688**
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	**3.949.054**	**3.433.870**
Fornecedores	3.218.339	2.834.501
Contas a Pagar	21.045	282.516
Créditos de Diretores	210.001	—
Obrigações Soc. a Recolher	41.456	33.716
Obrigações Trib. a Recolher	14.526	20.727
Salários e Férias	272.567	123.260
Títulos a Pagar	171.120	139.150
OUTROS	**8.500.000**	**—**
Adiantamentos de Clientes	8.500.000	—
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**3.120.034**	**6.293.818**
Financiamentos	520.034	2.193.818
Empréstimos	2.600.000	4.100.000
2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**1.135.296**	**1.179.440**
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**126.976**	**—**
Financiamentos	126.979	—
OUTROS	**1.008.320**	**1.179.440**
Títulos a Pagar	1.008.320	1.179.440
3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**163.209.225**	**86.914.537**
CAPITAL INTEGRALIZADO	**112.738.526**	**60.425.409**
Capital Subscrito	112.738.526	65.311.109
Capital a Integralizar	—	(4.885.700)
RESERVAS DE CAPITAL	**50.470.699**	**26.489.128**
Correção Monetária do Capital Realizado	50.470.699	26.489.128
TOTAL DO PASSIVO	**179.913.609**	**97.821.665**

Demonstração da Conta "Gastos de Implantação"

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	**9.726.323**	**7.377.084**
Venda de Rebanho	9.726.323	7.377.084
(-) Imposto Faturado	(421.656)	(573.318)
Venda de Madeira	—	144.000
2. RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	**9.304.667**	**6.947.766**
Custo do Rebanho Vendido	(3.527.340)	(1.587.084)
3. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**5.777.327**	**5.360.682**
4. DESPESAS OPERACIONAIS	**(10.680.391)**	**(10.043.728)**
Despesas Gerais e Administrativas	5.581.666	5.758.415
Despesas Financeiras Líquidas (Receitas Financeiras 1980: Cr$ 202.639; 1979: —)	2.286.246	2.189.234
Despesas Tributárias	154.753	53.133
Despesas de Produção	403.958	224.483
Despesas c/rebanho suíno	—	9.700
Depreciações — Vr. Histórico	2.253.768	1.808.763
5. RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**(4.903.064)**	**(4.683.046)**
6. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**1.107.699**	**178.870**
7. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**—**	**(23.890)**
8. REVERSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	**—**	**(228.798)**
9. CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO (SALDO)	**(4.378.524)**	**(3.930.761)**
10. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**(8.173.889)**	**(8.687.625)**
11. RESULTADO DE EXERC. ANTERIORES	**(41.377.103)**	**(18.754.412)**
Gastos de Implantação	(19.058.595)	(10.370.971)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 1979/1980

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL CORREÇÃO MONETÁRIA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 — PRINCIPAIS CRITÉRIOS ADOTADOS NOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CONTÁBEIS

Saldo em 31.12.78	**43.691.007**	**11.233.313**	**54.924.320**
Aumento de Capital com incorporação de reservas	54.613.759	310.561	54.924.320
Aumento de Capital (AGE de 01.12.79)	60.425.409	310.561	60.735.970
Correção Monetária em 31.12.79	60.425.409	26.489.128	86.914.537
Integralização de Ações subscritas em 04.01.80	65.311.109	26.489.128	91.800.237
Aumento de Capital (AGE de 14.03.80)	69.561.109	26.489.128	96.050.237
Aumento de Capital com incorporação de reservas (AGE de 30.04.80)	95.716.085	334.152	96.050.237
Aumento de Capital RCA — em 04.06.80	99.968.109	334.152	100.302.261
Aumento de Capital RCA — em 14.07.80	104.220.133	334.152	104.554.285
Aumento de Capital RCA — em 13.08.80	109.620 166	334.152	109.954.318
Aumento de Capital (AGE de 26.12.80)	112.738.526	334.152	113.072.678
Correção Monetária em 31.12.80	112.738.526	50.470.699	163.209.225
Saldo em 31.12.80	**112.738.526**	**50.470.699**	**163.209.225**

Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos

EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 E 1979

	1980 Cr$	1979 Cr$
I — ORIGENS		
Prejuízo do Exercício	(8.170.888)	(8.687.625)
Aumento de Capital em dinheiro	26.158.141	5.811.650
Venda de bens do Ativo Fixo	4.466.319	—
Recursos obtidos através das operações sociais	5.777.327	5.360.682
Receitas extraoperacionais	1.107.699	178.870
Depreciações	2.253.768	2.037.561
Correção monetária do balanço	4.378.524	4.159.558
Lucro obtido na venda de bens do Ativo Fixo	(1.159.171)	—
SOMAS	**34.811.719**	**8.860.696**
II — APLICAÇÕES		
Aquisição de bens do Ativo Fixo	16.993.210	4.726.116
Despesas Operacionais	10.677.390	10.043.728
Despesas extraoperacionais	—	23.890
Despesas do exercício seguinte	—	283.323
Novas aquisições e manutenção do rebanho em estágio criatório, classificado no Realizável a Longo Prazo	7.996.936	3.076.038
Transf. para o Exigível a Longo Prazo, de obrigações anteriormente classificados no Passivo Circulante	126.976	—
SUB-SOMAS	**35.794.512**	**18.153.095**
III — REDUCÃO DO CAPITAL CIRCUL.	**(982.793)**	**(9.292.399)**
SOMAS	**34.811.719**	**8.860.696**

IV — VARIAÇÕES NOS COMPONETES DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES 1980	INICIO DO PERÍODO	FIM DO PERÍODO	VARIAÇÕES
• ATIVO CIRCULANTE	(4.494.558)	(11.315.751)	(6.821.193)
• PASSIVO CIRCULANTE	9.727.688	15.566.088	5.838.400
• REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCUL.	(5.233.130)	(4.250.337)	(982.793)
1979			
• ATIVO CIRCULANTE	14.107.018	(4.494.558)	9.612.460
• PASSIVO CIRCULANTE	(10.047.749)	(9.727.668)	(320.061)
• REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCUL	**4.059.269**	**(5.233.130)**	**(9.292.399)**

1.1 — As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o disposto nos termos da Lei nº 6.404/76, consideradas as modificações introduzidas pela legislação tributária pertinente, bem como as normas outorgadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

1.2 — Os efeitos inflacionários considerados através dos procedimentos da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

1.3 — Os estoques estão registrados ao preço de aquisição, excluídos os tributos, não excedendo o valor de mercado.

1.4 — Os valores relativos à "Reprodução em Estágio Criatório", classificados no Realizável a Longo Prazo, correspondem ao gado em fase de criação, inclusive o respectivo custeio, cuja venda ou descarte ocorrerá após o término do exercício seguinte.

NOTA 2 — CRÉDITOS

Dos "Direitos a Receber" no Ativo Circulante, Cr$ 6.738 mil referem-se a adiantamentos efetuados à IBITIRAMA — ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., por conta de serviços de construção de infra-estruturas e instalações pecuárias a serem prestados no exercício seguinte e Cr$ 1.131 mil referem-se à venda de equipamento para a ENCOL S.A. — ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. No Realizável a Longo Prazo, Cr$ 268 mil, referem-se à parcela de venda do mesmo equipamento, vencível após o término do exercício seguinte e Cr$ 32 mil a créditos de liquidação duvidosa.

NOTA 3 — INVESTIMENTOS

3.1 — Os investimentos monetariamente atualizados, são a seguir discriminados:

3.1.1 —	1.000 cotas do capital social da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIAS ..... Cr$	1.988.170
3.1.2 —	Ações do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A . Cr$	3.686
3.1.3 —	Participações societárias na SAN REMO INDUSTRIAL LTDA. ..... Cr$	45.234
	Saldo da Conta	2.037.090

3.2 — As 1.000 (mil) cotas do capital social da Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás foram adquiridas e e integralizadas mediante emissão de Notas Promissórias, vencíveis anualmente, de 1980 a 1990, cujo saldo figura no balanço, na conta "Títulos a Pagar", sendo Cr$ 171.120,00 no Passivo Circulante, e Cr$ 1.008.320,00 no Exigível a Longo Prazo.

3.3 — Os investimentos em causa, no exercício passado, figuraram no Realizável a Longo Prazo, pelo valor original de Cr$ 1.351.034,00.

NOTA 4 — IMOBILIZADO

Os valores do Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição ou construção, mais correção monetária. As depreciações sobre os bens integrantes do Ativo Imobilizado foram calculadas pelo método linear, absorvidas diretamente no resultado.
No encerramento do exercício as imobilizações são demonstradas no quadro seguinte:

Imobilizado Composição

CONTAS	Exercício Atual			Exercício Anterior	
	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Custo Corrigido	Valor Líquido
Terras	6.084.598	—	6.084.598	4.035.534	4.035.534
Pastagens	20.422.820	—	20.422.820	13.545.182	13.545.182
Obra Infra-Estrutura	10.317.613	243.864	10.073.749	6.502.883	6.412.822
Instal. Pecuárias	18.405.134	1.787.013	16.618.121	10.679.991	9.924.398
Construções Civis	11.629.557	1.569.268	10.060.289	7.597.462	6.889.902
Veículos	2.422.552	1.380.497	1.042.055	1.798.216	1.116.031
Máq. e Equipamentos	4.118.132	2.934.962	1.183.170	5.530.268	3.552.807
Apar. e Ferramentas	524.795	331.221	193.574	323.682	165.484
Granja	217.299	7.968	209.331	150.000	150.000
Móveis e Utensílios	826.453	321.304	505.149	532.523	345.779
Rebanho Permanente	17.767.493	—	17.767.493	7.972.354	7.972.354
Culturas	720.291	—	720.291	477.723	477.723
Pastagens em Formação	14.208.267	—	14.208.267	2.031.916	2.031.916
Inst. Pec. em Andamento	682.073	—	682.073	683.773	683.773
TOTAIS	108.347.077	8.576.097	99.770.980	61.861.507	57.303.705

NOTA 5 — DIFERIDO

As despesas e gastos que compõem o Diferido serão amortizadas pelo método linear, no prazo de 10 (dez) anos, a partir do início efetivo das operações, previsto para 1984.

Correção Monetária Anterior	(8.383.442)	(3.489.380)
Correção Monetária do Exerc.	(13.935.066)	(4.894.061)
RESULTADO ACUMULADO	**(49.550.992)**	**(27.442.037)**

NOTA 6 — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os valores exigíveis por instituições financeiras estão assim demonstrados:

Instituições Financeiras

INSTITUIÇÕES	Finalidade	Encargos	Garantia	CIRCULANTE Exerc. Atual	CIRCULANTE Exerc. Anterior	LONGO PRAZO Exerc. Atual	LONGO PRAZO Ex. Ant.
Bradesco	C. Giro	4,45% a.m.	Aval	500.000	1.500.00	—	—
BASA	C. Giro	4,45% a.m.	Aval	2.100.000	2.000.000	—	—
Bradesco (FINAME)	Inv. Fixa	9% a.a. + CM	Hipot.	520.034	1.258.371	126.976	—
Bco Brasil S/A	C. Giro	15% a.a.	Hipot.	—	575.030	—	—
Financ.GM	Inv. Fixa	25,5% a.a.	Al. Fiduc	—	65.336	—	—
Credireal Financ. S/A	Inv. Fixa	27% a.a.	Al Fiduc.	—	295.081	—	—
Bco Mineiro S/A	Manut.	38,4% a.a	Aval	—	600.000	—	—

NOTA 7 — CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade em 31.12.80, era de Cr$ 112.738.526,60 dividido em 65.545.655 ações do valor nominal de Cr$ 1,72, sendo 16.894.960 ordinárias, 2.805.457 pref. "A", 2.737.078 pref. "B", 37.122.560 pref. "C" e 5.985.600 pref. "D".

NOTA 8 — ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

A demonstração das origens e aplicações de recursos, relativa aos exercícios de 1980 e 1979, foi elaborada em conformidade com os padrões técnicos prescritos nos termos do art. 188 da Lei 6.404/76 e, no que tange ao exercício de 1979, ela retifica a demonstração anteriormente elaborada, quando da apresentação das demonstrações contábeis daquele exercício.

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial, anexo, da INAJÁ-PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A., encerrado em 31 de dezembro de 1980, e as correspondentes demonstrações da conta Gastos de Implantação; das mutações do patrimônio líquido; do comportamento do capital circulante líquido e das origens e aplicações dos recursos, inclusive as respectivas demonstrações comparativas com as posições relativas ao exercício anterior. Nosso exame foi efetuado em conformidade com os padrões técnicos de auditoria universalmente consagrados, por amostragem e testes seletivos, e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos alternativos, conforme se nos afiguraram necessários face às circunstâncias.

Em nossa opinião, consideradas as notas explicativas e levando em conta a outorga de índices de correção monetária pré-fixados, o balanço patrimonial, como as demais demonstrações contábeis supracitadas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da INAJÁ-PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A., o resultado acumulado dos gastos de implantação, as mutações do seu patrimônio líquido, o comportamento do seu capital circulante líquido e as origens e aplicações dos seus recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios gerais da contabilidade, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção de alterações em instituições de contas, visando melhor adequação às normas outorgadas pela Lei e.o 6.404, de 15.12.76 e demais exigências expressas nos termos da legislação tributária pertinente, notadamente no Decreto-lei n.º 1.598, de 27.12.77, e com observância às formalidades técnico-contábeis prescritas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, no que concerne à implantação de projetos em que participe.

Santana do Araguaia-Pa, 10 de fevereiro de 1981

ERASINI DE SALLES GALLINDO
Contador C.1C 14.702 - RJ-T-DF/S-PA
Auditor Independente
CPF: 053251881-00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PEDRO PAULO DE SOUSA — Presidente
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO — Vice-Presidente
NOBOL TAYA — Conselheiro
MOACYR JUNQUEIRA — Conselheiro
SÉRGIO ANTONIO LOBATO MAGALHÃES — Conselheiro
MIGUEL FERREIRA TARTUCE — Conselheiro

DIRETORIA

PEDRO PAULO DE SOUZA — Diretor Presidente
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO — Diretor Superintendente e de Relações c/ Mercado
FRANCISCO FLÁVIO EMERY DE SOUSA — Diretor Administrativo

JALES LUCAS MACHADO
Coord. de Contab. e Proc. de Dados
CEAI/PF - 008 - GO
CRC-GO-721 - "S" - PA
CPF - 021476531-87

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Contadora - CRC-DF-2220-S-PA
CPF - 113212981-34

(T. nº 8794 - Req. nº 1711 - Dia: 30.03.81)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C. N. 05083092/0001 - 34
Inscrição Estadual n. 15070964-1
Junta Comercial n. 1726/74, de 22.10.74

CAPITAL AUTORIZADO:..... Cr$-200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$-137.876.875,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$-137.299.950,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE CLASSE "D" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sede social, situada na Rua Santo Antônio n. 316, conjunto 902, Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 4.000.000, (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas da classe "D", no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). Esclareceu ainda que esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1376, de 12.12.1974. Finalmente informou que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NOMINATIVAS	CAPITAL AUTORIZADO Cr$-200.000.000,00	CAPITAL SUBSCRITO 137.876.175,00	CAPITAL INTEGRALIZADO 137.299.950,00
Ordinária	40.000.000,00	36.993.613,00	36.993.613,00
Preferenciais "A"	5.000.000,00	3.230.746,00	3.230.746,00
Preferenciais "B"	40.000.000,00	39.245.904,00	39.245.904,00
Preferenciais "C"	25.000.000,00	3.144.977,00	2.568.752,00
Preferenciais "D"	90.000.000,00	55.260.935,00	55.260.935,00

Foi dispensado o parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, por não estar este órgão funcionando em caráter permanente. Tendo em vista a manifestação favorável dos membros do Conselho, o presidente propôs que se fizesse a emissão das 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais nominativas da classe "D" objeto da exposição, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação dos membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência na Cidade de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho Administrativo". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Istvan Lantos (Presidente do Conselho) Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em data de 15.04.1978.

ISTVAN LANTOS
Presidente da Reunião
ISTVAN LANTOS
Presidente Conselho
LAHYR ANDRADE DE ALMEIDA
Conselheiro
CELSO LIMA E SILVA
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.03.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 40-81, a 1ª via da presente Ata de Curbel Comércio e Indústria S. A..

Belém, 16 de março de 1981.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

C.G.C. n. 05.083.092/0001 - 34

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$-200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr$-137.876.175,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr$- 4.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr$- 58.123.825,00

Subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de Ações Preferenciais Classe "D", no valor de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 1981, com recursos do exercício de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — C.G.C. n..... 04.902.974.	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	4.000.000	4.000.000,00

Belém (PA), 09 de março de 1981
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
a) Ilegíveis

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.03.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 40-81, a 1ª via da presente Ata da Curbel Com. e Ind. S/A..
Belém, 16 de março de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 1670 - Dia 30.03.81)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S.A.

CGC-MF 04.934.055/0001-20

Capital Autorizado .....Cr$ 20.000.000,00
Capital Subscrito .....Cr$ 20.000.000,00
Capital Integralizado .....Cr$ 20.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Tapon Corona Industrial do Norte S.A., para a reunião de assembléia geral, que se desenvolverá primeiramente em caráter ordinário e logo em seguida em caráter extraordinário e cuja realização efetuar-se-á no próximo dia 27 de abril de 1981, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Belém-Ananindeua, Km-5, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com as seguintes ordens do dia:

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) — Exame, discussão e votação dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, inclusive Demonstração de Resultados e Balanço Geral;

b) — Deliberar sobre a destinação a ser dada ao Lucro à Disposição da Assembléia;

c) — Aprovar a correção monetária do capital social do valor de Cr$ 9.635.200,00, incorporando-a ao mesmo e efetuando a consequente alteração dos estatutos sociais;

d) — Eleição do Conselho de Administração.

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) — Se aprovada a matéria constante do item "c" da AGO, deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais para aumento do Capital Autorizado de Cr$ 29.635.200,00 para Cr$ 30.000.000,00;

b) — Aumento do Capital Subscrito e Integralizado de Cr$ 29.635.200,00 para Cr$ 30.000.000,00, com a incorporação e Reservas e Lucros disponíveis;

c) — Outros assuntos e interesse da sociedade.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição na sede social, para exame nas horas de expediente comercial, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Ananindeua, Pa., 25 de março de 1981.
a) FELIPE LOPEZ ZAPATA
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8774. Reg. nº 1617. Dias: 27, [illegible])

ARAPUÃ NORTE AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A.

C.G.C. — 05.680.558/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1.981, às 10 horas, na sede social, no Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1.980;

b) - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;

c) - Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1981 a 1.983;

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade e dos senhores acionistas.

Encontram-se na sede social à disposição dos senhores acionistas os documentos referidos pelo artigo 133 da Lei nº 6404/76.

Ourém, 23 de março de 1.981

JORGE WILSON SIMEIRA JACOB
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 8793 - Reg. nº 1705 - Dias: 30 e 31.03 e 01.04.81)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. 05.031.620/0001-01
ASSEMBLÉIAS GERAIS — CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL, para reunirem-se na sede da empresa, na Rua da Municipalidade, 670, n/ cidade, no dia 30 de abril de 1981, às 09:30 horas em Assembléia Geral Ordinária (AGO) e, às 10:30 horas em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. — Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, concernentes ao exercício encerrado em 31.12.80;

2. — Correção Monetária do Capital Social;

3. — Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4. — O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Alteração dos Estatutos da empresa em seu art. 4º mediante aprovação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, com aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, e mais do que for decidido quanto a destinação do resultado de 1980, pela Assembléia Geral Ordinária;

2. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém(PA), 27 de março de 1981.

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor-Presidente

(T. nº 8783. Reg. nº 1658. Dias: 27, 30 e 31.03.81)

FAZENDA CANDIRU S/A

CGC N. 04.940.862/0001 - 55
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRU S/A, a se reunirem no próximo **dia 30 de abril de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social** na Rodovia BR-010, Km. 90 (Belém-Brasília), Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Leitura, discussão e votação do relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos lucros acumulados, demonstração das origens e aplicações de recursos e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31.12.80;

2 - deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social;

3 - eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de honorários;

4 - eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de honorários;

5 - outros assuntos de interesse social.

Outrossim, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, 26 de março de 1981.

ABÍLIO DOS SANTOS DINIZ
Diretor Presidente

(T. n. 8784 - Reg. n. 1662 - Dias 27, 30 e 31.03.81)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA — INASA

C.G.C. — 04.908.026/0001-93

— E D I T A L —

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei 6.404 de 15/12/76, referentes ao exercício de 1980.

Belém, 27 de março de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 8793 - Reg. nº 1706 - Dias: 30 e 31.03 e 01.04.81)

FAZENDA NICE S/A

C.G.C. – 04.537.965/0001-79
CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizarem-se no dia 28 de abril de 1981 em sua sede social à Rua Joaquim Corrêa, s/nº na cidade de Itaituba, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1) examinarem, discutirem e votarem as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.80.

2) Reforma Estatutária

3) O que ocorrer.

Itaituba, 26 de março de 1981.

(T. nº 8776. Reg. nº 1642. Dias: 27, 30 e 31.03.81)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA

CGC – MF – 04.987.327/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COLINA S/A – AGROPECUÁRIA, para participarem da Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 30.04.81, às 20 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar s/1414, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) – Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social, encerrado em 31.12.80.

b) – Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários.

c) – Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;

d) – Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos aos interessados que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, estão à disposição de todos na sede social.

Belém, 23 de março de 1981.

Ass.) ROBERTO DEDINI
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1643. Dias: 27, 30 e 31/03/81)

F. AGUIAR S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CGC 04.897.039/0001-04
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1981, às 16:00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Santo Antônio nº 90, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

ORDINÁRIA:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto:

c) Eleição da Diretoria da Empresa e fixação de sua remuneração mensal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade;

EXTRAORDINÁRIA:

a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras Reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital;

c) Alteração do artigo 5º do Estatuto.

d) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 25 de março de 1981.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1621 – Dias: 27, 30 e 31.03.81)

ATLAS FRIGORIFICO S. A.

C.G.C.M.F. nº05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

São convidados os senhores acionistas da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia - 23 de abril de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do - Capital Realizado;

c) Correção da expressão monetária do Capital Autorizado, com a consequente alteração estatutária;

d) eleição dos membros do Conselho de Administração da sociedade e fixação dos honorários dos administradores;

e) outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 19 de março de 1981.

EDUARDO CELESTINO RODRIGUES
Presidente do Conselho Administração

Autorizamos a publicação supra por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 19 de março de 1981.

ATLAS FRIGORÍFICO S. A.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8778, Reg. nº 1641 - Dias: 27, 30 e 31/03/81)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CGC: 04.925.301/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas de Rubertex Comércio e Indústria S/A., para, cumulativamente, na Sede da Empresa à Av. Bernardo Sayão nº 2072, nesta Capital, no dia 06 de abril de 1981, às 8:00 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias:

I — Em Assembléia Geral Ordinária:

a) Tomada de conta da Diretoria relativa ao exercício de 1980, consubstanciado no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como relatório da Diretoria;

b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

c) Eleição da Diretoria;

d) Fixação dos honorários da Diretoria;

e) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização;

f) Assunto de interesse da Sociedade;

II — Em Assembléia Geral Extraordinária:

a) Aumento do Capital Social, mediante capitalização do saldo da conta de Reserva de Capital constituída com o resultado da Correção Monetária do Capital Realizado, de acordo com o item I, Art. 297, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) Consequente alteração dos Estatutos Sociais;

c) Assunto de interesse social.

Belém, 25 de março de 1981.

JESUS MEDEIROS
Diretor Superintendente
CPF 000406652-92

EDGARD MEDEIROS
Diretor Administrativo
CPF 000136172-49

(T. nº 8777 - Reg. nº 1630 — Dias: 27, 30 e 31/03/81)

CONTERPA - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.

C.G.C. DO MF. Nº 04894952/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril do corrente ano, às 17:00 horas, na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km. 5, s/nº (Jardim Tropical) nesta cidade, a fim de atender o que prescreve o Art. 132, da Lei 6.404, de 15/12/76:

a) Tomar a conta dos Administradores;

b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social findo em 30/12/80;

c) Eleger o Conselho de Administração;

d) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício;

e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

f) O que ocorrer.

Ananindeua, 24 de março de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 8767 - Reg. nº 1595 - Dias: 26, 27 e 30.03.81)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — RICOSA

C.G.C. — 04.905.212./0001-79

A V I S O

Por este veículo, ficam avisados os senhores acionistas desta Empresa, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, à Rodovia BR — 316, Km, 12, Ananindeua-Pa, os documentos de que trata o Artigo n. 133 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém-Pa., 28 de fevereiro de 1980.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1651- Dias 27, 30 e 31.03.81)

USINA BRASIL S/A

C.G.C. 04.906.103/0001-76

ASSEMBLÉIAS GERAIS — CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da Usina Brasil S/A, para reunirem-se na sede da empresa, na Trav. Quintino Bovaiúva, 777 n/ cidade, no dia 30 de abril de 1981, às 11:30 horas em Assembléia Geral Ordinária (AGO) e, às 12:30 horas em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, concernentes ao exercício encerrado em 31.12.80;

2. — Correção Monetária do Capital Social;

3. — Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4. — O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. — Alteração dos Estatutos da empresa em seu art. 4º mediante aprovação da proposta da Diretoria

para elevação do Capital Social, com aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, e mais do que for decidido quanto a destinação do resultado de 1980, pela Assembléia Geral Ordinária;

2. – Outros assuntos de interesse da Sociedade.

AVISO

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da empresa, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém(PA), 27 de março de 1981.

CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor Presidente

(T. nº 8783. Reg. nº 1659. Dias: 27, 30 e 31.03.81)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A.

CGC – 04.908.356/0001-89
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
– CONVOCAÇÃO –

Convocamos os Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1981, às 11,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

ORDINÁRIA:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Eleição da Diretoria da Empresa e fixação de sua remuneração mensal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

EXTRAORDINÁRIA:

a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras Reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital;

b) Alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Criação de mais uma filial da Empresa nesta cidade;

e) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 25 de março de 1981.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1620 - Dias: 27, 30 e 31/03/81)

FAZENDA NOVA VIENA S/A

CGC/MF N. 04947065/0003-61

ANÚNCIO

Os documentos de que tratamos ítens I e II do artigo 133 da Lei n. 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, na Travessa Quintino Bocaiúva, 1686, nesta cidade de Belém (Pa.), onde cópias desses documentos poderão ser por eles obtidas.

Belém (PA)., 24 de março de 1981.

JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. n. 1649 - Dias 27, 30 e 31.03.81)

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. APARELHOS DOMÉSTICOS

CGC 04.907.507/0001-84
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem, em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1981, às 15,00 horas, na sede social da empresa, situada na Avenida Nazaré nº 1.307, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDINÁRIA:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Eleição da Diretoria da Empresa e fixação de sua remuneração Mensal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

EXTRAORDINÁRIA:

a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras Reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital;

b) Alteração dos artigos 5º e 14º do Estatuto;

c) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 25 de março de 1981.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1622 - Dias: 27, 30 e 31.03.81)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr$-200,00

Balanço Patrimonial

CGC 05428032/0001-73

AGRO PECUÁRIA PARÁ-GARÇA S/A

Em 31 de Dezembro de 1980 (Em Cruzeiros)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas.

A Administração da AGRO PECUARIA PARA-GARÇA S/A, submete à elevada apreciação de V. Sas., em cumprimento às determinações da Lei nº 6.404/76 e dos Estatutos Sociais, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, as Notas Explicativas e o Parecer do Auditor Independente, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.80.

Valemo-nos da oportunidade para registrar a forma controvertida com que se desenvolveu o exercício de 1980, influindo de maneira drástica nos resultados econômico-financeiros de muitas empresas, principalmente se formos considerar a fixação da correção monetária do exercício em 50.78%, muitas vezes inferior à taxa real de inflação, fazendo com que os resultados obtidos sejam distorcidos da realidade econômica.

Pelos motivos expostos, a Administração da sociedade considera que os resultados apresentados, de acordo com as normas contábeis, legais e fiscais em vigor não representam, adequadamente, a situação patrimonial e econômica da Empresa.

Após muitos anos de lutas, esforços e persistência, conseguimos coroar de êxito todo o trabalho desenvolvido pela administração da empresa: em março do exercício que ora se finda a empresa recebeu da SUDAM o seu "Certificado de Implantação", uma vez que todas as edificações, instalações pecuárias e pastagens se achavam totalmente concluídas e definitivamente implantadas, antecipando-se em dois anos o prazo previsto no projeto aprovado por aquela Superintendência, sendo também considerado como um dos melhores e mais bem administrados projetos entre aqueles contemplados com incentivos, visando a promover o desenvolvimento da região.

Este fato, além de muito enaltecer a administração da sociedade veio consignar o extraordinário empenho, dedicação e seriedade com que foi conduzida a implantação do empreendimento.

Desta forma, a partir daquela ocasião, todos os esforços vêm sendo conduzidos para expandir ao máximo a produção global da empresa, dentro das possibilidades previstas no projeto original.

Nesta linha de raciocínio, todo o gado projetado para a ocupação racional da propriedade já se encontra devidamente empastado e em franco desenvolvimento, sendo que a parte que se destina à engorda vem sendo tratada de tal forma que em todos os anos haja um escoamento comercial considerável, de modo a propiciar sempre um fluxo constante e adequado de receita, com vistas a manutenção e desenvolvimento das atividades que constituem seu objetivo social.

Graças ao emprego de sofisticadas técnicas de formação de pastagens e manejo do rebanho, a administração da empresa tem conseguido excelentes resultados em termos operacionais físicos pois, apesar da capacidade projetada de ocupação das pastagens ser de aproximadamente 5.700 cabeças e existirem no momento 5.702 rezes nos pastos, com a pastagem existente podem ser colocadas mais 2.500 cabeças, sem nenhum prejuízo para as áreas formadas.

Dentro do espírito de povoar as pastagens e de comercializar o boi para engorda, vem se mantendo na fazenda o rebanho mestiço, de fácil adaptação às condições climáticas e de pastoreio e uma outra parte cognominada de "Rebanho Fino". A partir desta constatação, tem-se efetuado ao longo dos anos uma série de experiências com o gado, utilizando-se o emprego de avançadas técnicas de zootecnia, com vistas a se encontrar o "boi padrão", assim conhecido como aquele que melhor se adapte ao local, desenvolvendo-se no menor espaço de tempo e alcançando peso superior aos animais semelhantes. Todo este aprimoramento da raça visa obter um produto final mais adequado às necessidades regionais e que apresente melhores rendimentos ao serem comercializados.

Nada disto teria, entretanto, sido possível não fosse o apoio, orientação técnica e colaboração financeira da SUDAM, FINAM, BASA e CVM.

De acordo com a legislação em vigor, o capital será aumentado na próxima Assembléia Geral Ordinária de Cr$ 80.030.000,00 para Cr$ 120.840.000,00, mediante incorporação do resultado da correção monetária do capital realizado.

Ao encerrar o presente Relatório, a Administração deseja apresentar seus agradecimentos aos Senhores Acionistas, pela confiança que lhe tem distinguido e a todos os seus funcionários, pelo esforço e dedicação mais uma vez amplamente demonstrados.

Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1980.

Ativo

	NESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. **CIRCULANTE**	**3.442.530**	**14.880.321**
DISPONIBILIDADES	**32.239**	**2.035.465**
Caixa	4.554	2.105
Bancos	27.685	2.033.360
CRÉDITOS	**105.335**	**7.789.204**
Bancos c/Bloqueada	—	886
Adiantamentos Representantes	9.335	2.816
Adiant. Prest. Serviços	—	7.785.502
Direitos a Receber	96.000	—
ESTOQUES	**3.304.956**	**5.043.746**
Rebanho Pisoteio e Engorda	3.292.636	5.031.426
Avicultura	12.320	12.320
DESPESAS ANTECIPADAS	—	**11.906**
Desp. Financ. Antecipadas	—	11.906
2. **REALIZAVEL LONGO PRAZO**	**19.929.880**	**9.608.073**
REPRODUÇÃO EM ESTÁGIO CRIATÓRIO	**19.911.904**	**6.177.791**
Rebanho Pisoteio e Engorda	11.921.941	3.589.367
Rebanho Bovino Mestiço	7.989.963	2.588.424
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**17.976**	**1.351.034**
Títulos Sociedades Civis	17.976	—
Aplicações por Investimentos	—	1.351.034
CRÉDITOS	—	**2.079.248**
Contas a Receber		2.079.248
3. **PERMANENTE**	**100.764.315**	**68.317.996**
INVESTIMENTOS	**2.037.089**	—
Participações Societárias	2.037.089	—
IMOBILIZADO	**73.925.450**	**50.041.348**
Custo Corrigido	78.153.528	51.811.623
(-) Depreciação Acumulada	(4.228.078)	(1.770.275)
DIFERIDO	**24.801.776**	**18.276.648**
Gastos de Implantação	27.557.529	18.276.648
(-) Amortização Acumulada	(2.755.753)	—

Passivo

	NESTE EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. **CIRCULANTE**	**4.531.394**	**11.469.214**
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	**4.531.394**	**589.033**
Fornecedores	2.063.368	323.461
Contas a Pagar	49.966	49.034
Débito c/Empresa Coligada	1.978.219	—
Créditos de Diretores	210.000	—
Obrigações Soc. a Recolher	18.023	14.976
Obrigações Trib. a Recolher	1.270	2.370
Salários e Férias a Pagar	39.428	60.042
Títulos a Pagar	171.120	139.150
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	—	**10.880.181**
Financiamentos	—	10.280.181
Bancos c/Garantida	—	600.000
2. **EXIGÍVEL LONGO PRAZO**	**1.008.320**	**1.179.440**
OUTROS	**1.008.320**	**1.179.440**
Títulos a Pagar	1.008.320	1.179.440
3. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**118.597.011**	**80.157.736**
CAPITAL INTEGRALIZADO	**80.030.000**	**60.420.000**
Capital Subscrito	80.030.000	60.420.000
RESERVAS DE CAPITAL	**40.831.834**	**19.737.736**
Correção Monetária do Capital Realizado	40.831.834	19.737.736
RESULTADOS ACUMULADOS	**(2.264.823)**	—
Prejuízos Acumulados	(2.264.823)	—
TOTAL DO PASSIVO	**124.136.725**	**92.806.390**

Demonstração de Resultados do Exercício.

1. **RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS**	**18.878.580**	**16.122.925**
Venda de Gado	18.878.580	16.122.925
(-) ICM	(1.261.150)	(260.797)
2. **RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS**	**17.617.430**	**15.862.128**
Custos do Rebanho Vendido	(5.209.976)	(7.003.403)
3. **RESULTADO OPERACIONAL BRUTO**	**12.407.454**	**8.858.725**
4. **DESPESAS OPERACIONAIS**	**9.108.519**	**6.879.737**
Despesas Administrativas	2.768.962	3.374.816
Despesas Financeiras Líquidas (Receitas Financeiras: 1980: Cr$ 167.756 — 1979: Nihil)	1.738.798	2.445.002
Despesas Tributárias	158.476	70.308
Despesas de Produção	166.917	228.227
Depreciações — Vr. Histórico	1.519.613	761.364
Amortização Gastos Implantação	2.755.753	—
5. **RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO**	**3.298.935**	**1.978.988**
6. **RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**	**82.199**	**54.819**
7. **DESPESAS NÃO OPERACIONAIS**	—	**(31.233)**
8. **CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO (SALDO)**	**(5.645.957)**	**(1.939.696)**
9. **RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**	**(2.264.823)**	**62.878**
10. **RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	—	**(16.393.639)**
Gastos de Implantação	—	(8.993.359)
Correção Monet. Anterior	—	(3.156.314)
Correção Monet. Exercício	—	(4.243.966)
RESULTADO ACUMULADO	**(2.264.823)**	**(16.330.761)**

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 — PRINCIPAIS CRITÉRIOS ADOTADOS NOS

NOTA 5 — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os valores exigíveis por instituições financeiras estão assim demonstrados:

TOTAL DO ATIVO	124.136.725	92.806.390

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 1979/1980

DISCRIMINAÇÃO	Capital Social	Reservas de Capital	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
— **Saldo em 31 de dezembro de 1978**	**22.569.878**	**7.282.492**	—	**29.852.370**
— Aumento de Capital (AGE 9 02 79)	7 086 406	—	-	36 938 776
— Aumento de Capital				
— RCA de 09 03 79	5 000 000	—	—	41 938 776
— RCA de 19 06 79	3 000 000	—	—	44 938 776
— RCA de 17 07 79	12 847 716	—	—	57 786 492
— Transferência para Capital (AGE 28 12 79)	7 070 560	(7 070 560)	—	—
— Aumento de capital (AGE 29 12 79)	2 845 440	—	—	60 631 932
— Correção Monetária do P. Líquido	—	19 525 804	—	80 157 736
— **Saldo em 31.12.79**	**60.420.000**	**19.737.736**	—	**80.157.736**
— Transf. para Capital (AGO 30 04 80)	19 610 000	(19 610 000)	—	80 157 736
— Correção Monetária P. Líquido	—	40 704 098	—	120 861 834
— Resultado do Exercício	—	—	(2 264 823)	118 597 011
— **Saldo em 31.12.1980**	**80.030.000**	**40.831.834**	**(2.264.823)**	**118.597.011**

Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos
EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980 E 1979

	1980 Cr$	1979 Cr$
I — ORIGENS:		
Lucro (prejuízo) do exercício	(2.264.823)	62.878
Aumento do capital em dinheiro	—	23.693.156
Venda de bens do Ativo Fixo	4.301.319	—
Recursos obtidos através das operações sociais	12.407.454	8.858.725
Receitas extraoperacionais	82.199	54.819
Depreciações	1.519.613	761.364
Amortizações de gastos de implantação	2.755.753	—
Correção monetária do balanço	5.645.957	1.939.696
Lucro obtido na venda de bens do ativo Fixo	(1.250.985)	—
Somas	**23.196.487**	**35.370.638**
II — APLICAÇÕES		
Aquisições de bens do Ativo Fixo	4 853.828	9.124.122
Despesas operacionais	9.108.519	6.879.737
Despesas extraoperacionais	—	31.233
Despesas do exercício seguinte	—	11.906
Novas aquisições e manutenção (menos baixas) do rebanho em estágio criatório, classificado no Realizável a Longo Prazo	13.734.112	(1.458.173)
Sub-somas	27.696.459	14.588.825
III — CAPITAL CIRCULANTE	(4.499.972)	20.781.813
Somas	**23.196.487**	**35.370.638**

IV — VARIAÇÕES DOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO DO PERÍODO	FIM DO PERÍODO	VARIAÇÕES
1980			
• ATIVO CIRCULANTE	(14 880 321)	3 442 530	(11.437.791)
• PASSIVO CIRCULANTE	11 469 213	(4 531.394)	6.937 819
• CAPITAL CIRCULANTE	**(3.411.108)**	**(1.088.864)**	**(4.499.972)**
1979			
• ATIVO CIRCULANTE	(7 088 339)	14 880 321	7.791.982
• PASSIVO CIRCULANTE	24 459 044	(11 469.213)	12.989.831
• CAPITAL CIRCULANTE	**17.370.705**	**3.411.108**	**20.781.813**

PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CONTÁBEIS

1.1 — As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com o disposto nos termos da Lei nº 6.404/76, consideradas as modificações introduzidas pela legislação tributária pertinente, bem como as normas outorgadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

1.2 — Os efeitos inflacionários foram considerados através do procedimento da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

1.3 — Os estoques estão registrados ao preço de aquisição, excluídos os tributos, não excedendo o valor de mercado.

1.4 — Os valores relativos à "Reprodução em Estágio Criatório", classificados no Realizável a Longo Prazo, correspondem ao gado em fase de criação, inclusive o respectivo custeio, cuja venda ou descarte ocorrerá após o término do exercício seguinte.

NOTA 2 — INVESTIMENTOS

2.1 — Os investimentos monetariamente atualizados, são a seguir discriminados:

2.1.1 — 1.000 cotas do capital social da COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS ..... Cr$ 1.988.170

2.1.2 — Ações do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A . Cr$ 3.686

2.1.3 — Participações societárias na SAN REMO INDUSTRIAL LTDA. ..... Cr$ 45.233

Saldo da Conta 2.037.089

2.2 — As 1.000 (mil) cotas do capital social da Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados de Goiás foram adquiridas e integralizadas mediante emissão de Notas Promissórias, vencíveis anualmente, de 1980 a 1990, cujo saldo figura no balanço, na conta "Títulos a Pagar", sendo Cr$ 171.120,00 no Passivo Circulante, e Cr$ 1.008.320,00 no Exigível a Longo Prazo.

2.3 — Os investimentos em causa, no exercício passado, figuraram no Realizável a Longo Prazo, pelo valor original de Cr$ 1.351.034,00.

NOTA 3 — IMOBILIZADO

Os valores do Imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição ou construção, mais correção monetária. As depreciações sobre os bens integrantes do Ativo Imobilizado foram calculadas pelo método linear, absorvida diretamente no resultado.

No encerramento do exercício as imobilizações são demonstradas no quadro seguinte:

Ativo Imobilizado

CONTAS	Exercício Atual			Exercício Anterior	
	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Custo Corrigido	Valor Líquido
Terras	3.729.780	—	3.729.780	2.473.730	2.473 730
Pastagens	23.168.595	—	23.168.595	15.366 283	15.366 283
Obras Infra-Estrutura	8.886.152	234.235	8.651.917	5.870.020	5 772.337
Instal. Pecuárias	16.528.652	1.611.142	14.917.510	10.890.325	10.258.844
Construções Civis	10.337.172	652.400	9.684.772	6.797.277	6.636.055
Veículos	840.518	499.165	341.353	552 759	332.952
Máq. Apar. Ferramenta	1.685.913	961.134	724.779	1.323.458	739.923
Móveis e Utensílios	1.591.313	268.876	1.322.437	896.984	820.437
Culturas	825.911	—	825.911	547.775	547.775
Biblioteca	15.015	1.126	13.889	—	—
Rebanho Permanente	10.544.507	—	10.544.507	7.093.012	7.093.012
TOTAIS	**78.153 528**	**4.228.078**	**73.925.450**	**51.811.623**	**50.041.348**

NOTA 4 — DIFERIDO

As despesas e gastos que compõem o Diferido são amortizadas pelo método linear, no prazo de 10 (dez) anos, a partir deste exercício, considerando o projeto foi dado como implantado pela SUDAM, com base no balanço encerrado em 31.12.1979.

Instituições Financeiras

INSTITUIÇÕES	Finalidade	Encargos	Garantia	CIRCULANTE Exerc. Atual	CIRCULANTE Exerc. Anterior	LONGO PRAZO Exerc. Atual	LONGO PRAZO Exerc. Anterior
BASA	C. Giro	25% a.a.	Aval	—	2.500.000	—	—
BASA	C. Giro	21% a.a.	Penho	—	5.550.000	—	—
BASA	C. Giro	15% a.a.	Penhor	—	120.000	—	—
Bradesco	C. Giro	38% a.a.	Aval	—	1.500.000	—	—
Bco. Brasil S/A	C. Giro	15% a.a.	Hipot.	—	575.000	—	—
Bco Mineiro S/A	Manut. Inv. Fixa	38% a.a. 25,5% a.a.	Aval Al. Fiduc.	—	600.00 35.181	—	—
Financ. GM				—		—	—
TOTAL		—	—	—	**10.880.181**	—	—

NOTA 6 — CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade em 31.12.80, é de Cr$ 80.030.000,00 dividido em 53.000,00 ações do valor nominal de Cr$ 1,51 sendo 11.689.914 ordinárias, 1.854.935 pref. "A", 607.435 pref. "B", 33.847.716 pref. "C" e 5.000.000 pref. "D".

NOTA 7 — ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

A demonstração das origens e aplicações de recursos, relativa aos exercícios de 1980 e 1979, foi elaborada em conformidade com os padrões técnicos prescritos nos termos do art. 188 da Lei 6.404/76 e, no que tange ao exercício de 1979, ela retifica a demonstração anteriormente elaborada, quando da apresentação das demonstrações contábeis daquele exercício.

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial, anexo, da AGROPECUARIA PARÁ GARÇA S/A., encerrado em 31 de dezembro de 1980, e as correspondentes demonstrações do resultado econômico, das mutações do patrimônio líquido; do comportamento do capital circulante líquido e das origens e aplicações dos recursos, inclusive as respectivas demonstrações comparativas com as posições relativas ao exercício anterior. Nosso exame foi efetuado em conformidade com os padrões técnicos de auditoria universalmente consagrados, por amostragem e testes seletivos, e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos alternativos, conforme se nos afiguraram necessários face às circunstâncias.

Em nossa opinião, consideradas as notas explicativas e levando em conta a outorga de índices de correção monetária pré-fixados, o balanço patrimonial, como as demais demonstrações contábeis supracitadas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da AGROPECUARIA PARÁ GARÇA S/A., o seu resultado econômico, as mutações do seu patrimônio líquido, o comportamento do seu capital circulante líquido e as origens e aplicações dos seus recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios gerais de contabilidade, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, com exceção de alterações em intituladas contas, visando melhor adequação às normas outorgadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e demais exigências expressas nos termos da legislação tributária pertinente, notadamente no Decreto-lei nº 1.598, de 27.12.77, e com observância às formalidades técnico-contábeis prescritas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, no que concerne à implantação de projetos em que participe.

Santana do Araguaia-Pa, 10 de fevereiro de 1981

ERASINI DE SALLES GALLINDO
Contador CRC 14.702 - RJ-T-DF/S-PA
Auditor Independente
CPF: 053251881-00

CONSELHO ADMINISTRATIVO

PEDRO PAULO DE SOUSA — Presidente
ANTONIO FABIO RIBEIRO — Vice-Presidente
NOBOL TAYA — Conselheiro
MOACYR JUNQUEIRA — Conselheiro
SÉRGIO ANTONIO LOBATO MAGALHÃES — Conselheiro
MIGUEL FERREIRA TARTUCE — Conselheiro

DIRETORIA

PEDRO PAULO DE SOUZA — Diretor Presidente
ANTONIO FÁBIO RIBEIRO — Diretor Superintendente e de Relações c. Mercado
FRANCISCO FLÁVIO EMERY DE SOUSA — Diretor Administrativo

JALES LUCAS MACHADO
Coord. de Contab. e de Proc. de Dados
CEAI-PF-008-GO
CRC-GO-721 "S" PA CPF 021476531-87

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
Contadora - CRC-DF-2220-S-PA
CPF - 113212981-34

(T. nº 8794 - Reg. nº 1712 - Dia: 30.03.81)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. 05.831.607/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-80

A T I V O

	31/12/80	31/12/79
CIRCULANTE		
Bancos	110.000,00	10.000,00
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Imóveis	2.401.865,67	-o-
Móveis e Utensílios	9.217,00	-o-
	2.411.082,67	-o-
TOTAL DO ATIVO	2.521.082,67	10.000,00

P A S S I V O

	31/12/80	31/12/79
CIRCULANTE		
Contas a Pagar	19.217,00	-o-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	2.427.851,00	100.000,00
(—) Capital a Integralizar	-o-	90.000,00
	2.427.851,00	10.000,00
Correção do Capital	91.660,03	451,30
Prejuízos Acumulados	17.645,36	451,30
	2.501.865,67	10.000,00
TOTAL DO PASSIVO	2.521.082,67	10.000,00

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS COMPARATIVOS

	31/12/80	31/12/79
Correção Monetária do Balanço	16.964,95	451,30
Prejuízo do Exercício	16.964,95	451,30
Prejuízo por Ação	0,007	0,045

ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

ORIGENS		
Integralização de Capital		90.000,00
Correção Monetária do Balanço		16.964,95
		106.964,95
APLICAÇÕES		
Imobilizado		9.217,00
Prejuízo do Exercício		16.964,95
		26.181,95
AUMENTO DO ATIVO CIRCULANTE		80.783,00

	31/12/80	31/12/79	Variação
Ativo Circulante	110.000,00	10.000,00	100.000,00
Passivo Circulante	19.217,00	-o-	19.217,00
Circulante Líquido	90.783,00	10.000,00	80.783,00

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 1980

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Situação em 31/12/79	10.000,00	451,30	(451,30	10.000,00
Aumento de Capital c/Reservas	451,00	(451,00)	-o-	-o-
Aumento de Capital c/Integralização de bens imóveis	2.327.400,00	-o-	-o-	2.327.400,00
Integralização em Dinheiro	90.000,00	-o-	-o-	90.000,00
Correção Monetária	-o-	91.659,73	(229,11)	91.430,62
Resultado do Exercício	-o-	-o-	(16.964,95)	(16.964,95)
Situação em 31/12/80	2.427.851,00	91.660,03	(17.645,36)	2.501.865,67

ELVIO LUPO - Diretor Presidente
CPF 011.896.038-53

WILTON LUPO - Diretor
CPF 011.932.958-15

ANTÔNIO MAZON
Téc. em Contabilidade
CPF 034.284.008-87
CRC. SP nº 83.048-S-PA

(T. nº 8.790. Reg. nº 1.677. Dia: 30.03.81)

AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A

CGC/MF — 04.901577/0001 - 82

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembléia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Tv. Quintino Bocaiúva, 1686, no dia 30 de abril de 1981, com início às 09:00 horas, para:

I — Na Assembléia Geral Ordinária: a) Eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros; b) Apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital; d) Deliberar sobre a remuneração dos administradores.

II) Na Assembléia Geral Extraordinária: Item Único) Deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos referidos no Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização das Assembléias.

Belém (PA), 27 de março de 1981.

JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. n. 1702 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

FAZENDA BANGÚ S/A

CGC/MF — 04.798.922/0001 - 47

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGRO PECUÁRIA SANTA SÍLVIA S/A, a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembléia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Tv. Quintino Bocaiúva, 1686, no dia 30 de abril de 1981, com início às 13:00 horas, para:

I) Na Assembléia Geral Ordinária: a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros; b) apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito; c) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e aprovar a Capitalização da Reserva de Capital; d) deliberar sobre a remuneração dos administradores.

II) Na Assembléia Geral Extraordinária: Item Único) deliberar sobre a alteração parcial do Estatuto Social, em face da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos referidos no Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização das Assembléias.

Belém (PA), 27 de março de 1981.

JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. n. 1700 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A

C.G.C. M.F. n. 05.153.515/0001 - 45
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da "AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de abril de 1981, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Elevação do capital autorizado com a consequente reforma dos Estatutos Sociais.

c) Capitalização da Reserva de Capital;

d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários;

e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei n. 6.404.

Paragominas, 23 de março de 1981.
YOJIRO TAKAOKA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 1701 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A

CGC/MF — 05.070.415/0001 - 00

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária da Companhia, a serem cumulativamentee realizadas na sede social, à Trav. Nove de Janeiro, 980 s/303, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 27 de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

I) Na Assembléia Geral Extraordinária - (a) mudança da sede (b) criação de escritório;

II) Na Assembléia Geral Ordinária - (a) tomada de contas da administração, assim com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encer rado em 31 de dezembro de 1980; (b(eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores; (c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; (d) o que ocorrer.

Belém (PA), 24 de março de 1981.
JOAQUIM PEREIRA TELLES
Procurador

(Ext. Reg. n. 1648 - Dias 27, 30 e 31.03.81)

AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A — PASTORISA

C.G.C. 05.068.713/0001-00
ASSEMBLÉIAS GERAIS — CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas da AGROPASTORIL E EXTRATIVA BRASIL S/A — PASTORISA, para reunirem-se na sede da empresa, à Rua Municipalidade, 670, n/cidade, no dia 30 de abril de 1981, às 07:30 horas em Assembléia Geral Ordinária (AGO) e, às 08:30 horas em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1 - Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, concernentes ao exercício encerrado em 31.12.80;

2 - Correção Monetária do Capital Social;

3 - Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

4 - O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1 - Alteração dos Estatutos da Empresa em seu art. 4º mediante aprovação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social, com aproveitamento de fundos e reservas disponíveis, e mais do que for decidido quanto a destinação do resultado de 1980, pela Assembléia Geral Ordinária;

2 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém-Pa, 27 de março de 1981.
CARLOS LIMA CHAMIÉ
Diretor Presidente

(T. n. 8779 - Reg. n. 1647 - Dias 27, 30 e 31.03.81)

TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A.

CGC-MF — 05.055.660/0001-93
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição, na sede da empresa, à Avenida Dr. Freitas s/nº, Hangar, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1980.

Belém(Pa), 27 de março de 1981.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. nº 1703. - Dias: 30/03 e 1, 2/04/81)

DELTA PUBLICIDADE S.A.

CGC. 04.929.683/0001–17

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da DELTA PUBLICIDADE S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Rua Gaspar Viana, nº 253, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1980;
b) Aprovação da correção monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;
c) Eleição da Diretoria da Empresa e fixação de sua remuneração mensal;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

na sede social,

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 25 de março de 1981.
a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. Nº 1664 – Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A.

C.G.C. Nº 04.964.656/0001–85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1980, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, nº 2.888, na Cidade de Belém - Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados relativos ao Exercicio findo de 31/XII/1980;
2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
3. Correção Monetária do Capital Social;
4. Modificação parcial dos Estatutos Sociais;
5. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.XII.76.

Belém (PA), 06 de março de 1981.

JOSÉ ANTONIO LORENZETTI
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 8788 – Reg. Nº 1671 – Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SIMEIRA

C.G.C. – 05.096.755/0001-55
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1.981, às 14:00 horas, na sede social no Km-1.713, da Rodovia Belém-Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) – Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1.980;
b) – Aprovação da Correção Monetária do Capital Social;
c) – Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1.981 a 1.983;
d) – Outros assuntos de interesse da sociedade e dos senhores acionistas.

Encontram-se na sede social à disposição dos senhores acionistas, os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

Ourém, 23 de março de 1.981.
JORGE WILSON SIMEIRA JACOB
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8793. Reg. nº 1704. Dias: 30, 31/03 e 01/04/81)

AGRO-PECUÁRIA SANTO ANTÔNIO S/A.

C.G.C. 05.458.732/0001-43
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Santo Antonio S/A, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30.04.81, às 10.00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas, 197, conj. 203, na cidade de Belém, Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) – Tomada de contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80.

b) – Aprovação da Correção, da expressão monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva constituída para esse efeito no balanço geral levantado em 31.12.80.

c) – Eleição dos membros do Conselho de Administração.

d) – O que ocorrer.

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém (PA), 27 de março de 1981
LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA
Diretor Presidente
(T. nº 8794 - Reg. nº 1710 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A.

C.G.C.: - 05.078.415/0001-00

RELATORIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias submetemos à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

BALANCO PATRIMONIAL
Em Cr$ 1.000,00

— A T I V O —	1980	1979
1 - *ATIVO CIRCULANTE*	14.932	11.205
1.1 - Caixa	173	581
1.2 - Bancos Conta Movimento	203	3
1.3 - Impostos a Recuperar	259	162
1.4 - Adiantamentos Diversos	7	5
1.5 - Gado de Pisoteio e Engorda	5.113	5.783
1.6 - Rebanhos	9.177	4.671
2 - *ATIVO PERMANENTE*	94.355	47.941
2.1 - *IMOBILIZADO*	72.801	41.493
2.1.1 - Terras	32.534	21.280
2.1.2 - Pastos Existentes	220	145
2.1.3 - Pastos Formados	17.798	11.804
2.1.4 - Pastos em Formação	1.600	—
2.1.5 - Obras de Infraestrutura	1.899	1.259
2.1.6 - Instalações Pecuárias	4.932	2.896
2.1.7 - Construções Civis	5.512	3.015
2.1.8 - Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.094	610
2.1.9 - Móveis e Utensílios	460	293
2.1.10-Gado de Cria Mestiço	4.790	—
2.1.11-Animais de Trabalho	962	191
2.2 - *DIFERIDO*	21.554	6.448
2.2.1 - Despesas do Exercício conforme Cronograma	20.847	6.448
2.2.2 - Estudos e Projetos	139	—
2.2.3 - Taxa de Fiscalização	568	—
TOTAL DO ATIVO:	109.287	59.146

— P A S S I V O —	1980	1979
3 - *PASSIVO CIRCULANTE*	946	13
3.1 - Contribuições a Recolher	25	7
3.2 - Impostos a Recolher	108	6
3.3 - Fornecedores	813	—
4 - *PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO*	2.314	6.323
4.1 - Crédito de Acionistas	2.314	6.323
5 - *PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	106.027	52.810
5.1 - *CAPITAL REALIZADO*	74.954	37.000
5.1.1 - Capital Autorizado	215.000	40.000
5.1.2 - Capital a Subscrever	140.046	3.000
5.2 - *RESERVAS*	31.073	15.810
5.2.1 - Correção Monetária Capital Integralizado	26.109	12.518
5.2.2 - Lucros a Realizar	4.964	3.292
TOTAL DO PASSIVO:	109.287	59.146

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO
Em Cr$ 1.000,00

	1980	1979
1 - *RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS*	7.190	4.971
1.1 - Vendas	7.190	4.971
2 - *CUSTOS OPERACIONAIS*	6.822	2.988
2.1 - Custo de Vendas	6.822	2.988
3 - *LUCRO OPERACIONAL BRUTO - (1—2)*	368	1.983
4 - *CUSTOS COMPLEMENTARES*	10.423	2.247
4.1 - Custos dos Rebanhos	5.232	723
4.2 - Despesas Administrativas	5.078	1.522
4.3 - Despesas Financeiras	113	2
5 - *RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA* ...	(1.069)	(1.366)
6 - *RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (3—4—5)* .	(11.124)	(1.631)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EM Cr$ 1.000,00

	1980	1979
1 - *ORIGENS DOS RECURSOS*	25.436	27.085
1.1 - Realização Capital Social	25.436	26.170
1.2 - Aumento do Passivo Exigível a longo prazo .	—	915
2 - *APLICAÇÕES DE RECURSOS*	22.641	19.887
2.1 - Aquisição de Direito do Ativo Imobilizado .	7.974	18.256
2.2 - Aumento de Aplicação no Ativo Permanente.	10.659	1.631
2.3 - Redução do Passivo a Longo Prazo	4.009	—
3 - *AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO*	2.794	7.198

4 - COMPONENTES	INÍCIO EXERC.	FIM EXERCÍCIO	VARIAÇÕES
4.1 - Ativo Circulante	11.205	14.932	3.727
4.2 - Passivo Circulante	13	946	933
4.3 - Cap. Circulante Líquido	11.192	13.986	2.794

5 - *DEMONSTRAÇÃO DAS MUTUAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO*

COMPONENTES	TOTAL	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS CORREÇÃO	RESERVAS LUCROS RECUP.
1 - Saldo Inic. P.L. ...	52.810	37.000	12.518	3.292
2 - Aumento Ca. Social p/Subscrição Ações .	25.436	25.436	—	—
3 - Aumento Cap. Social p/Incorporação de Reserva C. M. Cap. Int.	—	12.518	(12.518)	—
4 - Correção Monetária Balanço	27.781	—	26.109	1.672
5 - Saldo Final P.L. ..	106.027	74.954	26.109	4.964

— NOTAS EXPLICATIVAS —

1 - Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido de acordo com a Lei ..... 6.404/76 e do Decreto-Lei 15.981/77, com a ORTN de 31.12.1980 no valor de Cr$ 706,70.

2 - O Capital da empresa é constituído de 61.760.000 (sessenta e um milhões, setecentos e sessenta mil ações ordinárias), 13.194.000 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil) ações preferenciais "B".

3 - O Resultado do Exercício no valor de Cr$ 11.124.372,72 (Onze milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos). Foi transferido para o Ativo Diferido, pois ainda está em fase de implantação.

4 - As presentes Demonstrações Financeiras encontram-se transcritas no Livro Diário nº 3 - Folhas 86 a 88.

DIRETORIA

ANTÔNIO QUEIRÓS GALVÃO
CPF - 008.121.177-72
Diretor-Presidente

JOÃO ANTÔNIO DE QUEIRÓS GALVÃO
CPF - 009.644.767-20
Diretor Administrativo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LUÍS EVALDO RIOS LEITE
CPF - 002.137.124-49
Vice-Presidente

MANOEL XAVIER PEDROSA DE VASCONCELOS NETO
CPF - 002.346.643-04
2º Vice-Presidente

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
CPF - 001.397.852-72
Téc. Cont. CRC-Pa. 1792

(Ext. Reg. nº 1.650. Dia: 30.03.81)

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

C.G.C. nº 05.835.081/0001-92

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, submete a apreciação de V. Sas., em obediência as normas legais e estatutárias, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980.

Belém, (Pa), 11 de março de 1981

Ass.) A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

ATIVO

	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1 - ATIVO CIRCULANTE		
(Venctº Exerc. Seguinte)		
1.1 - Disponibilidades		
Caixa	1.664.397,06	-0-
Numerários em Trânsito	3.283.781,40	-0-
Depósitos Bancários à Vista	698.044,84	578.373,72
	5.646.223,30	578.373,72
1.2 - Estoques		
Produtos Acabados	22.564.433,56	-0-
Produtos em Elaboração	40.245.501,67	-0-
Almoxarifado	54.186.797,47	153.900,00
	116.996.732,70	153.900,00
1.3 - Créditos		
Contas a Receber de Clientes	22.066.293,60	-0-
Adiantamentos a Fornecedores	32.747.814,20	-0-
Adiantamentos de Salários	2.982.159,75	-0-
Bancos c/Vinculada	12.861.000,00	-0-
Créditos Diversos	7.160.954,77	-0-
Impostos a Recuperar (IPI e ICM)	9.351.429,72	-0-
(—) Prov. p/Dev. Duvidosos	(1.451.794,38)	-0-
(—) Títulos Descontados	(3.241.080,00)	-0-
	82.476.777,66	-0-
1.4 - Despesas do Exercício Seguinte		
Despesas de Financtº a Apropriar	8.762.667,53	-0-
Prêmios de Seguros a Apropriar	218.758,22	-0-
	8.981.425,75	-0-
Total do Ativo Circulante	214.101.159,41	732.273,72
2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
(Venctº Após Exerc. Seguinte)		
2.1 - Créditos		
Débitos de Acionistas e Coligadas	-0-	2.374.020,00
3 - ATIVO PERMANENTE		
3.1 - Imobilizado (NOTA 2)		
Imobilizações Técnicas Corrigidas	88.286.819,21	2.152.500,00
(—) Depr. e Amortiz. Acumuladas	(1.423.167,30)	-0-
	86.863.651,91	2.152.500,00
3.2 - Diferido		
Gastos de Implantação	6.589.701,60	215.300,28
Direitos s/Reflorestamentos	16.401.199,60	-0-
(—) Amortizações Acumuladas	(794.754,74)	-0-
	22.196.146,46	215.300,28
Total do Ativo Permanente	109.059.798,37	2.367.800,28
TOTAL DO ATIVO	323.160.957,78	5.474.094,00

PASSIVO

	EXERC. ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1 - PASSIVO CIRCULANTE		
(Venctº Exerc. Seguinte)		
1.1 - Exigibilidades		
Fornecedores	26.281.519,37	181.020,00
Promissórias a Pagar	53.000.000,00	-0-
Impostos e Encargos Sociais	3.609.672,81	-0-
Outras Contas a Pagar	4.876.107,56	2.000.000,00
Instituições Financeiras	4.104.852,90	-0-
Total do Passivo Circulante	91.872.152,64	2.181.020,00
2 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
(Venctº Após Exerc. Seguinte)		
2.1 - Exigibilidades		
Instituições Financeiras (NOTA 3)	32.815.373,00	-0-
Créditos de Acionistas e Coligadas	101.142.727,06	-0-
Total do Exigível a L. Prazo	133.958.100,06	-0-
3 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
3.1 - Receitas Diferidas		
Faturamento Antecipado	44.933.762,49	-0-
4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
4.1 - Capital Social Integralizado		
Capital Subscrito (NOTA 4)	20.000.000,00	10.000.000,00
(—) Capital a Realizar	(1.400.000,00)	(6.800.000,00)
(=) Capital Integralizado	18.600.000,00	3.200.000,00
4.2 - Reservas de Capital		
Correção Monetária do Capital Realizado	2.201.508,07	93.074,00
4.3 - Reservas de Lucros		
Reserva p/Aumento de Capital (NOTA 5)	10.703.031,00	-0-
Reserva Legal	1.044.620,00	-0-
Lucro Líquido do Exercício	19.847.783,52	-0-
Total do Patrimônio Líquido	52.396.942,59	3.293.074,00
TOTAL DO PASSIVO	323.160.957,78	5.474.094,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

	EXERC. ATUAL
01 - RENDA OPERACIONAL BRUTA	113.064.014,59
02 - (—) DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(71.520,00)
03 - (—) IMPOSTOS E ENCARGOS S/VENDAS	(6.686.754,93)
04 - RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA	106.305.739,66
05 - (—) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(53.625.005,67)
06 - LUCRO BRUTO	52.680.733,99
07 - (—) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(19.216.807,67)

08 - (–) DESPESAS COMERCIAIS	(5.544.745,85)
09 - (–) DESPESAS FINANCEIRAS	(4.255.740,23)
10 - (+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	17.865,98
11 - LUCRO OPERACIONAL	23.681.306,22
12 - CORREÇÃO MONETÁRIA - DL. 1.598/77	8.513.399,30
13 - LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	32.194.705,52
14 - (–) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	(599.271,00)
15 - LUCRO LÍQUIDO A DISTRIBUIR	31.595.434,52
16 - (–) DISTRIBUIÇÃO	
16.1 - RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL	(10.703.031,00)
16.2 - RESERVA LEGAL	(1.044.620,00)
17 - LUCRO LÍQUIDO FINAL	19.847.783,52

(Lucro líquido por ação Cr$1,06)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

ORIGENS	
Lucro Líquido do Exercício	31.595.434,52
Menos: Correção Monetária	(8.513.399,30)
Mais: Depreciações e Amortizações	2.120.741,31
Variação nos Resultados de Exerc. Futuros	44.933.762,49
Aumento no Exigível a Longo Prazo	133.958.100,06
Aumento do Capital Integralizado	15.400.000,00
Redução no Realizável a Longo Prazo	2.374.020,00
TOTAL	221.868.659,08
APLICAÇÕES	
Aumento no Capital Giro Próprio	123.677.753,05
Aquisições de Imobilizações	77.828.978,70
Aplicações no Diferido	20.361.927,33
TOTAL	221.868.659,08

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO

DISCRIMINAÇÃO	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FINAL DO EXERCÍCIO	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	732.273,72	214.101.159,41	213.368.885,69
Passivo Circulante	2.181.020,00	91.872.152,64	89.691.132,64
Aumento no Capital Giro Próprio	(1.448.746,28)	122.229.006,77	123.677.753,05

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS
1 - Saldo no Início do Exercício	3.200.000,00	93.074,00	–	–
Correção Monetária	–	2.108.434,07	–	–
Aumento de Capital				
Ingresso de Recursos	15.400.000,00	–	–	–
Lucro Líquido do Exercício	–	–	–	31.595.434,52
Formação de Reservas				
Reserva P/Aumento de Capital	–	–	10.703.031,00	(10.703.031,00)
Reserva Legal	–	–	1.044.620,00	(1.044.620,00)
2 - Saldo no Final do Exercício	18.600.000,00	2.201.508,07	11.747.651,00	19.847.783,52
3 - Mutações do Patrimônio Líquido	15.400.000,00	2.108.434,07	11.747.651,00	19.847.783,52

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.980

NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, Decreto nº 85.450/80 e demais legislação pertinentes às sociedade anônimas e legislação fiscal.

b) Os estoques de produtos acabados e em elaboração, estão avaliados com base nos incisos I e II do art. 187 do Decreto nº 85.450/80, enquanto que os estoques de almoxarifado estão avaliados ao custo médio de aquisição e são inferiores ao valor de mercado.

c) A provisão para devedores duvidosos está formada com base em 3% dos créditos existentes em 31.12.80, conforme prevê o art. 221 do Decreto nº 85.450/80, sendo suficiente para cobrir aqueles de efetiva liquidação duvidosa.

d) O ativo imobilizado e o diferido estão avaliados pelo custo de aquisição ou realização acréscido da correção monetária.

e) A depreciação do ativo imobilizado e a amortização do diferido, estão calculados pelo método linear, de acordo com as taxas máximas permitidas pela legislação vigente.

NOTA 2 - IMOBILIZADO

O imobilizado técnico da sociedade está composto da seguinte maneira:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO HISTÓRICO CORRIGIDO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
Veículos e Embarcações	22.967.316,66	601.882,97	22.365.433,69
Terrenos e Construções	13.835.736,06	24.122,28	13.811.613,78
Equipamentos	4.095.318,30	132.430,91	3.962.887,39
Instalações	493.089,39	12.538,98	480.550,41
Móveis e Utensílios	2.284.420,47	66.434,96	2.217.985,51
Marcas e Patentes	35.145.427,72	585.757,20	34.559.670,52
Direito de Uso de Telefone	306.399,11	- 0 -	306.399,11
Outras Imobilizações	9.159.111,50	- 0 -	9.159.111,50
TOTAL	88.286.819,21	1.423.167,30	86.863.651,91

NOTA 3 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As obrigações a longo prazo foram contratadas com o Banco DENASA de Investimentos S.A., no montante de US$ 470,000.00 convertido à taxa de câmbio de Cr$ 65,50 em 31.12.80, acréscidas dos encargos financeiros. O vencimento ocorrerá em 06.01.82 e 08.02.82 tendo como garantia o aval dos Diretores.

NOTA 4 - CAPITAL

O capital da sociedade é de Cr$ 20.000.000,00, dividido em 20.000.000 de ações ordinárias nominativas, estando Cr$ 18.600.000,00 integralizados, e, Cr$ 1.400.000,00 a integralizar.

NOTA 5 - RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL

Corresponde a isenção do imposto de renda concedida pela Sudam e que será obrigatoriamente capitalizado no exercício seguinte.

NOTA 6 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO COMPARATIVA

A sociedade deixou de apresentar a demonstração do resultado do exercício anterior pelo fato de não ter iniciado suas operações naquela época.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da
EMPASA Empreendimentos Agro Industriais do Pará S.A.

Examinamos o Balanço Patrimonial da EMPASA Empreendimentos Agro Industriais do Pará S.A, levantado em 31 de dezembro de 1980 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, acima referidos, lidos em conjunto com as notas explicativas da Diretoria, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da EMPASA Empreendimentos Agro Industriais do Pará S.A, em 31 de dezembro de 1980 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de março de 1981.

MELO & DUTRA - AUDITORES E CONTADORES
SOCIEDADE CIVIL
CRC-RJ 01.492 "S" PA
SÉRGIO SILVEIRA MELO
CONTADOR RESPONSÁVEL
CRC — RJ 16.149—4 "T" PA.

RUBENS DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN
Diretor Presidente
CPF. - 006.926.428-34

JOSÉ PARMA
Diretor Superintendente
CPF. - 609.446.418-49

ALCIDES FAVRETTO
Diretor Administrativo
CPF. - 061.161.918-00

SÉRGIO MARTINS VIDAL
Tec. em Contab. CRC. 36.182 SP-"S" PA
CPF. - 007.757.468-00

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8785, Reg. nº 1663 - Dia: 30/03/81)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

C.G.C. 04.973.657/0001-96

ERRATA

A publicação do BALANÇO PATRIMONIAL DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., inserida no "D.O." nº 24.477, de 26 de março de 1981, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

— À pág. 26:

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980
COMPARADO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1979
(Em milhares de cruzeiros)

P A S S I V O

	1980	1979
PASSIVO CIRCULANTE		
Empreiteiros e Contratantes	1.609.967	298.725
Fornecedores	11.989	1.061
Empréstimos e Financiamentos Externos	65.909	44.131
Salários e Encargos Sociais	17.240	5.599

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
(T. nº 8766, Reg. nº 1592 - Dia: 30.03.81)

AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S/A

CGC-MF Nº05.428.032/0001-06

CAPITAL ABERTO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁIRA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Agropecuária Pará S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Pará Garça, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 07 de abri de 1981 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos Orgãos de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1980; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Redução do capital social autorizado até o limite do subscrito e registrado; b) Aumento do capital social autorizado; c) Alteração do valor nominal da ação; d) Alteração dos Estatutos Sociais: 1) no caput do artigo 5º e suas alíneas; 2) introdução de uma alínea, no ítem 2 do artigo 17º; e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 27 de março de 1981
Pedro Paulo de Souza
CPF 003.956.091 - 00
Presidente do Conselho de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8792 - Reg. nº 1709 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

INGÁ AGROPECUÁRIA S/A.

CGC. MF. Nº 05.426.853/0001-03
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1981, às 10.00 horas, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1980;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Discussão e aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; e,

d) Outros assuntos de interesse social.

2) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto-Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia (PA), 24 de março de 1981
JOAQUIM CELIDÔNIO GOMES DOS REIS NETO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1716 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

PROGRAMA PROGRESSO DA AMAZÔNIA S/A.

CGC. MF. Nº 05.141.353/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1981, às 10.00 horas, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua

sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO D/A:

1) EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio social encerrado em 31.12.1980;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Discussão e aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; e,

d) Outros assuntos de interesse social.

2) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto-Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1876.

Conceição do Araguaia (PA), 24 de março de 1981

SERGIO ASSUMPÇÃO DE TOLEDO PIZA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1715 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

INAJÁ PORÃ AGRO-INDUSTRIAL S/A

CAPITAL ABERTO

CGC-MF Nº 05.428.024/0001 - 60

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Inajá Porã Agro-Industrial S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, na Fazenda Inajá Porã, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição de Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 07 de abril de 1981, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório dos Orgãos de Administração e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.80; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do capital social autorizado até o limite do subscrito e registrado; b) Aumento do capital social autorizado; c) Alteração do valor nominal da ação; d) Alteração dos Estatutos sociais: 1) no caput do artigo 5º e suas alíneas; e) outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 27 de março de 1981
Pedro Paulo de Souza
CPF 003.956.091 - 00
Presidente do Conselho de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8791 - Reg. nº 1708 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

C I M A T R O

COMPANHIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS

CGC/MF. 05.056.619/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleía Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, à Rua Sto. Antonio, 317 - sala 301, na cidade de Belém(PA), às 10:00 horas do dia 07 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Elevação do capital social, que atualmente é de Cr$-104.589.820,00 (Cento e quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte cruzeiros), para CR$-124.322.340,00 (Cento e vinte e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta cruzeiros), mediante: a) emissão de ações ordinárias a serem subscritas com a utilização dos créditos registrados nos assentos contábeis da sociedade, no montante de Cr$-1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cincoenta mil cruzeiros), correspondente a 185.000 ações ordinárias no valor nominal de Cr$-10,00 (Dez cruzeiros); b) emissão de ações preferenciais classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), no montante de CR$17.882.520,00 (Dezessete milhões oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente a 1.788.252 (Um milhão setecentos e oitenta e oito mil duzentas e cincoenta e duas) ações preferenciais classe "B" no valor nominal de Cr$-10,00 (Dez cruzeiros); (II) Fixação do prazo de preferência para a subscrição das ações ordinárias a serem emitidas; (III) Alteração redacional do art. 5º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (IV) O que ocorrer. Belém, 30 de março de 1981. (a) Irapuan de Pinho Salles Filho-Diretor Superintendente.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8792, Reg. nº 1699 - Dias: 30, 31/03 e 01/04/81)

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A

CGC 04.806.543/0001 - 51
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1981, às 10:00 hs., em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226-14º andar s/1401, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e notação do Relatório da Diretoria, Balanço e demais demonstrattivos referentes ao exercício de 1980;

b) Fixação dos honorários da Diretoria;

c) Aprovação da correção anual da expressão monetária do capital social, nos termos do artigo 167, da Lei n. 6.404/76;

d) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim informamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício de 1980.

Belém, 27 de março de 1981.

Ass. JOAQUIM ANTÔNIO DE ALMEIDA PRADO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1681 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO — COMTUR

AVISO

Avisamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, nas horas normais de expediente, em nossa sede social, à Av. Governador José Malcher, nº 2927, nesta capital, todos os documentos relacionados com o Art. 133, da Lei nº. 6.404/76.

Belém, 25 de março de 1981
a) Ilegível
Diretor

(Ext. Reg. nº 1654 - Dias: 30, 31.03 e 01.04.81)

IMAPA — IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO PARÁ S/A

C.G.C. 04.718.334/0001 - 56

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas de IMAPA — Implementos Agrícolas do Pará S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Av. Gov. José Malcher, 2388 - Sala 15, os documentos que se referem ao art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém-Pa, 25 de março de 1981.

LUIZ OCTÁVIO TONANNI MALETTA
Diretor Presidente

(T. n. 8789 - Reg. n. 1673 - Dias 30, 31.03 e 01.04.81)

MOLDURAS PARÁ S/A MOLPASA

C.G.C. (MF) N. 05.088.877/0001 - 08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas de Molduras Pará S/A — MOLPASA, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 09 de abril de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bitencourt n. 545, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Subscrição de Capital com fundos do FINAM;

b) Integralização de Recursos Próprios;

c) Outros assuntos.

Belém, 27 de março de 1981.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1672 - Dias 30, 31.03 e 01.04.81)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO — COMTUR

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
C.G.C. 04.833.604/0001-70
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Administradora de Hotéis e Turismo — COMTUR, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar em nossa sede social sita à Av. Governador José Malcher, nº 2927, em Belém, neste Estado, às 16:00 horas do dia 29 de abril de 1.981, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

A - Aumento do Capital Social;
B - Modificações dos Estatutos Sociais;
C - O que ocorrer.

Belém-PA., 24 de março de 1.981.

NELSON TEIXEIRA CARRASCO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1656 - Dias: 30, 31.03 e 01.04.81)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO — COMTUR

Sociedade Anônima de Capital Fechado
C.G.C. 04.833.604/0001-70
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Administradora de Hotéis e Turismo — COMTUR, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede social sita à Av. Governador José Malcher, nº 2927, em Belém, neste Estado, às 15:00 horas do dia 29 de abril, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

A - Aprovação das demonstrações financeiras concernentes ao exercício encerrado em 31.12.80;

B - Eleição da Diretoria;

C - O que ocorrer.

Belém-PA., 24 de março de 1981
NELSON TEIXEIRA CARRASCO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1655 - Dias: 30, 31.03 e 01.04.81)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 1981.

Aos seis (06) dias de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às oito (8) horas, em sua sede social, sita à Rodovia BR-316, km 5, no Município de Ananindeua, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, que representavam número legal para deliberar, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Dando início aos trabalhos o Sr. Emanuel Vilanova de Bastos, presidente da Sociedade convidou a mim, Antonio Pinho da Silva para secretário. Constituida a Mesa, o Sr. Presidente, após constatar o cumprimento de todas as formalidades legais, determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 26 e 27 de fevereiro e 02 de março corrente, do seguinte teor: - D. F. BASTOS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC. 04906582/0001-20. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 (seis) de março corrente, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, km 5, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes: - a) Aumento do Capital Social: e b) o que ocorrer. Ananindeua, Pará, 26 de fevereiro de 1981. Emanuel Vilanova de Bastos. CPF - 000488872-34. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e a emissão de ações ordinárias nominativas, subscritas pelos acionistas de conformidade com o Boletim de Subscrição. Em seguida, procedi a leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida: - Senhores Acionistas: A Diretoria da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS,... vem pela presente submeter a apreciação e julgamento de V.Sas. a presente proposta que tem por finalidade a elevação do Capital Social de cincoenta e três milhoẽs, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros (Cr$-53.440.492,00) para sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e quatro cruzeiros (Cr$---(Cr$-64.603.404,00), ou seja o aumento de onze milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e doze cruzeiros (Cr$-11.162.912,00), sendo dez milhões de cruzeiros (Cr$-10.000.000,00) a ser subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OF.GS-00645 de 24 de fevereiro de 1981, e hum milhão, cento e sessenta e dois mil, novecentos e doze cruzeiros (Cr$----(Cr$-1.162.912,00), subscritos pelos acionistas constantes do Boletim de Subscrição, totalmente integralizado em dinheiro. Interessante esclarecer que, todos os acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas foram solicitados a se pronunciar quanto ao exercício de seus direitos preferenciais, na subscrição do Capital Social em dinheiro, e tendo ocorrido a desistência dos acionistas, Srs. Domingos de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Cerbino, conforme declaração escrita, a Diretoria providenciou a subscrição do restante entre os demais acionistas interessados, estando desta forma, cumpridas todas as formalidades legais. Finalmente esclarecemos que o Capital Social antes do aporte dos recursos do FINAM, ora pretendido é o seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Social	Capital Subscrito	Capital integralizado	Ações Emitidas
Preferenciais	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000
Ordinárias	33.440.492,00	33.440.492,00	33.440.492,00	33.440.492

Pelo exposto, apresentamos a consideração dos Senhores Acionistas a nova redação do Artigo 7º do Estatuto Social: - ARTICO 7º-O Capital Social é de sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e quatro cruzeiros (Cr$-64.603.404,00) dividido em trinta e quatro milhões, seiscentas e três mil, quatrocentas e quatro (34.603.404) ações ordinárias nominativas e trinta milhões (30.000.000) ações nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$-1,00) cada uma. Na expectativa de que esta proposta merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos atenciosamente. Ananindeua, Pará, 26 de fevereiro de 1981. Emanuel Vilanova de Bastos - Diretor Presidente, Domingos Francisco de Bastos - Diretor Superintendente, Antonio Pinho da Silva - Diretor Indústrial, José Dâmaso de Carvalho - Diretor Comercial, Domingos de Bastos Pinho da Silva - Diretor de Operações, Manoel Francisco Bastos Filho - Diretor de Operações e Roberto Lobo Cerbino - Diretor de Operações. Dando prosseguimento foi lido o Parecer do Conselho Fiscal,.. assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os Conselheiros Fiscais da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, no desempenho de suas atribuições, procederam a meticuloso exame na Proposta da Diretoria, pleiteando a emissão de dez milhões (10.000.000) de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74, conforme Ofício OF.GS- 00645 de 24 de fevereiro de 1981, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e mais hum milhão, cento e sessenta e duas, novecentas e doze (1.162.912) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$-1,00) cada uma, são de parecer que a mesma seja aprovada. Ananindeua, Pará, 26 de fevereiro de 1981. Aldo Urbinati, José Fernando Mendes Rodrigues e Antonio Ramos Tavares. Finda a leitura foram

estas peças postas em discussão, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram submetidas à votação, concluindo-se ao final, terem sido aprovadas por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, o que mereceu a aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão no dia 13 (treze)de março de mil novecentos e oitenta e um (1981), às quatorze (14) horas, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no Livro de Atas das Assembléias Gerais. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa.)- Emanuel Vilanova de Bastos - Presidente, Antonio Pinho da Silva - Secretário. Ananindeua, Pará, 13 de março de 1981. aa)- Emanuel Vilanova de Bastos, Domingos Francisco de Bastos, Antonio Pinho da Silva, José Dâmaso de Carvalho, Domingos de de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Cerbino.

Está conforme o original transcrito no Livro próprio.

Ananindeua, Pará, 13 de março de 1981.

Antonio Pinho da Silva
CPF - 001088392-49
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/03/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 260-81, a 1ª via da presente Ata de
Belém, 19 de março de 1981.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

CAPITAL SOCIAL ..... Cr$- 53.440.492,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$- 53.440.492,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr$- 10.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei - nº 1376, de 12-12-1974, cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Garal Extraordinária realizada no dia 06 de março de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa.	1981	10.000.000	10.000.000,00

Belém- Pará, 13 de março de 1981.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
Diretor Presidente-CPF 000488872-34

ANTONIO PINHO DA SILVA
Diretor Indústrial-CPF 001088392-49

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906632/0001-20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EM DINHEIRO A SER SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE MARÇO DE 1981.

NOMES E ENDEREÇOS	AÇÕES	TIPO	CLASSE	VALOR NOMINAL	TOTAL	SUBSCRITO	ASSINATURAS
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS Av. José Bonifácio,690-Belém	290.728,00	Ordinárias	Nominativas	1,00	290.728,00	290.728,00	
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS Tv.Padre Eutíquio,509-Belém	290.728,00	Ordinárias	Nominativas	1,00	290.728,00	290.728,00	
ANTONIO PINHO DA SILVA Tv.Padre Eutíquio,2564-Belém	290.728,00	Ordinárias	Nominativas	1,00	290.728,00	290.728,00	
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO Av.Visconde de Souza Franco, 1271-Ed.Renoir-Ap.3º-Belém	290.728,00	Ordinárias	Nominativas	1,00	290.728,00	290.728,00	
	1.162.912,00					1.162.912,00	1.162.912,00

Pará, 26 de fevereiro de 1981.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
Diretor Presidente-CPF 000488872-34

DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS
Dir.Superintendente-CPF 000565702-44

ANTONIO PINHO DA SILVA
Diretor Indústrial-CPF 001088392-49

JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO
Diretor Comercial-CPF 001245592-34

Junta Comercial do Estado do Pará
-- J U C E P A --
Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/03/81, foi arquivada nesta JC. LPA, sob o nº 260-81, a 1ª via da presente Ata de D. F. Bastos S/A
Belém, 19 de 03 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
-- J U C E P A --
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19/03/81, foi arquivada nesta JC. LPA, sob o nº 260-81, a 1ª via da presente Ata de D. F. Bastos S/A
Belém, 19 de 03 de 1981
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8779 - Reg. nº 1640 - Dia: 30.03.81)

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

CGC: 04.972.980/0002-26

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o Art. 133 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia BR-316, Km - 6, no horário comercial, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Ananindeua (PA), 30 de março de 1981.
A DIRETORIA

(T. n. 8787 - Reg. n. 1675 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S. A.

C.G.C. 04.905.063/0001 - 48
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o que estabelece o Art. 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.76, comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km-9, no horário comercial, os documentos a que alude esse dispositivo legal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Belém (PA), 30 de março de 1981.

A DIRETORIA

(T. n. 8786 - Reg. n. 1676 - Dias 30 e 31.03 e 01.04.81)

JACUNDÁ S/A. — AGRO INDÚSTRIA

C.G.C. nº 05.162.094/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1981, às 9 horas, em sua sede social, na fazenda Gaúcha, município de São João do Araguaia, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação da correção monetária do Capital Social;

d) Aumento do Capital Social;

e) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;

f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 13º da Lei 6.404/76.

Fazenda Gaúcha, 16 de março de 1981.

a) Ilegível

(T. nº 8782 - Reg. nº 1660 - Dias: 30, 31.03 e 01.04.81)

AGRO-PECUÁRIA JATOBÁ S/A.

CGC DO MF. Nº 05.428.222/0001-23
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1981, às 10.00 horas, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio social encerrado em 31.12.1980;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Discussão e aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; e,

d) Outros assuntos de interesse social.

2) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto--Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia (PA), 24 de março de 1981

PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1714 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

JACUTINGA AGROPECUÁRIA S/A.

CGC DO MF. Nº: 05.427.414/0001-15
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1981, às 10.00 horas, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em sua sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio social encerrado em 31.12.1980;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Discussão e aprovação da nova Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; e,

d) Outros assuntos de interesse social.

2) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 do Decreto--Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Conceição do Araguaia (PA), 24 de março de 1981

SHUNJI NISHIMURA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1713 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

PASA AGROPECUÁRIA S/A. — PRODUÇÃO E COMÉRCIO

C.G.C. 05.192.828/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1981, às 9 horas, na sede social, na fazenda Bandeirante, município de Paragominas-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1980;

b) Aprovação da correção monetária do Capital Social;

c) Aumento do Capital Social;

d) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Fazenda Bandeirante, 16 de março de 1981.

a) Ilegível

(T. nº 8781 - Reg. nº 1661 - Dias: 30, 31.03 e 01.04.81)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

CGC. MF. 05.426.703/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos aos senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A, a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1981 às 9.00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciar as contas da Diretoria, e Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31/12/80;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários e os da Diretoria;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, pela capitalização de reserva de capital;

b) Outros assuntos de interesse social.

Informamos ainda que, se encontra a disposição os senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76.

Conceição do Araguaia (PA), 24 de março de 1981.

PAULO PEREIRA BORGES
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1718 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

GUARANTÃ AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. 05.426.598/0001-07
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10.00 horas do dia 30 de abril de 1981, em sua sede social na Fazenda Guarantã, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1980;

b) Eleger os membros do Conselho de Administração;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração;

d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva de correção monetária do Capital realizado constituída por ocasião do balanço;

e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Conceição do Araguaia, 24 de março de 1981

Dr. CARLOS SCHUARTZ
Membro do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1717 - Dias: 30, 31/03, 01/04/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE SÃO PARTES: O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ".

Pelo presente Instrumento Particular de contrato, o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4.583 de 24.09.75 e regulamentada pelo Decreto nº 9.475 de 21.01.76 com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, sita à Avenida Nazaré nº 145, inscrita no CGC (MF) sob o nº 05059613/0001-18, doravante denominado CPD neste ato representado pelo seu Diretor Geral no final assinado, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DQ PARÁ doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular no final assinado, fica celebrado um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CPD executará em favor da CONTRATANTE, serviços pertinentes ao Sistema Pagamento à Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A descrição pormenorizada dos serviços, bem como das responsabilidades Técnicas e Financeiras deles decorrentes, serão fixadas através da PROPOSTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS (PST) Nº 040/79 e correspondências firmadas pelas partes contratantes, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pela execução dos Serviços de Processamento do Sistema, de que trata o presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme tabela anexa a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Os valores constantes do anexo, estarão sujeitos a reajustes semestrais, a mesma taxa de variação do valor das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

CLÁUSULA QUINTA:

Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar o montante ora fixado, cabe a CONTRATANTE prover os recursos necessários à sua complementação e regularização, mediante assinatura do Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A despesa decorrente deste Contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, correndo à conta de Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

NOTA DE EMPENHO Nº 109/81

4301.04 - Diretoria de Administração

11 - Indústria Comércio e Serviços, 07 - Administração, 021 - Administração Geral, 2.005 - Atividades Gerais de Apoio, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévia comunicação por escrito, de 90 (noventa) dias, da parte interessada.

CLÁUSULA NONA:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1981.

P/IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

P/CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD
Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:
MARIA BALBINA DE OLIVEIRA COSTA
MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 24 de março de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada.

Belém, 27 de março de 1981
Em testemunho R.S. da verdade
RAIMUNDO SENA - Autorizado

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

SISTEMA: FOLHA DE PAGAMENTO

ANO: 1981
1º SEMESTRE

1. CADASTRAMENTO INICIAL (IMPLANTAÇÃO)

— De 01 a 500 funcionários: Cr$-87,00 por funcionário

— Mais de 500 funcionários: Cr$-80,00 por funcionário

— Faturamento Mínimo: Cr$-30.000,00

2 - CADASTRAMENTO ADICIONAL (INCLUSÃO)

— Cr$-50,00 por funcionário

3 - PROCESSAMENTO MENSAL
— De 1 a 300 funcionários: Cr$ 57,00 por funcionário
— De 301 a 600 funcionários: Cr$ 54,00 por funcionário
— De 601 a 1000 funcionários: Cr$ 50,00 por funcionário
— Mais de 1000 Funcionários: Cr$ 44,00 por funcionário
— Faturamento Mínimo: Cr$ 16.000,00
REAJUSTE
— Periodicidade - semestral
— Fator - Variação das ORTNs.
(G. Reg. nº 842 - Dia: 30.03.81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL NO PARÁ

AVISO
Nº 09/81

A Comissão de Licitação, constituida pela Portaria nº 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 14.04.81, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (art. 2º do art. 127 e 131, do Decreto Lei nº 200/67), para fornecimento de Material Destinado a Conservação de Imóveis - Artigos e Materiais para Acondicionamento de Embalagem e Higiene - Utensílios Domésticos - Lâmpadas Incandescente, Flourescentes e Acessórios para Instalação Elétrica, Utensílios para Agricultura e Pesca e Utensílios Diversos, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 26 de março de 1981
ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº ADOLF RETTELBUSCH
Delegado Substituto - DFA/Pará
(Ext. Reg. nº 1616 - Dia: 30.03.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA DOS PRÉDIOS DO IDESP, SITO À AV. NAZARÉ 871; QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP E SERVI-BEM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA: O presente Contrato decorre de Licitação relativa a tomada de preços nº 006/80-IDESP, em que foi vencedora a CONTRATADA, conforme homologação do Diretor Geral do CONTRATANTE, constante do Processo nº 003531/IDESP. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de vigilância e limpeza dos dois prédios do CONTRATANTE, sito à Av. Nazaré 871, de acordo com o Edital nº 006/80 e proposta de preços que fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento independentemente das respectivas transcrições. O CONTRATANTE fica obrigado, através do presente instrumento a efetuar à CONTRATADA, como pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância mensal de Cr$-178.708,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oito cruzeiros), até o décimo quinto dia subsequente ao mês vencido em que foi prestado o serviço, mediante a apresentação de Fatura e Nota Fiscal de Serviços. Para efeitos fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr$-2.144.496,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). As despesas previstas no presente contrato correrão, no presente exercício, com a seguinte classificação: 4900 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - 4901 - Direção Geral - 4901.03 - Administração e Planejamento - 4901.03.09 - Planejamento Governamental - 4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior - 4901.03.09.020.2001 - Coordenação Geral do IDESP - 3.0.0.0. - Despesas Correntes - 3.1.0.0. - Despesas de Custeio - 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos. O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 1981 até 31 de dezembro de 1981.

Belém, 01 de janeiro de 1981.
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Diretor Geral do IDESP
MIGUEL SANTANA DE LIMA
Titular da Locadora
(Ext. Reg. nº 1653 - Dia: 30.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

TERMO ADITIVO

Firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, como Contratante e DIOMAR PEREIRA LIMA, como Contratado, para alteração do contrato celebrado em 30.06.80.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A cláusula sexta do Contrato de Trabalho anteriormente ajustado, passa a ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de um salário minimo fixado para 3ª Região, acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário supracitado, à titulo de gratificação por Risco de Vida, ficando este sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica cancelado o Termo de Retificação, anteriormente lavrado, passando o presente termo aditivo, a integrar o contrato de trabalho firmado entre as partes, em 30.06.80.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa decorrente com o pagamento da Contratada, no exercicio de 1981, fixada na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, encontra-se devidamente empenhada, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Orgão: Secretaria de Estado do Interior e Justiça – 1800.

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado – 4801.

Função: Judiciária – 02.

Programa: Processo Judiciário – 04.

Subprograma: Custódia e Reintegração Social – 015.

Atividade: Coordenação do Sistema penal do Estado – 2.001.

Elemento de Despesa: 3111.02 – Despesas Variáveis.

Belém, 12 de março de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Contratante

DIOMAR PEREIRA LIMA
Contratado

Testemunha:

THEREZINHA CAMARGO CASARA – Rua 28 de Setembro, nº 864.

(G. Reg. Nº 827 – Dia 30.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

TERCEIRO TERMO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 115/80 (FUNDEPARÁ/IFE/IUM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, doravante denominada FTERPA, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 115/80 - FUNDEPARÁ/IFE/IUM, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, ate 30 de junho de 1981, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica acrescido de mais CrS 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para CrS 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados:

— CrS 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) — Órgão: 32.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentaria: 32.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.082 — Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4322.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS.

4000 — DESPESAS DE CAPITAL ....Cr$ 4.500.000,00
4100 — INVESTIMENTOS .....Cr$ 4.500.000,00
4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES ...Cr$ 4.500.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com as obras do projeto de "Construção do Terminal Rodoviário de Santarém".

TOTAL .....Cr$ 4.500.000,00

CLAÚSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de março de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

Testemunhas:
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

(Ext. Reg. nº 1682. Dia: 30.03.81)

SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — S E P L A N —

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 043/81 — FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 10/03/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Santarém.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação das Artérias Rui Barbosa, Silvino Pinto e Magalhães Barata", no Município de Santarém.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00–32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 49/81, de 13/03/81.

VALOR: Cr$ 1.638.828,57 (Hum Milhão, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Sete Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE — Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES - Prefeito Municipal de Santarém.

(Ext. Reg. Nº 1683 — Dia 30.03.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 052/81 — FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 17/03/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Trapiche" da Sede Municipal de Itaituba.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00—32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.080.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 53/81, de 18/03/81.

VALOR: Cr$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — ROBERTO DA COSTA FERREIRA — Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; Pela PREFEITURA: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA — Prefeito Municipal de Itaituba.

(Ext. Reg. Nº 1683 — Dia 30.03.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 053/81 — FUNDEPARÁ/Transferências ITERPA (PRAM), firmado em 18/03/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador Diesel de 135 KVA", para Ampliação do Sistema de Energia Elétrica do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 — CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00—32.01 — FUNDEPARÁ — 03.40.183.4323.06 — Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 54/81, de 18/03/81.

VALOR: Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN — FERNANDO COUTINHO JORGE — Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Pela PREFEITURA: JOSÉ RUI CASTRO COSTA — Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú.

(Ext. Reg. Nº 1683 — Dia 30.03.81)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA.

OBJETIVO: Regularização Fundiária de Áreas situadas no Município de Oeiras do Pará.

RECURSOS: Cr$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correrão a conta do orçamento - Programa do ITERPA - Atividade 04130662.005 - Cadastramento, Levantamento Cartográfico e Regularização Fundiária - Elemento 3.1.3.2.0.0., Empenho nº 457/81.

VIGÊNCIA: Período de 25.03.1981 a 31.12.1981.

FORO: Eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

Belém (PA), 25 de março de 1981

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Oeiras do Pará

(Ext. Reg. nº 1679 - Dia: 30.03.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. ANTÔNIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica renovado o período da Contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 11.03.81 a 11.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4.945, de 18.12.80.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Contratante

ANTÔNIO CLAUDIO GONÇALVES DO ROSÁRIO

Contratado

(Ext. Reg. n. 1691 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e a Sra. Belarmira Fátima Souza Pantoja.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 02.02.81 a 02.02.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4945, de 18.12.80.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Contratada

(Ext. Reg. n. 1690 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. AYLTON DE SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 06.03.81 a 06.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4945, de 18.12.80.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

AYLTON DE SOUZA
Contratado

(Ext. Reg. n. 1689 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. MOACIR REGINALDO LIMA DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 06.03.81 a 06.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4945, de 18.12.80.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

MOACIR REGINALDO LIMA DO NASCIMENTO
Contratado

(Ext. Reg. n. 1688 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período de contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 15.03.81 a 15.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 - Vencimento e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4.945, de 18.12.1980.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO
Contratado

(Ext. Reg. n. 1687 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. AUGUSTO DOS SANTOS FARIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 21.03.81 a 21.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4.945, de 18.12.1930.

Belém, 20 de março de 1981.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante

AUGUSTO DOS SANTOS FARIAS
Contratado

(Ext. Reg. n. 1686 - Dia: 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 21.03.81 a 21.03.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4.945, de 18.12.1980.

Belém, 20 de março de 1981.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Contratado
(Ext. Reg. n. 1685 - Dia 30.03.81)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica renovado o período da contratação por mais 1 (um) ano, a contar de 02.02.81 a 02.02.82.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — As despesas com a execução do presente Contrato estão subordinadas as Verbas 3000 - Despesas Correntes - 3100 Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.02 Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - 210106070212.076 - Manutenção da Atividade de Apoio Administrativo aprovado pela Lei n. 4.945, de 18.12.1980.

Belém, 20 de março de 1981.
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratante
CARLOS ALBERTO FERREIRA
Contratado
(Ext. Reg. n. 1684 - Dia 30.03.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, TENDO POR OBJETIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DAQUELE MUNICÍPIO.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1980, o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, neste ato representado por seu Presidente HÉLIO JESUS FONSECA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS, resolvem celebrar este Termo Aditivo na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O montante do apoio financeiro à Prefeitura, constante na Cláusula Segunda, letra B, ítem III do Convênio original, em virtude da impossibilidade de aplicação do referido valor, dentro do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, fica reduzido em Cr$-100.000,00 (cem mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Convênio original.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade das condições pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, que depois de lido, aceito e achado conforme foi assinado pelas partes na presença das Testemunhas abaixo.

Belém (PA), 30 de outubro de 1980.
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Curucá
TESTEMUNHAS:
Maisa Assis de Araújo
a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 26 de março de 1981.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 1678 - Dia 30.03.81)

ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria n. 054, de 26.03.81, foi concedido a funcionária MARILENE PANTOJA BOGEA, o valor correspondente a Função Gratificada FG—3, a título de Vantagens Pessoais, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.01.81.

Através de Portaria n. 055, de 26.03.81, foi concedido a funcionária EDNA DE MACÊDO CARREIRA DA SILVA, o valor correspondente a Função Gratificada FG—3, a título de Vantagens Pessoais, a Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.80.

Belém, 27 de março de 1981.
DOMINGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serviços Gerais
VISTO:
JOANA COELI LALOR BRAZ
Diretora do Departamento de Administração
em exercício
(Ext. Reg. n. 1680 - Dia 30.03.81)

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr$ 150,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Termo de Convênio para construção de uma (1) Delegacia Distrital de S. Geraldo com dois (2) xadrezes, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada primeira CONVENENTE, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa de seu representante legal Sr. Geovanni Correa Queiroz, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Conceição do Araguaia, na Rua Nazaré Corrêa, nº 815, neste Estado, doravante denominada segunda CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – OBJETO

A segunda CONVENENTE, se obriga a executar a construção de uma Delegacia Distrital de S. Geraldo com dois (2) xadrezes com área total de 64m2, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

Os serviços mencionados na cláusula anterior, que deverão ser executados de acordo com o orçamento e projeto elaborados pela segunda CONVENENTE e acatados pela primeira CONVENENTE, somam o valor de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com direito a reajuste na forma da lei.

TERCEIRA – VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

EXERCÍCIO DE 1981 – FUNDO ESPECIAL
2101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
30 – Segurança Pública
025 – Edificações Públicas
1.052 – Construção, reforma de unidades da SEGUP
4.1.1.0 – Obras e Instalações

QUARTA – REPASSE DA VERBA

A primeira CONVENENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENENTE da seguinte maneira:
a) Quando da assinatura do convênio 50%
b) Quando concluída a cobertura e reboco 30%
c) Quando concluída a obra 20%

QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de noventa dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA – DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENENTE, podendo, porém, a primeira CONVENENTE fiscalizá-las quando de sua conveniência.

SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A segunda CONVENENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENENTE.

OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENENTE ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivo de força maior como:
a) greve generalizada no país;
b) interrupção dos meios de transportes;
c) calamidade pública.

DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA-SEGUNDA – ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 26 de março de 1981.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/ PRIMEIRA CONVENENTE
CPF 000163222-15
GEOVANNI CORRÊA QUEIROZ
P/ SEGUNDA CONVENENTE
CPF 036623061-15
Testemunha:
CLODOALDO COSTA NOGUEIRA
(Ext. Reg. nº 1667. Dia: 30.03.81)

Termo de convênio para construção de uma Delegacia de Polícia com seis (6) xadrezes, na cidade de Conceição do Araguaia, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada primeira CONVENENTE; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa de seu representante legal Sr. Geovanni Correa Queiroz, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Conceição do Araguaia, na Rua Nazaré Corrêa, nº 815, neste Estado, doravante denominada segunda CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir.

PRIMEIRA – OBJETO

A segunda CONVENENTE, se obriga a executar a construção de uma Delegacia de Polícia com seis (6) xadrezes, em Conceição do Araguaia, neste Estado.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

Os serviços mencionados na cláusula anterior, que deverão ser executados de acordo com o orça-

mento e projeto elaborados pela segunda CONVENENTE e acatados pela primeira CONVENENTE, somam o valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milñoes e quinhentos mil cruzeiros), com direito a reajuste na forma da lei.

TERCEIRA – VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

EXERCÍCIO DE 1981 – FUNDO ESPECIAL
2101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
30 – Segurança Pública
025 – Edificações Públicas
1.052 – Construção, reforma de unidades da SEGUP
4.1.1.0 – Obras e Instalações

QUARTA – REPASSE DA VERBA

A primeira CONVENENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENENTE da seguinte maneira:

a) Quando da assinatura do convênio 50%
b) Quando concluída a cobertura e reboco 30%
c) Quando concluída a obra 20%

QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENENTE se obriga a executar as obras deste instrumento nó prazo irrevogável de cento e cinquenta (150) dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA – DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENENTE, podendo, porém, a primeira CONVENENTE fiscalizá-las quando de sua conveniência.

SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A segunda CONVENENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENENTE.

OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENENTE ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivo de força maior como:

a) greve generalizada no país;
b) interrupção dos meios de transportes;
c) calamidade pública.

DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA-SEGUNDA – ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 26 de março de 1981.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/ PRIMEIRA CONVENENTE
CPF 000163222-15
GEOVANNI CORRÊA QUEIROZ
P/ SEGUNDA CONVENENTE
CPF 036623061-15
Testemunha:
CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 1668. Dia: 30.03.81)

Termo de Convênio para construção de uma (1) Delegacia Distrital de Itaipava, com dois (2) xadrezes, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada primeira CONVENENTE, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa de seu representante legal Sr. Geovanni Correa Queiroz, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Conceição do Araguaia, na Rua Nazaré Corrêa, nº 815, neste Estado, doravante denominada segunda CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – OBJETO

A segunda CONVENENTE, se obriga a executar a construção de uma Delegacia Distrital de Itaipava com dois (2) xadrezes com área total de 64m2, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

Os serviços mencionados na cláusula anterior, que deverão ser executados de acordo com o orçamento e projeto elaborados pela segunda CONVENENTE e acatados pela primeira CONVENENTE, somam o valor de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com direito a reajuste na forma da lei.

TERCEIRA – VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

EXERCÍCIO DE 1981 – FUNDO ESPECIAL
2101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
30 – Segurança Pública
025 – Edificações Públicas
1.052 – Construção, reforma de unidades da SEGUP
4.1.1.0 – Obras e Instalações

QUARTA – REPASSE DA VERBA

A primeira CONVENENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENENTE da seguinte maneira:

a) Quando da assinatura do convênio 50%
b) Quando concluída a cobertura e reboco 30%
c) Quando concluída a obra 20%

QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de (90) noventa dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA – DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENENTE, podendo, porém, a primeira CONVENENTE fiscalizá-las quando de sua conveniência.

SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A segunda CONVENENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENENTE.

OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENENTE ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivo de força maior como:

a) greve generalizada no país;

b) interrupção dos meios de transportes;

c) calamidade pública.

DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA-SEGUNDA – ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 26 de março de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/ PRIMEIRA CONVENENTE

CPF 000163222-15

GEOVANNI CORRÊA QUEIROZ

P/ SEGUNDA CONVENENTE

CPF 036623061-15

Testemunha:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 1665. Dia: 30.03.81)

Termo de Convênio para construção de um (1) Posto Fiscal da Fazenda, na cidade de Xinguara, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, portadora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada primeira CONVENENTE; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na pessoa de seu representante legal Sr. Geovanni Correa Queiroz, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Conceição do Araguaia, na Rua Nazaré Corrêa, nº 815, neste Estado, doravante denominada segunda CONVENENTE; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – OBJETO

A segunda CONVENENTE, se obriga a executar a construção de um (1) Posto Fiscal da Fazenda, na cidade de Xinguara, com área total de 34,00m2, no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado.

SEGUNDA – EXECUÇÃO DO PROJETO

Os serviços mencionados na cláusula anterior, que deverão ser executados de acordo com o orçamento e projeto elaborados pela segunda CONVENENTE e acatados pela primeira CONVENENTE, somam o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com direito a reajuste na forma da lei.

TERCEIRA – VERBA

O encargo financeiro para execução das obras constantes deste convênio origina-se da verba:

1701 – Secretaria de Estado da Fazenda

03 – Administração e Planejamento

08 – Administração Financeira

030 – Administração de Receita

1.043 – Construção de Unidades Arrecadadoras e Fiscalizadoras

4.1.1.0 – Obras e Instalações

QUARTA – REPASSE DA VERBA

A primeira CONVENENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENENTE da seguinte maneira:

a) Quando da assinatura do convênio 50%

b) Quando concluída a cobertura e reboco 30%

c) Quando concluída a obra 20%

QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

A segunda CONVENENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de noventa dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

SEXTA – DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENENTE, podendo, porém, a primeira CONVENENTE fiscalizá-las quando de sua conveniência.

SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A segunda CONVENENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENENTE.

OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENENTE ao Tribunal de Contas do Estado.

DÉCIMA – DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivo de força maior como:

a) greve generalizada no País;

b) interrupção dos meios de transportes;

c) calamidade pública.

DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida fundada neste termo.

DÉCIMA-SEGUNDA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 26 de março de 1981.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/ PRIMEIRA CONVENENTE
CPF 000163222-15

GEOVANNI CORRÊA QUEIROZ
P/ SEGUNDA CONVENENTE
CPF 036623061-15

Testemunha:
CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

(Ext. Reg. nº 1666. Dia: 30.03.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Francisco Lopes de Azevedo - NP - Cr$ 27.892,39 - Emp. Paraense Const. Ltda. - NP - Cr$ 27.892,39 - Antonio Roberto de Oliveira - NP - Cr$ 5.796,00 - Francisco Alves de Lima Neto - NP - Cr$ 5.512,00 - A. Severino - DP - Cr$ 27.285,00 - Leonel Masoler Wendt - DP - Cr$ 4.056,00 - Ruy Martins da Fonseca - 2 - NPS - Cr$ 8.873,16 - Cr$ 9.534,08 - Lisboa Ind. Com. Ltda. - DP - Cr$ 42.204,80 - Maria de Jesus Mendes Mineiro - DP - Cr$ 6.920,00 - Diniz Correia & Cia. - 3 - DPS - Cr$ 26.294,00 - Cr$ 13.179,00 - Cr$... 40.600,00 - J. M. Costa Pinto - DP - Cr$ 3.880,00 - Souza Araújo Irmãos Ltda. - DP - Cr$ 35.676,00 - Nobuo Ouchida - DP - Cr$ 173.400,00 - Valenciana Confecções Ltda. - 2 - DPS - Cr$ 163.470,67 - Cr$.. 67.227,33 - Eliezer Amarilho - DP - Cr$ 138.550,00 - pelo que ficam ditos devedores, intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 26 de março de 1981
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
— II OFÍCIO —
MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual
(T. nº 8780 - Reg. nº 1657 - Dia: 30.03.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 02 de abril para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE STA. IZABEL DO PARÁ

Apte.: Henrique Souza de Sá (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 26 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 824)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA
2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 02 de abril para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: José Rodrigues Penin (Dr. Arnaldo Meira)

Agvda.: Silvana Linda Bessa Rodrigues Penin (Dr. Humberto H. de Vasconcelos)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes.: Antonio Viggiano, Irene dos Santos Viggiano (Dr. José Lusquinhos)

Apda.: Farmácia e Drogaria Comercial Limitada (Dr. Alcides Alcântara)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes.: Delfina Queiroz da Silva e João Queiroz da Silva (Dr. Vinicius Hesketh)

Apdo.: Roberto Lopes Valente (Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte.: Florentina Rodrigues Barros

Agvda.: A Firma Albengraf Ltda. (Dr. Alberto Campos)

Relator: Desembargador Nelson Amorim

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 26 de março de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 824)

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.479 Belém - Segunda-feira, 30 de março de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 6898

Mandado de Segurança de Santarém

Requerente: Francisco Sutero Matos (Dr. Raimundo Oeiras Freire)

Requeridos: Os srs. Secretários da Fazenda e de Segurança Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: Apreensão de veiculo para instruir ação indenizatória. Deferimento judicial da medida após retenção arbitrária por parte de autoridades administrativas. Decisão recorrivel. Denegação do mandado de segurança.

Vistos, etc...

Razão porque, acordam, à unanimidade os Juizes das Egrégias Câmaras Civeis Reunidas do venerando Tribunal de Justiça do Estado, em denegar a segurança.

Custas da lei.

Sala das sessões em 16 de março de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA – Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO – Relator

Secretaria do TJE, Belém, 26 de março de 1981

Pelo Subsecretário PEROLA COSTA

(G. Reg. nº 824)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 6899

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Pedro Pinto

Relator: Des. Antonio Koury

Ementa: É ilegal e corrigivel por via de habeas corpus a chamada prisão para averiguações. Não existe no direito comum brasileiro, a prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do TJE do Pará, em turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de março de 1981

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA – Presidente

Des. ANTONIO KOURY – Relator

Secretaria do TJE, Belém, 26 de março de 1981

Pelo Secretário PEROLA COSTA

(G. Reg. nº 824)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA Nº 14/RC/81

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

Resolve nomear o sr. Valdir Raimundo Marques para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403 lotado na Repartição Criminal, em virtude de aprovação mediante Concurso Público.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 16 de março de 1981

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 824)

PORTARIA Nº 15/RC/81

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

Resolve nomear o sr. José Antonio dos Santos, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal, em virtude de aprovação mediante Concurso Público.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Belém, 16 de março de 1981

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 824)

PORTARIA Nº 16/RC/81

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

Resolve nomear o sr. Paulo Sergio Gomes Magno, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal, em virtude de aprovação mediante Concurso Público.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 16 de março de 1981

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 824)

PORTARIA Nº 17/RC/81

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

Resolve nomear o sr. Otavio Almeida Barros, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal, em virtude de aprovação mediante Concurso Público.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 16 de março de 1981

WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 824)

PORTARIA Nº 18/RC/81

A Bacharela Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal, usando de suas atribuições legais, etc...

Resolve nomear o sr. José Damasceno Nabiça, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal, em virtude de aprovação mediante Concurso Público.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Belém, 17 de março de 1981

LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza de Direito da 5ª Vara Penal e Diretora da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 824)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 1981 – 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFICIO – CIVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. Nº 407/80.

DESPEJO

Auts.: Ubiratan Borborema Maia e outro.

Adv.: Icarai Dantas.

Ré: Rodoviária Itanagé Ltda.

Adv.: Orlando A. Fonseca.

Desp.: Junte-se um pedido de informação vindo do Tribunal.

Proc. Nº 249/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Soécia S/A. – Comércio e Indústria.

Adv.: Abel Guimarães.

Exc.: Instala Elétrica e Comércio Ltda.

Adv.: Alcides Alcântara.

Desp.: Ao Senhor Escrivão, para encaminhar os autos a Contadoria, a fim de ser apurado o valor do débito, excluida as importâncias pagas às fls. 58, devendo a contagem processar-se a quantia da duplicata de fls. 14 e os juros de móra cobrado a partir do protesto.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Hélio de Araújo Sampaio, por seu Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, expondo e requerendo os depósitos dos meses de julho de 1980 a março de 1981, na Ação de Consignação em Pagamento, que move contra Crispim Moreira de Souza.

Desp.: Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

PETIÇÃO DE: Glickel Elementos Decorativos Ltda., por seu Advogado: Dr. Celso Burlamáqui Freire, requerendo juntadas de documentos na Ação de Execução que move contra Mirror Jeans - Indústria e Comércio Ltda.

Desp.: Cumpra-se o requerido.

Proc. Nº 270/78.

SUMARISSIMA

Aut.: Cia. Real Brasileira de Seguros.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva.

Desp.: R. H. Designo o dia 28.05.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

5ª VARA

Proc. Nº 449/80.

INVENTÁRIO

Inv.: Raimundo Alves Pereira.

Adv.: José Ribamar Leite de Azevedo.

Inv.: Adelaide Alves Pereira.

Desp.: Ao Contador do Juizo.

PETIÇÃO DE: Raimunda Miranda Bastos, por seu Advogado: Dr. Adelino Simão, requerendo juntada de recibos na Ação de Despejo que move contra Antonio Alfran de Carvalho.

Desp.: Junte-se aos autos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Herculano Trindade da Silva, por seu Advogado: Dr. Edmar de Souza Pereira, expondo e requerendo seja penhorada uma área de terras na Ação de Execução que lhe move Waldemiro Elias.

Desp.: N. A. Fale o exequente.

Proc. Nº 118/80.

DEPÓSITO

Req.: J. P. Gonçalves – Livros Didáticos.

Adv.: Lóris Villas-Boas.

Req.: Sobem – Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia.

Desp.: Complete-se a citação.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Privativa de Interditos.

1ª VARA – Alvará – Requerente: Benedita Iziete de Oliveira Benjo Lopes. Requerido: Raimundo Gomes Lopes. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Antonio Cézar Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA – Alvará – Requerente: Celina Vieira da Cruz. Requerida: Norma Rodrigues Ferreira. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. Antonio Cézar Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA – Alvará – Requerente: Maria Abadia Mesquita Dutra. Requerido: Gaspar Dutra. Despacho: "D. A. Conclusos" Advogado: Dr. Antonio Cézar Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA – Agravo de Instrumento Retido – Requerentes: Ian Augusto e Alan Dionisio Souza Leão de Sales. Requerido: Espólio de Mário Nepomuceno de Souza. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Izomar F. de Souza.

1ª VARA – Alvará – Requerente: Margarida de Nazaré Murisset Garcia. Requerido: Hélio Gomes Garcia. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antonio Cézar Borges - Assistente Judiciário.

1ª VARA – Requerente: Lourenço Justiniano Ribeiro. Despacho: "Expeça-se alvará, devendo referida importância ser depositada em Caderneta de Poupança em nome do menor". Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves.

1ª VARA – Inventário: Jorge Maciel de Pontes Leite. Despacho: "Expeça-se alvará. A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA – Agravo de Instrumento – Agravantes: Roberto Bechara Rocha e outros. Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Cumpra-se o venerando Acórdão". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara G. da Silva, Miguel Brasil Cunha, José Manoel Reis Ferreira, Enivaldo da Gama Ferreira e Antonio Jorge Abelém.

3ª VARA – Interdição: José Natividade Rodrigues Pereira de Souza. Despacho: "R. H. À distribuição de cartório". Requerente: O Doutor 1º Curador Geral.

Belém, 24 de março de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 24 DE MARÇO DE 1981

Autos Civeis de Sustação de Protesto – Requerente: J. Farinelli Ltda. (Adv.: Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães). Requerida: Cooperativa Mista de Pesca Norte Brasileira (Adv.: Dr. Orlando Fon-

seca). Despacho: Intime-se a autora para depositar em Juizo, o valor do titulo não protestado, para garantia da lide. Belém, 23.02.1981. a) Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 4ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 24 DE MARÇO DE 1981

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFICIO
DO CIVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

6ª VARA

Processo Nº 504/10/80 — Ação de Despejo.

Requerente: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: Humberto Lima).

Requerido: Edilson Benjamin Ferreira Paixão (Adv.:).

Interessado: Deodoto Paiva de Oliveira (Adv.: Flávio C. Maroja).

Despacho: Digam o A. e o R.

7ª VARA

Processo Nº 620/01/80 — Ação Revocatória.

Requerente: Hipermercados Parabom — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Manoel Tocantins Lobato).

Requeridos: Sleiman Saleh El Sayegh e Hikmat Fares Sayegh (Adv. de Sleiman Saleh El Sayegh: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller); (Adv. de Hikmat Fares Sayegh: Abraham Assayag).

Despacho: N. A. Diga a parte contrária sobre os documentos juntos (os documentos foram juntados pela autora).

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 24 DE MARÇO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Manoel Ribeiro de Andrade, na Ação de Despejo que move contra Alzira de Souza Rebelo, requerendo seja expedido o competente mandado de Despejo — Adva.: Ana Maria F. Barros.

Despacho: — N. A. Sim.

JUIZO D. 2ª VARA

Requerimento de Yolene de Azevedo Barros, renunciando a procuração outorgada, por Rosália da Silva Navarro, na Ação de Consignação que a mesma move contra VIVENDA — Adva.: Yolene Barros.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de R. Assunção, na Ação de Execução que lhe move Paulo Costa Machado de Souza, requerendo sejam os autos remetidos a contadora para efeito de pagamento — Adv.: Roberto Zahluth.

Despacho: — Voltem conclusos.

Requerimento de Bertillon Ltda., na Acão de Execução que move contra Metro Engenharia Ltda., requerendo a desistência do feito, ficando a cargo da firma executada as despesas de cartório. — Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Obs.: Recebido em cartório em 23/03/81.

Requerimento de Maria de Fátima da Silva Picanço e Júlia Rocha de Moraes, na Ação de Embargos à Execução, que lhes move Emilio da Silva Barbosa, apresentando suas razões em resposta as contra-razões dos embargados — Adv.: Benedito Ferreira Rodrigues.

Despacho: — Voltem Conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Aurora Lobato de Oliveira, na Ação de Separação que move contra Osmarino de Souza Oliveira, indicando testemunhas — Adv.: Domingos Emmi.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Osvaldo Nunes Direito, na Ação de Alimentos que lhe move Diva Reis Direito, falando na Ação — Adv.: Paulo de T. D. Klautau.

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: — Jorge Heleno de Araújo — Adv.: Pedro W. da Silva.

Requerido: Sidnea Missel de Araújo.

Despacho: Renovem-se às diligências para o dia 23 de abril, às 11:30 horas.

INTERPELAÇÃO

Requerente: — Cláudio Lobo Jardim — Adv.: Luis Paulo Santos.

Requerido: — Raimundo Maria F. de Siqueira.

Despacho: Entregue-se ao requerente, independente de traslado com as cautelas legais.

Requerimento de Manoel Antonio Damáso, na Ação de Consignação que lhe move Vicente Félix Mélo, requerendo o levantamento da quantia depositada — Adva.: Izabel Ozório.

Despacho: — N. A. À Conta.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de Osvaldo Ribeiro de Freitas, na Ação de Integração de Posse, que move contra Zilda Cardoso, falando no processo — Adv.: Jacy Monteiro Collares.

Despacho: — N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

RESENHA DO DIA 24 DE MARÇO DE 1981

Proc. Nº 5078 — Inventário — 10ª Vara — Dra. Izabel Negreiros.

A (Inventariante): Terezinha de Jesus Lopes Fialho dos Santos.

Adv.: Dr. João Paulo Couto Alves.

Inventariada: Aurora Thereza Lopes.

Despacho: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o cálculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto. Oficie-se à R. F.

Proc. Nº 3550 — Sumarissima — 4ª Vara — Dr. Humberto de Castro.

A: Júlio Welzinton Aranha Nunes — Adv.: Dr. Deusdedith Brasil.

R: Agostinho Aroldo L. Araújo.

Despacho: Defiro o retro, proceda-se a execução, observando-se as formalidades legais.

Proc. Nº ... — Execução — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo.

A: Laticinios M. B. Ltda. — Adv.:

R: Armazens Machado — Adv.: Dr. Ricardo F. Nunes.

Despacho: Cumpra-se o requerido na forma da Lei.

Proc. Nº 5177 — 10ª Vara — Ressarcimento.

A: Cláudio Dias Cardoso — Adva.: Dra. Jandira Pinheiro de Carvalho.

R: Benedito do Desterro G. da Silveira.

Despacho: Junte prova que o réu receptador e condenado.

Proc. Nº 4510 — Ordinária — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt.

A: Henrique Otávio Mendes Carneiro — Adv.: Dr. Francisco Sabino.

R: Clotilde Friza — Adv.: Dr. Rafael Siqueira.

Despacho: Nada a sanear. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas. Designo o dia 22 de maio, às 11:30 horas, para à audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Procs. Nºs 4854 e 4855 — Executivo Fiscal — 6ª Vara.

A: Fazenda P. do Estado.

R: H. A. Carvalho.

R: R. C. Oliveira.

Despacho: Em Avaliação.

Proc. Nº ... — Agravo de Instrumento — 7ª Vara.

A: Emplacom - Eng., Plan. e Com. Ltda. — Adv.: Dr. Alcides da Silva Alcântara.

R: Orlando Maués Empreendimentos — Adv.: Dr. Waldemir Teixeira.

Despacho: ... Assim, determino que suba o recurso, no prazo legal para o E. T. J. do Estado, o que decidirá com Douta Sabedoria.

Proc. Nº 4785 - Sumaríssima - 2ª Vara - Dra. Maria Helena Couceiro.

A: Eduardo J. Salame — Adv.: Dr. Fernando Gonçalves.

R: José Melo da Rocha — Adv.: Dr. José M. da Rocha.

Despacho: Nada a sanear. Legitimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas e especificadas. Para a vistoria com arbitramento dos aluguéis a serem cobrados do inquilino do imóvel citado na inicial. Nomeio perito, o Dr. José Maria M. David, residente na Rua João Balby, nº 898. Indiquem as partes, assistentes técnicos e questionários, no prazo de cinco dias, voltando-se após conclusos, para designação da pericia.

Proc. Nº 4831 – Demarcatória – 4ª Vara – Dr. Humberto de Castro.

A: Igreja Presbiteriana de Belém – Adv.: Dr. José A. Coelho.

R: Leão Alvarez de Castro.

Adv.: Dr. Arnaldo Moraes.

Despacho: Diga o advogado do requerido sobre os documentos de fls. 16/33.

Proc. Nº 5053 – Ordinária – 5ª Vara – Dra. Maria de Nazaré.

A: Espólio de Luiz Vale Miranda – Adv.: Dr. Pedro Bentes.

R: Mário Alves Cardoso – Dr. José Acreano Brasil.

Despacho: Publique-se o despacho de fls. 55-v, obedecidas as formalidades legais. Despacho de fls. 55-v – Em Provas.

Proc. Nº 4629 – Divórcio – 7ª Vara – Dra. Italzira Bittencourt.

Autores: Artur Vieira e s/mulher – Izabel de Jesus Filizzola Vieira – Adv.: Dr. José G. de Azevedo.

Despacho: Homologo por sentença, o acordo de fls. 2. e que foi devidamente ratificado às fls. 12 dos autos para que produza seus efeitos legais... Transitada em julgado esta averbe-se a sentença no registro civil.

Proc. Nº 5439 – Consignação em Pagamento – 3ª Vara.

A: Maria Augusta P. de Azevedo – Adv.: Dr. Almerindo Trindade

R: Cléa Correa de Almeida Fáciola.

Despacho: Designo o dia 02.04,81, às 11:00 horas, para receber a importância consignada em cartório. Cientes as partes.

Proc. Nº 5397 – Declaratória – 6ª Vara – Dr. Orlando Dias.

A: Augusto Lico Filho e Maria Campos Lico – Adv.: Dr. José de Oliveira Magalhães.

R: Estado do Pará.

Despacho: Citem-se os requeridos, expedindo-se mandado para o chamamento do ITERPA, na pessoa de seu Rep. Legal e Carta Precatória, para as Comarcas de São Paulo e Rio de Janeiro, sendo Intinerante.

Proc. Nº 3144 – Separação Judicial – 9ª Vara – Dra. Lúcia.

A: Alberto Salles Resende – Adv.: Dr. João Marques.

R: Raimundo Cirilo Resende – Adv.: Dr. Enivaldo F. Gama.

Despacho: Designo o dia 17 de junho, às 11:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Proc. Nº 4503 – Declaratória – 10ª Vara – Dra. Izabel Negreiros.

A: Lojas Visão - Comércio e Indústria Ltda. – Adv. Dr. Claudionor Vieira.

R: Consistema - Constr., Assessoria e Sistema Ltda.

Despacho: Determino que seja ouvido a parte adversa, sobre a impugnação ao valor da causa.

Proc. Nº 4152 – Extinção de Condominio – 10ª Vara.

Autora: Elizabeth Aguiar Contente – Adv.: Dr. Osvaldo Trindade.

Réu: Euler B. Rodrigues – Adv.: Dr. Carlos Chaves.

Despacho: À Conta.

Proc. Nº 5213 – Consignação em Pagamento.

A: Cimentos do Brasil S/A. – Adv.: Dr. Marcilio Vianna.

R: Brinquedos Bandeirantes S/A. – Adv.: Dr. Alan Fortunato.

Despacho: Manifeste-se a autora.

Proc. Nº 5343 – Consignação em Pagamento – 7ª Vara – Dra. Italzira.

A: Leonel Leal dos Santos – Adv.: Dr. Roberto Simões.

R: Paramazon – Comércio e Empreendimentos.

Adv.: Dr. Carlos Albuquerque.

Despacho: Diga a requerida sobre os documentos de fls. 132as fls 136 o que feito contados e preparados, voltem-se conclusos.

Proc. Nº 4459 – Despejo – 5ª Vara.

A: Waldemar Alencar do Nascimento – Adv.: Dr. Waldemar Silva.

R: Luiza Teixeira Cavalcante – Adv.: Dr. Fernando Wanzeller.

Despacho: Ao Contador do Juizo, após conclusos.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFICIO

RESENHA DO DIA 24.03.81

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Adv.: José P. Queirós).

Requerido: Lauro Monteiro Júnior.

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 24.03.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiza de Direito da Comarca de Tucurui.

Deprecado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Belém.

Despacho: "Cumpra-se. Belém, 24.03.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Loja Visão - Com. e Ind. Ltda. (Adv.: Claudionor Vieira).

Requerido: Armando Bráulio Paul da Silva.

Despacho: "À Distribuição de Cartório. Belém, 24.03.81. a) Pedro Paulo Martins".

SUMARISSIMA

Requerente: Transpavi Codrasa S/A. (Adv.: Ricardo Chamié).

Requerido: R. Santos & Cia. (Adv.: José Antunes Maia).

Despacho: "Designo o dia 03.06.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 19.03.81. a) Pedro P. Martins".

SEXTA VARA

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará – ITERPA (Adv.: José T. Maroja).

Requerido: Hiroshi Yamada (Adv.: José Figueiredo de Souza).

Despacho: "Digam o expropriante e o M. Público, sobre o pedido de fls. Belém, 20.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv.: José Thomáz Maroja).

Requerido: Daniel Tavares (Adv.: José Figueiredo de Souza).

Despacho: "Tome-se o compromisso. Belém, 20.03.81. a) Orlando Vieira".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv.: José Thomáz Maroja).

Requerida: Hilka Horiguchi (Adv.: José Figueiredo de Souza).

Despacho: "Digam o expropriante e o M. Público, sobre o pedido de fls. Belém, 20.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará (Adv.: José Thomáz Maroja).

Requerido: Takuo Yamada (Adv.: José Figueiredo de Souza).

Despacho: "Diga o ITERPA e o Ministério Público. Belém, 20.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

[illegible]SÃO DE POSSE

[illegible]erente: Osvaldo Bararuá Bittencourt (Adv.: José Pimentel de Sena).

Requerido: Izidro Ferreira da Cunha (Adv.: Milton Chagas).

Despacho no requerimento do autor: "Conclusos. Belém, 24.03.81. a) Orlando Dias Vieira".

NONA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Raul Vicente (Adv.: Iranélio Rocha).

Inventariado: Bens de Nair da Silva Cabral Vicente.

Despacho: "Nomeio o requerente Raul Vicente, inventariante, devendo prestar o compromisso legal. Belém, 24.03.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Arthur Moraes Fonseca (Adv.: Orvácio Barra).

Requerida: Normélia Lopes da Fonseca.

Despacho: "Renovem-se para o dia 25 de junho, às 12:00 horas. Belém, 24.03.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Humberto Henrique de Vasconcelos (Adv.: O mesmo).

Embargada: A. B. da Silva Monteiro (Adv.: Júlio Alencar).

Despacho na petição da embargada, impugnando os embargos: "Diga a parte adversa. Belém, 24.03.81. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO
Requerente: Siderúrgica Açonorte S/A. (Adv.: Paulo Klautau).
Requerido: Cial Construtora - Ind. e Com. Ltda.
Despacho: "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução. Belém, 24.03.81. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 24 DE MARÇO DE 1981

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 6ª Vara — Nº 131/81.
Requerente: Miler Silva da Costa (Adv.: Dr. Wilson Velasco).
Requerido: Delta Veiculos Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho: Cite-se. Para pagamento da quantia oferecida, designo o dia sete (07) de abril, às 10:00 horas, em cartório, sob pena de depósito.
AÇÃO: — Indenização — 8ª Vara — Nº 575/80.
Autora: Argemira Mendes Paulo Pereira (Adva.: Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães).
Réus: Mário A. Cardoso (Adv.: Dr. José Acreano Brasil).; José Antonio Gonzaga de Vasconcelos (Adv.: Dr. Pedro Pereira da Silva).
Despacho: Fale a autora.
AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 9ª Vara — Nº 72/81.
Requerente: Antonio Jacob Damasceno (Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna).
Requerido: David de Almeida Santos (Adv.: Dr. José do Carmo Sampaio Martha).
Despacho: Diga o autor.
AÇÃO: — Falência — 10ª Vara - Nº 134/81.
Requerente: Ximines - Tecidos S/A. (Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto).
Requerida: Leite & Pina - Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr.).
Despacho: Cumpra-se o que estabelece o item "a" do inciso III do art. 9 da Lei de Falências.
AÇÃO: — Reintegração de Posse — 10ª Vara — Nº 172/77.
Autor: Edyr de Brito Alves (Adv.: Dr. Iramar Rocha).
Ré: Congregação Pontificia das Irmãs Pobres de Santa Catarina de Sena (Adv.: Dr. Moacir Morais Filho).
Despacho: À conta.

CARTÓRIO DO 9º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 24.03.81

2ª VARA

DESPEJO
Aut.: Branca Maria de Miranda Lobato.
Adva.: Maria Edwiges M. Lobato.
Réu: José do Carmo Pereira Filho.
Desp.: Cite-se. Belém, 23 de março de 1981. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA

INDENIZAÇÃO
Aut.: Maria Leoneida Tavares.
Adv.: Adil S. Vieira.
Réu: Luiz Otávio Moy.
Desp.: Cite-se na forma da Lei. Belém, 18.03.81. (a) Humberto de Castro.

7ª VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE
Aut.: Waldemar Raimundo de Almeida.
Adv.: Raphael Lucas Filho.
Réu: Aldo Luiz de Siqueira Prestes.
Adv.: Antonio Nery Júnior.
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 1º de junho, às 10:30 horas. Belém, 19.03.81. (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: Francisco Amâncio Lourenço.
Adv.: José da Rocha Moreira.
Réu: I.N.P.S.
Desp.: Prossiga-se no dia 01 de junho, às 11:00 horas. Em, 20.03.81. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: Raimundo Arouche.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S.
Desp.: À conta. Em, 20.03.81. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: João Lisboa Ferreira.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S.
Adv.: Luiz Carlos Noura.
Desp.: À conta. Em, 20.03.81. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: Dalzina Rodrigues Gonçalves.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S.
Desp.: Renovem-se para o dia 11 de junho, às 11:00 horas. Em, 20.03.81. (a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

10ª VARA

INVENTARIO
Inv.: Leucy Bastos Brito.
Adv.: Nilson Barroso.
Inventariado: Alcindo Leite Brito.
Desp.: Determino que seja feito o esboço da partilha amigável, especificado cada quinhão do herdeiro, e o total dos bens. Em, 23.03.81. (a) Izabel Leão.

10ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Izabel Ferraz de Souza.
Adv.: César Mártyres.
Réu: Ormindo Ribeiro Magalhães.
Adv.: Moacyr Pamplona.
Desp.: Remarco para o dia 27 de abril, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 19.03.81. (a) Izabel Leão.

5ª VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: Guilhermina Dias de Pinho de Borborema.
Adv.: Jorge Ferraz Neto.
Inventariado: Ruy Telles de Borborema.

Sent.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. para que produza seus efeitos legais. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de informar se existe débito em nome do espólio. Expeçam-se as guias para pagamento do Imposto devido, obedecidas as formalidades legais. Em, 20.03.81. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 26 de março de 1981.

(Ext. Reg. Nº 1646)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 51/81

EXPEDIENTE DO DIA 20/03/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. nº 025/81, da Comarca de Santarém. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca (Juiza de Direito da 2ª Vara de Santarém).

Assunto: Vem pedir esclarecimentos a respeito do Of. nº 307/81,para que possa ser atendido.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 478, do Engº Agrº Walmir Hugo dos Santos (Delegado Federal de Agricultura-Pa).

Assunto: Vem apresentar o Sr. Miguel Neves Galvão, para representá-los nos autos de Homologação de Opção nºs 753 e 17.755, de Iolanda Abrahão Dias e Raimunda Araújo Freitas, respectivamente, cuja audiência será realizada no dia 10.04.81.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 141/81, do Juiz Federal de São Luis-MA. Reportando-se ao Of. nº 331/81, vem remeter xerocópia do Auto de Penhora referente à Execução Fiscal nº 21/78, movida pelo IBDF, contra J. M. Condurú Agro Florestal Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. S/N. do Juiz de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Belém-Pa.

Assunto: Vem em atendimento ao Of. nº 392/81, vem remeter cópia autenticada da Sentença prolatada nos autos de Falência da Cia. Paraense de Máquinas — CIMAQ.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. DERCA/199/81, da Profª Maria Lúcia Santos (Diretora do DERCA).

Assunto: Vem atender Oficio nº 326/81, nos autos de Mandado de Segurança nº 18.964,impetrado por Clésio Roberto Santiago Maranhão.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Marciana de Sousa Sarmento, defensora de José Wilson Reis Pereira e Lindalva de Nazaré Pinto.

Assunto: Vem dizer que desiste de apresentar defesa prévia em favor do primeiro acusado, reservando-se para fazê-lo em finais alegações. Requer ainda juntada de instrumento de mandato.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dr. Walmir Bandeira).

Assunto: Vem apresentar alegações preliminares em favor da ré, nos autos de Ação Penal nº 18.979 e requer depoimento das testemunhas arroladas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria Valerina Barros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).

Assunto: Tendo sido absolvido na Ação Criminal nº 3.709, vem solicitar devolução dos objetos que lhes pertencem, os quais constituiram causa da Ação.

DESPACHO: N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 185 — PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Requerentes: Zulmira Machado Vita e outros.

DESPACHO: Não trazendo nenhum transtorno para os serviços forenses, a modificação do horário vespertino de trabalho, como informa o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, à fl. 4, atendo o pleito de fl. 2 e, em consequência, ordeno a alteração do horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal. Baixe-se Portaria, sujeita à homologação do Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Nº 18.726 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Agravado: The Booth Steamship Company Limitad — Rep. por Booth Brasil Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos Santos).

DESPACHO: Dê-se vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—223 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Epitácio Soares & Cia.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl., digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—157 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Raimundo Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 106, digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—232 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Francisco Cardoso (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Proceda o alegado nos pronunciamentos de fls. 76, 77 verso e 84, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 47/52, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 80/81 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—219 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Domingos Alves da Silva (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fls. 79, 80 verso e 87, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 47/52, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 83/84 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—209 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Antero Santos Pimentel (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fls. 80, 81 verso e 88, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 47/52, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 84/85 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—161 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Valfrido Lopes de Souza (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Proceda o alegado nos pronunciamentos de fls. 97, 98 verso e 105, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 44/49, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 101/102 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490—155 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Raimundo Alves Moraes (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Proceda o alegado nos pronunciamentos de fls. 74, 75 verso e 82, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 44/49, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 78/79 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o ser-

ventuário informe,por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 4.490–140 – DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: João Pereira da Cruz (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fls. 71, 72 verso e 79, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 44/49, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 75/76 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possivos terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 4.490–131 – DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Emanuel Hito dos Santos (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Proceda o alegado nos pronunciamentos de fls. 76, 77 verso e 84, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 42/47, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 80/81 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 4.490–124 – DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Benedito Emilio Ferreira (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Procede o alegado nos pronunciamentos de fls. 75, 76 verso e 83, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 42/47, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 79/80 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 4.490–116 – DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Hernâni Coutinho).

Expropriado: Antonio Borges Fonseca (Adv. Dr. Silvio).

DESPACHO: Proceda o alegado nos pronunciamentos de fls. 77, 78 verso e 85, eis que, na verdade, o edital de citação de fls. 44/49, com o prazo de 45 dias, universalizou o chamamento a Juizo de todos os interessados, inclusive de terceiros. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 81/82 e baixo o feito à Secretaria, a fim de que o serventuário informe, por meio de certidão nos autos, se houve habilitação de possiveis terceiros interessados. Belém, Pa, em 19.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.008 – AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, DO NACIONAL JOSÉ POMPEU DOS SANTOS

Comunte.: Osvaldo de Albuquerque Melo (Delegado de Policia Federal).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.009 – AUTOS DE PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Requerente: José Pompeu dos Santos (Adv. Dr. Walmir Bandeira de Souza).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.008 – AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO NACIONAL JOSÉ POMPEU DOS SANTOS. (Adv. Dr. Walmir Bandeira Santana de Souza).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante legal do Órgão do Ministério Público Federal, e, em seguida, sejam apensados os presentes autos aos de nº 19.009, de Arbitramento de Fiança, requerido pelo paciente. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 19.009 – AUTOS DE PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA

Requerente: José Pompeu dos Santos (Adv. Dr. Walmir Bandeira Santana de Souza).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público, e, em seguida, cumpra-se a parte final do despacho exarado no bojo dos autos do Processo nº 19.008, de Comunicação de Prisão do paciente. Depois de contados e preparados, venham-me conclusos. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.881 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Executada: Aranha Kabacnik S/A. - Indústria e Comércio.

SENTENÇA: Vistos, etc...

Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 20.03.81. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 18.945 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepte.: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excepto.: A Justiça Federal no Estado do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc..

Tendo em vista o apurado no bojo dos autos do Inquérito Policial, às fls., dou pela incompetência da Justiça Federal, para conhecer o caso e ordeno a remessa do feito à Justiça Estadual, através da sua ilustrada Corregedoria Geral. Intime-se. Belém, Pa, em 20.03.1981. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Ulisses Alves da Fonseca.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Raimundo Couto, Paulo César da Silva Farias, Paulo Roberto Batista Pereira e Fortunata da Mota Carvalho.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Raimundo Almeida Silva, Ubiracy da Silva Tavares, Guilherme Valente do Couto, Evandro de Carvalho Ferreira, Ernesto Tavares Teixeira, João Ramos e Almir de tal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv: Dr. Edilson Dantas).

Assunto: Vem interpor Agravo de Instrumento nos autos do Processo nº 18.433.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 16.017.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv: Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 3.785.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Luís Marivaldo Alves Leite (Adv: Dr. Albérico Pimentel Filho).

Assunto: Requer a reconsideração do despacho exarado nos autos do Proc. nº 15.871.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José dos Santos Reis (Adv: Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos autos do Proc. nº 18.383.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos do Proc. nº 18.653, em que é deprecante o Juiz Federal do Estado do Pará e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17.767-A – AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: DNER (Adva. Dra. Mª Cavalcanti S. Luiz).

Agravdo: Jonatas Moraes da Cruz (Adv: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

DESPACHO: I – Considerando que esta Seção Judiciária não possui aparelhagem para extração de fotocópias e nem dispõe de verba para pagamento do serviço feito por terceiros, promova o agravante, no prazo de 5 dias sob pena de deserção (art. 11, **caput**, parte final, da Lei nº 6.032, de 30.04.74), o depósito do respectivo va-

tor para formação do traslado com as peças por si indicadas (além da certidão de intimação — fls. 46-V), ou logo apresente as cópias para serem conferidas na Secretaria, tudo de acordo com a tese expendida nos , nos seguintes arestos: "Execução Fiscal. Não se sujeitam à disciplina do art. 27 do CPC as despesas com publicação de editais, ato de ofício" ou de "compromisso legal" (Ac. de 24.11.80, da 6ª Turma do TFR, no AI nº 40.964-SP, Rel. Min. José Dantas, decisão por maioria, **in** DJU de 18.12.80, pág. 10.879) e "Processo Civil. Publicação de editais. Ônus do exequente. Adiantamento para custeio da despesa. No caso, em se tratando de serviço prestado por entidade particular, estranha à administração forense, que reclama pagamento adiantado ou imediato das despesas de publicação, aplica-se o art. 19 do CPC, com combinação com o art. 5º da Lei nº 6.032/74 (RCJF), descabendo a invocação do art. 27 do estatuto processual vigente. Cabe à exequente encontrar meios de fazer publicar os editais" ' (Ac. de 01.12.80, da 5ª Turma do TFR, no AI nº 41.274-RN, Rel. Min. Sebastião Alves dos Reis, decisão unânime, **in** DJU de 05.02.81, pág. 490). II — Igualmente, promova o agravado o que lhe incumbe, sendo certo que as peças de fls. 27 e 37/38 já foram indicadas pelo agravante. III — Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.554-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: Fundação Nacional do Índio (Adv: Dr. Raimundo N. Soares Holanda)

Agravdo: Valdemar Hannemann e outros (Adv: Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

DESPACHO: I — O despacho agravado (fls. 107-V) foi proferido em autos de interdito proibitório, que é ação possessória (art. 932 do CPC). Ora, em feitos de tal natureza não se discute o domínio (art. 923), como com tal fundamento pleiteou a agravante opor-se à pretensão dos agravados. Na verdade, conforme dito no despacho atacado, e como confessado pela própria agravante, — os agravados estavam (e ainda estão) efetivamente na posse das terras. Destarte, nada mais seria correto do que segurá-los do esbulho iminente, como o fiz, sendo certo que os fundamentos da defesa da agravante só podem ser apreciados em ação petitória. Ante o exposto, mantenho a decisão agravada (cuja execução provisória está suspensa em virtude da medida liminar concedida em favor da agravante no MS nº 90.850-PA em tramitação perante a douta 1ª Seção do E. Tribunal Federal de Recursos), não sem antes destacar que, **data venia,** não procede a alegação dos agravados, de que o patrono da agravante não poderia advogar no presente feito por ser inscrito no Conselho Seccional da OAB-CE, isso porque S.Exa. é também inscrito, suplementarmente, no Conselho Seccional deste Estado do Pará, sob o nº R-107B, o que verifiquei logo por ocasião do exame da contestação, pois, em caso contrário, teria então assinado prazo para a devida regularização. II — Remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.403 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: William Gomes Vale (Adv: Dr. Antônio Carlos T. de Oliveira).

Impedo: Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.495 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Mardônio Pessoa Bezerra de Menezes (Adv: Dr. Ronaldo Batista da Silva).

Impeda: Diretora do Departamento Regional de Pessoal do INAMPS.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.661 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Urubatã II Fernandes Jatahy (Adv: Dr. João Ribeiro Lima)

Impedo: Delegado Regional do Trabalho.

Litisconsorte passivo: Luiz Gonzaga da Costa Evangelista.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.460 — JUSTIFICAÇÃO

Justifcte: Esmeralda Araújo da Silva (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.444 — AÇÃO DE DESPEJO

Autor: IAPAS (Adv: Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Ré: Planatar — Planejamento e Assessorias Agrárias Ltda. (Adv: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.002 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: União Federal (Adv: Dr. Moacir Guimarães M. Filho).

Réus: Maria Graciete Mendes da Silva, Eurico Costa Rodrigues, Cezária Rodrigues, José Oliveira Pinho e Regina Lúcia Pinheiro.

DESPACHO: I — Nos termos do art. 284, **caput,** do Código de Processo Civil, assino à A. o prazo de 10 dias para justificar a cumulação contra diversos réus, indicar o valor da causa em **quantum** certo e juntar cópia legível da peça de fls. 22, bem como para demonstrar a validade do ato jurídico (art. 82 do Cód. Civil) relativo à aquisição do imóvel de que se diz proprietária, tendo em vista que na escritura de fls. consta como adquirente não a União Federal, mas o Ministério da Aeronáutica, que não tem personalidade própria, constituindo, isso sim, mero órgão integrante da pessoa jurídica a que se refere o art. 14, inc. I, da lei civil substantiva, sendo certo, por outro lado, que, **in casu,** para concessão de mandado liminar há necessidade de previamente se provar a ocorrência dos requisitos a que alude o art. 927 do Código de Processo Civil, inclusive porque as fotografias de fls. fazem denotar terem sido as benfeitorias edificadas há mais de ano e dia, a par de que as assinaturas apostas nos memorandos de fls. não demonstram, **per se,** o atribuído reconhecimento por parte dos réus, além de não terem sido juntados memorandos e fotografias com relação aos de nomes Cezária Rodrigues e Regina Lúcia Pinheiro. II — Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.821 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerte: Lindoia Godinho Maranhão (Adv: Dr. Glairson Dias Figueiredo).

Requerdo: DNOS

DESPACHO: Diga a requerente sobre a manifestação da douta Procuradoria da República, atenta ainda à circunstância de que na inicial não disse ter anteriormente optado, o que só fez com a petição de fls. 7, e sem a devida comprovação. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.520 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo

Deprecedo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.970 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, disso dando conhecimento ao ilustrado Juízo Deprecante. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.767 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adva. Dra. Ana Mª Cavalcanti S. Luiz).

Expropdo: Jonatas Moraes da Cruz (Adv: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

DESPACHO: Certifique-se em que fase se encontra o Agravo de Instrumento a que alude a terceira certidão de fls. 46-V. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.517 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Ação de imissão de posse).

Autora: União Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Fernandes de Souza Filho.

DESPACHO: Deferindo o pedido de fls. 34, mando que se entreguem à A., contra-recibo, às peças de fls. 5/18. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.811 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Carlos Ferreira dos Santos (Adv: Dr. Raphael Celda L. Filho).

Ré: União Federal.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.141 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INCRA (Adv: Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réu: Deoclides Rodrigues dos Santos e Cosme Alves Pereira.

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 24. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.554 — SEQUESTRO DE BENS

Requerte: INCRA (Adv: Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Requerdo: Wanderley Meira Lima

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o patrono do requerente para se pronunciar no prazo de 48 horas. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5.870 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: Simeão Marialva Soares (Adva: Dra. Ana Mª F. Barros).

Reclamda: SUDAM (Adv: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.894 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: Paulo Roberto Ferreira (Adva: Dra. Ana Mª Paula F. Brasil).

Reclamda: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

DESPACHO: Diga a reclamada. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.207 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: Luiz Oliveira Maia (Adva: Dra. Alba Rosa Nobre Paim).

Reclamda: Universidade Federal do Pará (Adva: Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzutti).

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o reclamante para dizer no prazo de 48 horas. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.653 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Inquérito para Apuração de Falta Grave).

Requerte: Universidade Federal do Pará (Advas: Dras.: Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo H. Panzuti).

Requerda: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva: Dra. Ana Mª França Barros).

DESPACHO: ante o exposto, com fundamento no que prevê o art. 295, **caput,** inc. I e V, e Par. único, inc. I, do Código de Processo Civil, c/c o estatuído no art. 267 **caput,** inc. I, do mesmo diploma, — aplicáveis **ex vi** do preceituado no art. 769 da CLT, — indefiro o pedido de admissão de reconvenção formulado pela reclamada, e, em consequência, quanto a ele julgo extinto o processo. Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.674 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerte: Universidade Federal do Pará (Advas: Dras. Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo H. Panzuti).

Requerdo: Aroldo Gomes

DESPACHO: Aguarde-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.001 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerte: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Angelina do Carmo H. Panzuti e Maria Adelaide Dias B. da Costa).

DESPACHO: I — Cite-se. II — Designo a audiência do dia 9 de junho vindouro, às 8:30 horas, para instrução e julgamento. III — Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Costa (Adv: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla), José Oliveira Figueiredo (Adv: Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla), José Ribeiro de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla), Sebastião Assunção (Adv: Dr. Paulo Sérgio S. Rola), Antônio Gomes Barbosa (Adv: Dr. Paulo Sérgio S. Rôla), Valdir de tal ("Dico") (Def. Dr. Iramar Laércio C. da Rocha), José Ribamar Silva Costa (Adv: Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla), Diolando Alcides de Alcântara (Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira), Antônio Brígido Costa (Adv: Dr. Paulo Sérgio S. Rôla), Ademir Antônio dos Santos (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla), Sizenando do Carmo de Deus Miranda (Adv. Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla).

DESPACHO: : Cumpra-se o ordenado no item III, **in fine,** do despacho de fls. 381, colhendo-se ainda a manifestação do representante do Ministério Público sobre se entende legítima ou não a imediata prisão do apenado Antônio Costa (se for encontrado quando novamente procurado), diante do contido nos itens II e III do despacho de fls. 386, e do expendido na seguinte certidão de fls. 386-V. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018-A — RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Antônio Costa (Adv: Dr. Paulo Sérgio da S. Rôla).

Recorrida: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Trasladem-se, por cópias, as peças de fls. 382, 385-V e 386 e verso dos autos da Ação Penal. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.631 — PEDIDO DE EXPLICAÇÕES EM JUÍZO (Lei de Imprensa).

Requerte: Oscar Nogueira Barra (Adv: Dr. Jaime Começanha B. Filho)

Requerdo: Carlos Nascimento Levy

DESPACHO: Consoante dispoẽ o art. 25, **caput,** da Lei nº 5.250, de 09.02.67, "se de referências, alusões ouy frases se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de 48 horas, as explique", acrescentando o § 1º que, "se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa". Discorrendo a respeito, afirma José Frederico Marques que, oferecida a resposta, serão os autos entregues ao ofendido, que, de posse dos mesmos, "pode apresentar queixa contra o notificado, instruindo-a com aqueles autos" e "só então o juiz, ao dar o despacho liminar de ajuizamento da ação privada, dirá se foram, ou não satisfatórias as explicações dadas, com o rejeitar ou receber a queixa" (**in** Elementos de nº 828, pág. 290, por remissão de nº 896, pág. 358). A seu turno, comentando o art. 144 do Código Penal (que tem idênticas disposições), assevera Nelson Hungria que "exclusivamente ao juiz que tiver de despachar a ulterior petição de queixa (instruída com os autos do pedido de explicações) é que deve incumbir o pronunciamento a respeito: se entende que as explicações não satisfazem, receberá a queixa; caso contrário, rejeitá-la-á **in limine,** evitando um processo inútil" (**in** Comentários ao Código Penal, Forense, 3ª ed., 1955, Vol. VI, nº 143, pág. 123). A despeito da reconhecida autoridade de ambos os mestres **suso** referidos, — por quem tenho a maior admiração, — **data venia** permito-me discordar de ambos, pois entendo que, diante das redações dos prefalados dispositivos, é ao juiz que determinou a notificação, e face aos termos da resposta, que incumbe dizer se estas são ou não satisfatórias. A propósito, assim se pronunciou o Pretório Excelso: "Embargos de declaração. Na notificação, a que alude o art. 25 da Lei nº 5.250-67, a prestação jurisdicional se cinge à declaração de que são, ou não, satisfatórias as explicações do notificado". (ac. de 10.10.76, do STF Pleno, na petição nº 30 (EDcl)-DF, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, **in** DJU de 19.11.76, pág. 10029). Assim sendo, neste passo estou em que não são satisfatórias as explicações dadas pelo requerido, oposto que só "serão eles satisfatórias se o notificado demonstrar, cabalmente, que o que teve em vista dizer não corresponde àquilo que foi inferido pelo notificante" (Ac. de 22.08.76, do STF Pleno, na Petição nº 30-DF, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, **in** RTJ vol. 79, mar/77, pág. 717). Em consequência, mando que se entreguem os presentes autos ao requerente, para, se o entender, representar ao Ministério Público, cabendo ao Juízo a quem vier a ser distribuido o feito, — e isso por ocasião da apresentação a si da denúncia ou do pedido de arquivamento, — examinar os seus termos e requisitos, e inclusive a tempestividade. Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.851 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Heyder Dias Martins (Adv: Dr. Icaraí Dias Dantas) e José Hernani Dias Martins (Adv: Dr. Moacyr G. Pamplona).

DESPACHO: I — O DOUTOR Icaraí Dias Dantas, dizendo-se advogado de Heyder Dias Martins, ofereceu "resposta" em nome deste a 30.01.81 (fls. 64). Porque S. Exa. não apresentou então a respectiva procuração, admiti que o fizesse, "com a devida ratificação, se for o caso" (fls. 132). Acontece que o instrumento de mandato de fls. 134 (apresentado com a petição de fls. 133), foi passado somente a 04.02.81 (data posterior a da apresentação da "resposta"), sem que no mesmo tenha o outorgante ratificado os atos anteriormente praticados por seu advogado. A fls. 160 mais uma vez concedi oportunidade para a regularização, tendo assinado o prazo de 24 horas, que se escoou **in albis** (fls. 160-V). Por sua vez, o doutor Moacyr Gonçalves Pamplona, dando-se como patrono de José Hernani Dias Martins), em nome deste ofereceu "resposta" a 24.02.81 (fls. 142). Como deixara de fazer prova do mandato, através do despacho de fls. 156 permiti fosse apresentada a correspondente procuração "com a devida ratificação se for o caso". A petição de fls. 158 veio acompanhada de instrumento de mandato passado a 27.02.81 (fls. 159), sem que do mesmo constasse a ratificação. Por isso, a 06.03.81 dei mais 24 horas para a regularização (fls. 160). Ocorre que, a pre-

texto de cumprir o que lhe incumbia, S.Exa. ofereceu a petição datada de 17.03.81 (fls. 161), sem qualquer anexo, limitando-se na mesma dizer que vinha "ratificar todos os atos constantes do referido processo, mesmo os anteriores da juntada da procuração". Como se vê, inobstante concedidas várias oportunidades, os dois denunciados não ratificaram os atos anteriores praticados pelos seus advogados. Ante o exposto, considero não oferecida a "resposta" a a que alude o art. 514, **caput,** do Código de Processo penal, e, em consequência, mando que se desentranhem as peças de fls. 57/131 (para entrega contra-recibo a Heyder Dias Martins) e de fls. 139/155 (para devolução a José Hernani Dias Martins). II — Intime-se. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.734 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Supermercados Pão de Açúcar S/A (Advs: Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Cleber Saraiva dos Santos).

Impedo: Delegado da Sunab.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. 9, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas **ex lege.** P.R.I. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.799 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Execdo: Acreano Indústria e Comércio Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas **ex lege** P.R.I. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.801 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão).

Execda: Estância Selma

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 18.307 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: I .PAS (Adv: Dr. Luiz Carlos M. Noura).

Ré: Maria da Graça Negrão Freire

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas **ex lege.** P.R.I. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.743 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença).

Reclamte-Exeqte: João Arroy (Adv: Dr. Ademar Kato).

Reclamda-Execda: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 17.974 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: José Soares do Couto Filho (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar).

Reclamda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

SENTENÇA: Vistos, etc. **EX POSITIS,** Julgo parcialmente procedente a presente Reclamação Trabalhista, e condeno a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, além da expedição das guias para levantamento do FGTS no Código 01, e sem prejuízo da anotação na respectiva CTPS, devendo o pagamento ser efetuado com a correspondente correção monetária e juros, incabível o **quantum** de horas extras. Condeno ainda a reclamada ao pagamento das custas, bem como ao reembolso das inicialmente pagas pelo reclamante (§ 4º do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30.04.74), sendo certo que possível recurso contra a presente decisão só será admitido mediante o prévio depósito da respectiva importância (§§ 1º E SEGUINTES DO ART: ()) DA CLT, c/c art. 7º da Lei nº 5.584, de 26.06.70). P.R.I. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.907 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamte: Solange do Socorro Ribeiro Pereira (Adv: Dr. Jorge D. de Souza Ramos).

Reclamda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do Contido na certidão **supra,** — e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, **caput,** inc. XI, do CPC; os arts. 10, **caput, inc.** I, e 26, da Lei nº 6.032, de 30.04.74 (que tornam inaplicável no âmbito da Justiça Federal o preceito do § 4º do art. 789 da CLT); o item I do Provimento CJF-147, de 14.12.76; e, o decidido nos Processos nºs CJF-4702/77-PA e 5274/78-PA, tudo combinado com o previsto no parágrafo único do art. 8º e no art. 769 da CLT, — julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Belém, 20.03.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1605)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1738/80

Reclte: Joana de Miranda Pinto

Recida: Raquel Pereira Moura & Cia. Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a senhora Joana de Miranda Pinto, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1738/80, em que é reclamada Raquel Pereira Moura & Cia. Ltda., para apresentar, nesta Secretaria, no prazo de quinze (15) dias, Artigos de Liquidação das Parcelas de Horas Extras e adicional Noturno, deferidas nos termos da sentença prolatada nos autos do processo acima referido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de março de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 820)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado Xodozão Seresta, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-443/81, em que é reclamante Maria José Ferreira dos Santos, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 30 (Trinta) do mês de abril de 1981, às 13 (treze) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio, produtividade, 13º salário, diferença de férias, horas extras, adicional noturno, INPC jan/81, FGTS, juros e correção monetária, na quantia de Cr$ 17.778,40 e ilíquido.

Nessa audiência, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documento e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três dias do mês de março de 1981. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 821)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-2718/81,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 78, § 2º, 176, inciso II e 180, alínea "b", § 1º da Lei 1.711/52, com a redação dada pela Lei 6.732, de 04.12.79, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.746 de 27.12.79, a Maria Nazaré Nunes, no cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-023.B, Referência NM.30, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, com as vantagens da função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, código TRT-8ª-DAI-111.3.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 811)

ATO Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XIV, do Regimento Interno,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data,

RESOLVE:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A-NS.8 Jerzelita Carvalho Reis, para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária, do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária da Secretaria Administrativa deste Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias – TRT-8ª-DAI-111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria Nazaré Nunes.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 811)

ACÓRDÃOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE 23.03.81

Ac. nº 12.565. Proc. TRT RO 85/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. recorrente: R.T. Nascimento Ltda. (Dr. Simão Salim). Recorrido: Lucivaldo Sebastião da Silva Lima (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, mandando reduzir o valor da condenação em horas extras e adicional noturno, que deverá ser apurado em liquidação.

EMENTA: Não provada a totalidade das horas extras e noturnas alegadas, deve-se reduzir o valor da condenação.

Ac. nº 12.566. Proc. TRT R. EX. OFF. 30/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Roberto Santos, Reclamante: Raimundo Barroso. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas – DER-Am.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, que não recorre voluntariamente, confirma-se a decisão, já que nenhuma prova em contrário existe nos autos.

Ac. nº 12.567. Proc. TRT RO 115/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Espírito Santo. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA – (Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho). Recorrido: Manoel Ferreira Pojo (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: É deserto o apelo quando a comprovação do depósito da condenação é irregularmente feita.

Ac. nº 12.568. Proc. TRT RO 189/81. 6ª JCJ de Belém, Rel. Espírito Santo. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. Recorrido: Eugênio Luiz de Oliveira Monteiro (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, não deram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado o trabalho em operações perigosas, confirma-se decisão que deferiu ao reclamante o adicional pleiteado.

Ac. nº 12.569. Proc. TRT RO 97/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Sozinho Lobato. Recorrente: Francisco Soares dos Santos (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN – (dr. Bichara Frahia Neto).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas de Cr$ 1.175,05 pelo reclamado, sobre Cr$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Gratificação habitualmente paga, não pode ser suprimida pelo empregador sob o argumento da existência de reclassificação, sob pena de violação do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.570. Proc. TRT RO 645/79. 1ª JCJ de Belém. Rel. Ribamar Soares. Recorrente: Frota Amazônica S/A (Dr. Amilton G. da Silva). Recorrido: Wilson Silva Rodrigues (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença firmemente amparada nas provas dos autos.

Ac. nº 12.571. Proc. TRT R. Ex. OFF. e RO 105/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas – SESAU–Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Sebastião David de Carvalho – Proc. do Estado). Recorridas - Reclamantes: Regina de Holanda Bié e outra (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento, digo, julgamento **extra-petita;** por maioria de votos, negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.572. Proc. TRT RO 53/81. 1ª JCJ de Belém Rel. Roberto Santos. Recorrente: Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Antônio Souza dos Santos (Dr. José da Rocha Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, mandando excluir da condenação as parcelas de salário fixo e suas repercussões no aviso prévio e 13º salário, mantendo a decisão apenas no que concerne à diferença de férias (férias simples e proporcionais) e diferença de FGTS, tudo com juros e correção monetária. Custas de Cr$ 740,64 pela reclamada, sobre Cr$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 1.843,40 pelo reclamante, sobre Cr$ 49.976,91, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa.

EMENTA: O direito a diferença de salários prescreve de dois em dois anos.

Ac. nº 12.573. Proc. TRT RO 26/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Sozinho Lobato. Recorrente: Paulo Santos Guimarães (Dr. Egídio Machado Sales Filho). Recorrida: REASA – Reflorestadora da Amazônia Ltda. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso, alterando o valor da parcela de diferença de salários relativa aos meses de novembro de 1979 a junho de 1980, com a consequente repercussão no cálculo das parcelas julgadas procedentes pela sentença originária, e em valores a serem apurados em liquidação. Custas de Cr$ 2.043,87 pela reclamada, sobre Cr$ 100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: A correção semestral de salários se impõe nos termos da Lei 6.708/79.

Ac. nº 12.574. Proc. TRT RO 55/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A (Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: José Nascimento da Silva (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram de recurso, porque deserto.

EMENTA: Está deserto o recurso quando não provada a vinculação do depósito do principal ao juízo trabalhista.

Ac. nº 12.575. Proc. TRT RO 180/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Sozinho Lobato. Recorrente: Carmem Lúcia Souza do Espírito Santo (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Confecções Lupi Ltda. (Dr. Benedito Nonato Monteiro David).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se defere pagamento de horas extras não provadas.

Ac. nº 12.576. Proc. TRT R. EX. OFF. 154/81. JCJ de Castanhal. Rel. Sozinho Lobato. Reclamante: Reginaldo da Rocha Cordovil. Reclamado: Município de Curuçá – Prefeitura Municipal.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se a sentença que se apoiou na lei e na prova dos autos.

(G. Reg. - nº 817)

EDITAL Nº 12/81

De ordem da Exma. Sra. Dra. Juíza presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa que, em audiência realizada no dia 23.03.81, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão proferida no Processo TRT EX DC 304/81, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Demandante) e Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem e outros (Demandados), marcando o prazo de 30 dias, a contar da presente publicação, para que os integrantes das categorias de dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do Dissídio coletivo; por maioria de votos, vencido o Juiz Relator julgá-lo procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa.

I – Aumento Salarial incidente sobre o salário automaticamente corrigido, nos termos da Lei nº 6.708 de 30.10.79, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: a) até cinco vezes o maior salário-mínimo regional, 3%; b) acima de cinco vezes o salário-mínimo regional, 1,5%.

II – Será concedido um adicional por tempo de serviço, na proporção de 1% por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de 15%, adicional este incidente sobre o salário-base do empregado.

III – Aos empregados que continuarem em serviço sob o regime de horas extras e aqueles cuja jornada coincida com o horário noturno, as empresas se obrugam a fornecer, gratuitamente, um lanche.

IV – A presente sentença normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

V – Obrigam-se as empresas a descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato suscitante, o equivalente a 10% do aumento salarial ora concedido correspondente ao primeiro pagamento. O desconto dos empregados não sindicalizados dependerá de prévia autorização.

Custas pelas demandadas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, se arbitra na quantia de Cr$ 30.000,00 no valor de Cr$ 1.152,66, para cada uma.

DECISÃO DO TST, em 02 de fevereiro de 1981.

I – Recurso da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem: 1) por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida nas contra-razões oferecidas pelo Sindicato suscitante; 2) no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, para: a) excluir a cláusula que institui o adicional por tempo de serviço, vencidos os Senhores Ministros Alves de Almeida e Ary Campista; b) excluir a cláusula concessiva de merenda, vencidos os Senhores Ministros Alves de Almeida. Orlando Coutinho, Ary Campista e Starling Soares. II – Recurso de Pedro Carneiro S/A: dar provimento para aplicar a mesma decisão tomada no recurso da Companhia Amazônia Têtil de Aniagem. III – Recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará e Território Federal do Amapá: 1) dar provimento parcial, para elevar o aumento salarial concedido a título de produtividade a 4%, para todos os trabalhadores indistintamente; 2) negar provimento ao restante do recurso, unanimemente. III – Recurso da companhia Textil Castanhal: 1) por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contra-razões pelo Sindicato suscitante; 2) no mérito: a) julgar prejudicado o recurso no item referente a produtividade, em razão do provimento do recurso do Suscitante, nesta parte, unanimemente. b) aplicar a mesma decisão tomada no recurso da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem quanto às cláusulas concessivas de adicional por tempo de serviço e merenda; c) dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 818)

EDITAL Nº 13/81

Pelo presente EDITAL, fica notificado Manoel Ascenção da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, réu no Processo TRT AR 90/81, em que é autor Rogélio Fernandez Filho, de que há o prazo de 15 dias para responder aos termos da presente ação, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 000.505.552-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Presidente Pernambuco, nº 378, na qualidade de terceiro interessado, por seu advogado ao fim assinado, conforme instrumento particular de mandato anexo (doc. nº 01), vem, tempestivamente, com fundamento no art. 485, incisos V e VII do Código de Processo Civil Brasileiro, propor contra Raimundo de Souza Cardoso, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado no distrito de Santo Amaro, município de Benevides; Manoel Ascenção da Silva, brasileiro, casado, braçal, residente à Trav. São João, nº 430, Ananindeua, a presente ação Rescisória, visando à anulação do V. Acórdão nº 10.385, proferido por este Egrégio Tribunal no processo nº TRT-382/79, em 11.07.79, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. O Suplicante adquiriu em 13.02.79, uma gleba de terra denominada Ilha São José, também conhecida como Ilha Marituba, situada no município de Ananindeua, Estado do Pará, através de um leilão judicial realizado pela MM. 4ª JCJ de Belém, em processo em que alguns empregados de Cerâmica Marajó S/A., moveram contra ela nessa Junta, que culminou com a penhora, avaliação e a consequente venda em leilão ao Suplicante da terra denominada São José pertencente à Cerâmica Marajó S/A.

2. Concomitantemente a esse processo da MM. 4ª JCJ de Belém, corriam outros processos movidos contra a mesma empresa Cerâmica Marajó S/A., por outros seus ex-empregados porém perante a MM. Junta de Castanhal, a qual também penhorou, em segunda penhora, o aludido imóvel denominado ilha São José.

3. Efetivada a venda ao Suplicante, em leilão judicial, como dito acima, o suplicante (arrematante) efetuou o respectivo depósito do preço perante a MM. 4ª JCJ de Belém. Após isso, o suplicante tomou conhecimento há alguns meses atrás, de que a referida venda foi considerada nula por esse Egrégio Tribunal em virtude de um agravo interposto pelos reclamantes da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, sob o fundamento de que o bem (ilha S. José) que havia sido penhorado e vendido pela MM. 4ª JCJ de Belém está situado no município de Benevides e, em consequência, pertencente à jurisdição da MM. Junta de Castanhal, a qual, por tal razão, deveria efetivar a venda. Tal alegação não foi, porém, comprovada e sim apenas alegada.

4. O Egrégio Tribunal Regional nenhuma exigência fez para comprovar a real situação do imóvel, a fim de saber qual das MM. Juntas era realmente a competente para a venda. Simplesmente admitiu o alegado, sem qualquer prova e, assim, aceitou que a situação do referido bem era a do município de Benevides, razão pela qual decidiu pela competência da MM. Junta de Castanhal, declarando nula a venda feita pela MM. 4ª JCJ de Belém, isto em face do que dispõe o art. 658 do C.P.C.

5. Ocorre, MM. Julgadores, que a ilha São José que foi penhorada, avaliada e vendida ao Suplicante pela MM. 4ª JCJ de Belém, encontra-se realmente situada, de fato e de direito, no município de Ananindeua, cuja jurisdição competente é a da Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Belém, de acordo com o art. 650 da C.L.T.

6. Para comprovar que o imóvel vendido realmente está situado no município de Ananindeua (competência da MM. Junta de Belém), o Suplicante junta a esta certidão anexa (doc. nº 2), passada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, assim também como uma planta elaborada pela CODEM (Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana) pela qual igualmente se observa e comprova que a Ilha São José encontra-se situada na área pertencente ao município de Ananindeua (doc. nº 3).

7. Acresce mencionar que o Suplicante ao adquirir e pagar o preço do imóvel, o fez com toda a confiança e tranquilidade, pois a venda lhe estava sendo oferecida pelo Poder Judiciário, que não poderia deixar de examinar a legalidade do ato que praticava, sob pena de comprometer a credibilidade do Poder e de sujeitar-se mesmo a uma indenização pelas perdas e danos que, por descuido ou negligência, estaria causando ao cidadão.

8. Ademais, a MM. Junta de Castanhal, oficiou à sua co-irmã de Belém, pedindo abandamento de importância que sobrasse do produto do leilão, demonstrando, pois que estava de acordo com o procedimento da MM. 4ª JCJ de Belém.

9. É verdade que a aludida Junta de Castanhal, no mesmo dia do leilão, **porém anteriormente ao ofício referido no item anterior,** também oficiou à Junta de Belém pedindo a sustação do leilão. Mas, veja-se que o ofício de abandamento **é posterior** ao do pedido de sustação, o que significa dizer que, logicamente, deve prevalecer o segundo.

10. Isto posto, requer o suplicante a V.Exa., que se digne de mandar citar os réus no início mencionados para contestar, se quiserem, os termos da presente ação rescisória, sob pena de revelia e que no final seja julgado procedente a presente ação rescisória e em consequência nula a sentença rescindenda.

11. Protesta o A., por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos Réus, juntada de documentos, perícia, vistoria, etc.

12. Dá-se à presente causa o valor de Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) para fins meramente fiscais.

13. Outrossim, requer o Suplicante a V.Exa. que se digne de mandar dispensar o depósito previsto no art. 488 inciso II, do C.P.C., em face do disposto no Prejulgado nº 49, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

N. Termos

P. Deferimento

Belém, 23 de janeiro de 1981".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 816)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 23.03.81.

Processo TRT RO 251/81
Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais
Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira
Recorrido: Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém
Advogado: Dr. Wilson Araújo de Souza
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Pedro Mello
Revisor: Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 282/81
Recorrente: Paulo Ozanam Santana
Recorrido: Nortubo S/A — Tubos e Perfilados
Advogada: Dra. Marina Rodrigues Santana
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Juiz Orlando Costa
Revisor: Juiz Arthur Seixas

(G. Reg. nº 819)

PROCESSO TRT RO 94/81

Recorrente —Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogados: Dr. Antônio Maria Filgueira Cavalcante e Marlene da Costa Lima
Recorrido: — Renilson Luis Felicidade Lopes
Advogado: Dr. José Guerreiro de Azevedo

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896, da consolidação das Leis do Trabalho.

II — A RECORRENTE PRETENDE VER REAPRECIADA SEU RECURSO ORDINÁRIO: O Egrégio Regional julgara-o deserto por irregularidade na comprovação do depósito **ad recursum,** eis que na Relação de empregados (fls. 19), não se constata qualquer indício de autenticação do banco depositário.

III— A recorrente diz que o V. Acórdão recorrido conflitou com o Prejulgado nº 45, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como do aresto transcrito em seu arrazoado.

A divergência não está caracterizada, de vez que o aresto transcrito e o Prejulgado nº 45 não se ajustam à hipótese ora discutida. O que decidiu o Regional é que a recorrente não cumpriu com as instruções contidas na POS 2/70, BNH, que diz que a Relação de Empregados deve ser autenticada pelo banco depositário.

IV — Ante o exposto, não se configurando o pressuposto recursal invocado, denego, a interposção da revista. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 806)

PROCESSO TRT RO 29/81

Recorrente — Banco do Brasil S/A — Agência Vila de Icoaraci
Advogado: Dr. Leôncio José Leão
Recorrido — Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de Belém
Advogados: Drs. Wilson Araújo Sousa, Antonio Jorge Abelém e Roberto Zaluthy

DESPACHO

I — A revista é tempestiva, Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas e principal depositados.

II — Diz o recorrente que a decisão contida no V. Acórdão recorrido violou o art. 3º, letra B da Lei 5.617/70, o art. 5º da Lei 6.147/74, art. 623, da CLT, o art. 14, §§ 1º e 2º e art. 16 da Lei 5.584/70, bem como divergiu dos arestos transcritos em suas razões recursais.

III — Não ocorreu violação ao art. 3º, letra B, da Lei 5.617/70 e nem ao art. 5º da Lei 6.147/74. As empresas de economia mista, como o reclamado, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 170, da Constituição Federal, reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive, quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações. Assim evidente a competência desta Justiça para julgar dissídio coletivo suscitado contra sociedade de economia mista. Nesse sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, através do Ac. R-E - 87.698, juntado às fls. 102 dos autos.

IV — Dizendo que é nulo de pleno direito o parágrafo 1º da cláusula I, do Acórdão 10.630 deste Regional, o recorrente dá como violado o artigo 623, do texto consolidado. Sem consistência o afirmado. Este Regional, através do citado Acórdão, apenas homologou a conciliação celebrada pelas partes em dissídio coletivo. As condições alí estabelecidas, se aceitas de comum acordo, não podem, agora, sofrer restrições.

V — Quanto a violação ao art. 14, §§ 1º e 2º e art. 16 da Lei nº 5.584/70, consegue o recorrente demonstrá-la razoavelmente, uma vez que nos autos se configurou a substituição processual e não assistência judiciária.

VI — A divergência jurisprudêncial, no que diz respeito a matéria antes ventilada, também demonstrada, ante o contido no Acórdão TP-0564/80 (Proc. TRT - E- RR 1788/78), às fls. 59/62 dos autos.

VII — Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. - nº 806)

PROCESSO TRT RO 77/81

Recorrente: Maciel Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Recorrido: Wilson Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Luiz Paulo Santos Alvares

DESPACHO

I — Em tempo hábil e com fundamento na alínea B do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposta a revista.

II – Diz a recorrente que o V. Acórdão recorrido violou o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.034/69 e o artigo 1º do Decreto-Lei 1103/70.

A primeira norma legal, indicada como violada, trata da obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos de crédito de adotarem dispositivos de segurança, contra saques, assaltos e roubos. Já a segunda, além de fixar a data para cumprimento daquelas obrigações, determinou outras medidas a serem observadas por aqueles estabelecimentos.

III – O que se discutiu nestes autos foi a natureza da função desempenhada pelo reclamante, se guarda de segurança ou simples vigia.

A decisão originária, com apoio nas provas dos autos (anotação na CTPS e depoimento das testemunhas), concluiu que o reclamante era guarda de segurança, portanto, sujeito à jornada de 8 horas de trabalho e não de 10 horas, específica dos vigias.

Reexaminando essa prova, o Tribunal Regional decidiu do mesmo modo. O que deseja, pois, a recorrente é ver reapreciada a discussão relativa à função desempenhada pelo reclamante. Isso é vedado nesta fase processual, por tratar-se de matéria de fato.

IV – Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de março de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

ATO Nº 2.176

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item 17 do Regimento Interno e à vista do Proc. 0779-81,

RESOLVE:

Revogar o Ato nº 2.156 de 18.01.81, dispensando o funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, Classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., da função de Chefe do Serviço Cadastral, em substituição, a partir de 27.01.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente - em 06 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.177

O Presidente do Tribunal Tribunal Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, classe "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em Despesas Miúdas de pronto pagamento, atribuidas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Dec. Lei nº 1.837 de 23.12.80).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.178

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 0764-81,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Zelia Fatima Tavares Freire da Silva, Auxiliar Judiciária, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., licença para tratamento de saúde em pessoa de sua familia, o periodo de 12 a 27.02.81, em que deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.179

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.682,

RESOLVE:

Nomear o Dr. Moacyr Bernardino Dias, Promotor Público da Capital, para funcionar como Observador da Justiça Eleitoral na Convenção Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), a se efetivar no dia 15 (quinze) do corrente, na sede desse mesmo Partido, sita à Avenida Magalhães Barata nº 1139, nesta cidade, com inicio marcado para as 09:00 (nove) horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.180

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67 e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a Dra: Maria Luiza Negreiros, Técnico Judiciário classe "C", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, o suprimento de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veiculos OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, atribuida à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.1.0 - Despesas de Custeio; 3.1.2.0 - Material de Consumo (Lei nº 6.867 de 03.12.80).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.181

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. 0757-81 e da decisão desta Corte em sessão ontem realizada,

RESOLVE:

Designar o Dr. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 4ª Zona - Castanhal e cumulativamente os serviços da 11ª Zona - São Miguel do Guamá, durante o impedimento da Dra. Emilia Belém Pereira, a partir de 10.03.81.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 11 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.182

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 0375/81,

RESOLVE

Conceder à funcionária Francisca de Souza Borges Lima, Auxiliar Judiciário, classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no periodo de 28 de janeiro a 28 de março do ano em curso, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia de Saúde Federal - 2ª Região, nos termos dos arts. 97 e 105, da Lei 1711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.183

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 0687-81,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Raimundo Melo Paixão, Datilógrafo, Classe "B", deste T.R.E., 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, no periodo de 27.01.81 a 26.04.81, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ATO Nº 2.184

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE:

Conceder a Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, classe "Especial" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em Despesas Miúdas de pronto pagamento, atribuidas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Dec. Lei nº 1.837 de 23.12.80).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de março de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

TITULO DE INATIVIDADE (PROVISÓRIO)

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964. DECLARA, que a Pedro Paulo de Oliveira Farias, aposentado pela Portaria nº 318, de 17 de dezembro de 1980, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", código TRE-AJ-023.5, referência 38, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com fundamento nos artigos 176, III, seu parágrafo 2º, e 178, item I, alínea b da Lei 1.711/52, conforme a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, compete o provento mensal de Cr$ 30.688,00 (trinta mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), sendo Cr$ 27.899,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de vencimento do código TRE-AJ-023, referência NM-31, de acordo com a Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, combinado com o Decreto-Lei nº 1.837, de 23 de dezembro de 1980, e Cr$ 2.789,00 (dois mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros) de gratificação adicional por tempo de serviço (10%), de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a partir de 05 de janeiro de 1981, data em que circulou o Diário Oficial que publicou o ato da Presidência.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

VISTO:
ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 822)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado: NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 7a. reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de março de 1981.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicolau Saráty.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Sr. Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Milton Peres que manifestou o reconhecimento pela maneira como vem se conduzindo a direção do DNOS diante do problema de Erosão em Cametá. Concluiu o orador apresentando requerimento solicitando a continuação das obras de pavimentação do trecho Cafezal - Abaetetuba na PA-151. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna comunicando que o Senador Jarbas Passarinho conseguiu junto ao Ministério dos Transportes os recursos necessários para a conclusão das obras de duplicação da BR-316 na entrada de Belém. O orador comunicou ainda que, por indicação daquele Senador, o Dr. Oziel Carneiro foi convidado para ser o Executor do Projeto Carajás. O Deputado Ronaldo Campos ocupou a Tribuna apresentando um trabalho visando solucionar o problema de abastecimento de água em Abaetetuba. A Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas fazendo referência às notícias alvissareira trazidas à esta Casa pelo Deputado Ronaldo Passarinho, sendo aparteado pelo Deputado: Domingos Juvenil e Ronaldo Passarinho. Concluiu o orador apresentado requerimento solicitando que seja cumprida a Lei nº 4.794 de 21 de abril de 1961. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aziz Mutran apresentando um requerimento visando a concessão de mais um vôo semanal da Varig para Marabá sendo aparteado pelos Deputados Ademir Andrade, Ronaldo Passarinho, Domingos Juvenil e Plínio Pinheiro. Passando às 1ª PARTES DA ORDEM DO DIA foi aprovada a Ata da 6a. Reunião Ordinária com retificações dos Deputados: Ademir Andrade afirmando ter solicitado a complementação do ensino de 1º Grau em Jacundá até a 8ª Série e Ronaldo Campos solicitando a substituição da palavra indignidade por indignação. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Paulo Ramalho solicitando 14 dias para tratar de interesses particulares. Na condição de Líder do PTB ocupou a Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro manifestando o seu protesto pelo afastamento do Prefeito de Marabá e dos demais Prefeitos dos Municípios que sofreram intervenção do Governo Federal. Na condição de Líder do PDS, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Everaldo Martins mostrando a procedência legal da intervenção do Governo Federal nos Municípios de Segurança Nacional em nosso Estado, afirmando que as obras naqueles Municípios não serão interrompidas. Na condição de Líder do PMDB, em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro mostrando a necessidade de se permitir ao povo brasileiro escolher seus representantes. Foram aprovados os seguintes requérimentos: do Deputado Ademir Andrade solicitando urgência para os requerimentos

nºs. 007 e 009/81; do Deputado Mario Chermont solicitando urgência para o requerimento nº 43/81; do Deputado Nicias Ribeiro solicitando urgência para o requerimento nº 44/81; do Deputado Domingos Juvenil solicitanto Urgência para o requerimento nº 17/81. Em discussão o requerimento do Deputado Vicente Queiroz de solidariedade a classe médica brasileira pela passagem do dia Nacional do Protesto. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, manifestando a sua posição em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Niciais Ribeiro e Domingos Juvenil. Em seguida o requerimento foi aprovado. Para justificativa de voto ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz. Contra o voto da Bancada do PDS foi aprovado o requerimento nº 1410/80 do Deputado Ronaldo Campos. Em discussão o requerimento nº 8/81 do Deputado Milton Peres. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna tecendo comentários sobre o teor do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Milton Peres e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima Sessão. Nada havendo em Pauta para 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saráty, Plínio Pinheiro, Américo Brasil, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 18 de março de 1981. LIDA EM 19 de março de 1981.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO
Presidente
Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário
Sr. Deputado NICOLAU SARÁTY
2º Secretário

Ata da 8ª Reunião Ordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 19 de março de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Nicias Ribeiro, 3º Secretário na forma regimental declarou abertos os trabalhos, passando a seguir a Presidência ao Deputado Mariuadir Santos, 1º Secretário, que mandou proceder a leitura do expediente. Após a leitura do mesmo, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Ademir Andrade que apresentou requerimentos solicitando providências para sanar irregularidades provocadas pelo atual Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga e providências para punir o policial da PM responsável pela morte do cidadão Josafá da Silva Lima. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Domingos Juvenil que fez um apelo ao Dr. Oziel Carneiro para que solucione o problema financeiro do Município de Altamira. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz que apresentou requerimento em favor da classe dos motoristas e em favor do América Futebol Clube de Marituba. Concluiu o orador mostrando a necessidade do restabelecimento do plantão de farmácia durante a noite em nossa capital. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro que apresentou requerimento solicitando que o Governo do Estado institua uma Sociedade de Economia Mista ou uma Empresa Pública para gerir o turismo em nossa capital através de apartes manifestaram-se os Deputados: Alvaro Freitas e Domingos Juvenil. Por cessão de direito do Deputado Mariuadir Santos ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Campos que apresentou requerimento solicitando que o Poder Executivo recomende aos setores competentes de sua administração, moderação e tolerância no que concerne às exigências de apresentação de alunos devidamente uniformizados e de aquisição do necessário material didático e livros escolares tendo em vista a intransigência observada em anos anteriores, sendo aparteado pelos Deputados: Vicente Queiroz, Lucival Barbalho, Alvaro Freitas e Domingos Juvenil. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 7ª Reunião Ordinária. Foi aprovado o pedido de licença do Deputado José Guilherme solicitando 17 dias para tratamento de saúde. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Lucival Barbalho solicitando urgências para o Requerimento nº 08/81; do Deputado Mariuadir Santos solicitando urgências para a Proposição nº 45/80 do Deputado Célio Sampaio. Continuou em discussão o Requerimento nº 8/81 do Deputado Milton Peres. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna manifestando a sua posição em torno do requerimento sendo aparteado pelos Deputados: Domingos Juvenil e Milton Peres. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovado também o Requerimento nº 26/81 do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o Requerimento nº 28/81 do Deputado Milton Peres. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para fazer uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pela Deputada Maria de Nazaré e pelos Deputados: Alvaro Freitas e Milton Peres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont manifestando a sua posição em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho, Fernando Bahia, Vicente Queiroz, Lucival Barbalho. O orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Campos tecendo comentários em torno do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Mário Chermont e ficando inscrito com 10 minutos para a próxima sessão. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão ordinária da próxima segunda-feira à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Américo Brasil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Milton Peres, Ronaldo Passarinho, Zeno Veloso, Ademir Andrade, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Alvaro Freitas. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio "Cabanagem", em 19 de março de 1981. Lida em 23 de março de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Mariuadir Santos – Deputado
2º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – IPALEP

PORTARIA Nº 01/80

O Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir uma comissão composta dos Srs. Deputados: Célio Sampaio, Lucival Barbalho e Vicente Queiroz, sob a Presidência do primeiro, para proceder o levantamento do numerário existente na Tesouraria desta entidade, exercício financeiro de 1980, para efeito de prestação de contas do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP conforme determinação legal.

Art. 2º – Deverá a referida comissão apresentar relatório dos trabalhos efetuados em três (3) vias, observando os valores existentes em caixa e banco.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, em 30 de dezembro de 1980.

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente do IPALEP

(G. Reg. nº 813)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
ANO 1980

RECEITA

Saldo disponível do ano de 1979			462.724,40
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Patrimoniais		665.681,65	
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes			
— Contribuição Prev. Associados	692.348,34		
— Contribuição Prev. Pensionistas	81.701,46		
— Contribuição Assembléia Legislativa	557.315,59		
— Contribuição Legislatura Anterior	354.388,20	1.685.753,59	
Receitas Diversas			
Outras Receitas Diversas			
— Jetons falta de Deputados	146.250,00		
— Outros Mandatos	266.471,40	412.721,40	
RECEITAS DE CAPITAL			
Amortização Empréstimos Concedidos			
— Empréstimos Simples	2.022.752,43		4.786.909,07
			5.249.633,47
TOTAL			5.249.633,47

DESPESA

DESPESAS CORRENTES			
Transferências Correntes			
Transferências a Pessoas			
Pensionistas	1.001.711,19		
Diversas Transferências Correntes			
Despesas Exercícios Anteriores	19.555,52	1.021.266,71	
DESPESAS DE CAPITAL			
Inversões Financeiras			3.835.000,00
Concessão de Empréstimos			
Saldo para o próximo ano			
— Banco	367.727,34		
— Caixa	3.377,77		
— Caixa Econômica Federal	22.261,65		393.366,76
			5.249.633,47
TOTAL			5.249.633,47

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente, em Cr$ 5.249.633,47 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 31 de dezembro de 1980

Dep. DOMINGOS JUVENIL
CIC-010836512 34
Presidente do IPALEP

Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
CIC-008591502 59
Tesoureiro do IPALEP

MARIA DE LOURDES AZEVEDO
CIC-043763312 87
Téc. Contab. CRC-4212

(G. Reg. nº 813)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidenta: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4810 — DE 13 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1981, do funcionário Paulo Sérgio Santos Melo, Agente de Mecanização e Apoio — Classe "A" (TC-NM-815.3), de 1º a 30 de julho para 16 de março a 14 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4811 — DE 13 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso

de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 9.575, de 10 de março de 1981,

RESOLVE:

ESTABELECER que os motoristas lotados no Gabinete da Presidência e dos Conselheiros, terão seu horário de trabalho determinado pelos mesmos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4812 – DE 19 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – TORNAR sem efeito a Portaria nº 4724, de 24 de novembro de 1980.

II – ATRIBUIR a representação de 25% para os Agentes Operadores de Veículos, lotados no Departamento de Administração, Gabinete dos Conselheiros, Gabinete da Presidência e da Presidência.

III – ESTABELECER a Gratificação de serviço extraordinário até 50% sobre o valor do vencimento, para o Chefe do Serviço de Transporte e Agente Operador de Veículos da Presidência e até 25% sobre o valor do vencimento, para os lotados no Gabinete dos Conselheiros e Gabinete da Presidência.

IV – A presente Portaria entra em vigor em 1º de abril de 1981.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4813 – DE 19 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Alba Freitas da Câmara, Chefe do Setor de Administração dos Serviços Internos, para responder pela Divisão dos Serviços Gerais, durante o impedimento do titular Lourival do Couto Lobão.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4814 – DE 19 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária Ana Izabel Neves Siqueira, Biblioteconomista – Classe "A" (TC.NS-603.2), para responder pelo Setor de Pesquisas e Informações da DIC, durante o impedimento do titular José do Nazareno Marques.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4815 – DE 23 DE MARÇO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 11.656, de 20 de março de 1981 do Egrégio Plenário, configurando a decisão no Processo nº 48.658,

RESOLVE:

I – DETERMINAR à Divisão de Pessoal a contagem do tempo de serviço do Pessoal do Tribunal de Contas, para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço contado por quinquênio a partir de novembro de 1980.

II – AUTORIZAR o pagamento da diferença correspondente ao referido cálculo em folha de pagamento suplementar, consignando os meses de novembro e dezembro de 1980 e janeiro a março de 1981.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. - nº 823)

ACÓRDÃO Nº 11.650
(Processo nº 46.864)

Requerente: Desembargadora Lydia Dias Fernandes - Ex-Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de Adervan Moura Santiago, no cargo de Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, lotado na Repartição Criminal da Comarca de Belém, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará e contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter o julgamento, em diligência, para que o Poder Judiciário do Estado lavre novo ato de aposentação, retificativo da Portaria nº 37/80, de 10.04.80, constando da mesma os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 823)

A C Ó R D Ã O Nº 11.651
(Processo nº 46.981)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à aposentadoria de Simão Miguel Abraão, no cargo de Tabelião da Comarca de Nova Timboteua, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, converter o julgamento em diligência, para que o Poder Executivo, no prazo de quinze (15) dias, lavre novo ato de aposentação, retificativo da Portaria nº 430/80, de 29.10.80, constando da mesma os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 823)

A C Ó R D Ã O Nº 11.652
(Processo nº 47.110)
- 2º Julgamento -

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 093/81, de 23.02.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Ortência dos Santos Guimarães, no cargo de Professor não titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº.. 031, de 18.02.81, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 159 item III da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4502 de 19.12.73 (Estatuto do Magistério), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 39.292,80 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Provento mensal Cr$ 3.274,40
Provento anual Cr$ 39.292,80, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador. (G. Reg. nº 823)

A C Ó R D Ã O Nº 11.653
(Processos nºs 46.388, 46.828, 46.862, 46.880, 47.361)
- 2º Julgamento -

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 46.388 - Origenes Pereira de Souza, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 92, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 162 da Lei nº 749, de 24.12.53 e 4º § único do Decreto nº 692 de 29.04.80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 294.064,20 (duzentos e noventa e quatro mil, sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 10.200,00
- Adic. p/ tempo de serv. Ac. 11.543/80 - 35% art. 10 da L.D. nº 4345/64 aplicada subsidiariamente	Cr$ 3.570,00
- M. Arit. das Q/Prod. em 12 meses	Cr$ 5.711,12
- Vant. Pessoais	Cr$ 153,34
- Art. 162/Lei 749/53-20%	Cr$ 4.870,89
Provento mensal	Cr$ 24.505,35
Provento anual	Cr$ 294.064,20

Processo nº 46.828 - João Pereira Ribeiro, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 96, de 25 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº. 1, de 29.10.69), 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 57.105,00 (cinquenta e sete mil, cento e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr$ 3.525,00
- Adicional p/ tempo de serviço-35% Ac. nº 11.543/80-TC (art. 10 da Lei Federal nº.. 4345/64, aplicada subsidiariamente)	Cr$ 1.233,75
Provento mensal	Cr$ 4.758,75
Provento anual	Cr$ 57.105,00

Processo nº 46.862 - José Salomão Solon, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Benevides, Termo Judiciário da Comarca de Santa Izabel, nos termos da Portaria nº 116, de 26 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº. 1, de 29.10.69), 86 item I, 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item I e 160 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 57 da Lei nº 3346/65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 46.729,92 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

- Venc. prop. a 1/35 avos s/ 4.700,00 em 22 anos de serviço	Cr$ 2.954,16
- Adic. p/ tempo de serv. art. 145 - Lei 749/53-Ac. 11.543/80 - 20% (art. 10 Lei 4345/64-aplicada subsidiariamente	Cr$ 940,00
Provento mensal	Cr$ 3.894,16
Provento anual	Cr$ 46.729,92

Processo nº 46.880 - Edmundo Guerreiro Bentes, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 048, de 24 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº1, de 29.10.69), 145, 162 e 164 da Lei 749, de 24.12.53, 4º § único do Dec. nº 692/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 312.409,08 (trezentos e doze mil, quatrocentos e nove cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 10.200,00
- Adicional p/tempo de serviço-35% (Acórdão nº 11.543/80-art. 10 da L. Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente)	Cr$ 3.570,00
- Produtividade na base de 12 meses	Cr$ 4.175,08
- Função Gratificada (FG-2)	Cr$ 3.750,00
- Art. 162 da Lei 749/53-20%	Cr$ 4.339,01
Provento mensal	Cr$ 26.034,09
Provento anual	312.409,08

Processo nº 47.361 - Maria de Jesus Saraiva, no cargo de Atendente, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 117, de 26 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145, 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 67.651,20 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 3.480,00
- Adic. p/ tempo de serv. Art. 145, Lei nº 749/53-Ac. 11.543/80-35% (Art. 10 da L. Federal nº 4345/64 aplicada subsidiariamente)	Cr$ 1.218,00
- Art.162 Lei 749/53-20%	Cr$ 939,60
Provento mensal	Cr$ 5.637,60
Provento anual	Cr$ 67.651,20

Provento anual
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder os 05 (cinco) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador. (G. Reg. nº 823)

A C Ó R D Ã O Nº 11.654
(Processo nº 47.013)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 104/81, de 26.02.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Júlio Lopes de Souza, no car-

go de Professor não Titulado, Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 050, de 24 de fevereiro de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item I da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 da Lei nº 4502, de 19.12.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 37.950.00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 2.750.00
- Adic. p/tempo de serviço-15% (Art. 37 da Lei nº 4502/73)	412.50
Provento mensal	Cr$ 3.162.50
Provento anual	Cr$ 37.950.00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 823)

RESOLUÇÃO Nº 9.571
(Processos nºs 47.460, 47.887, 47.901 e 47.962)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de março de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 47.460, 47.887, 47.901 e 47.962;

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.460 - Decreto Legislativo nº 18/80-CV, de 01.12.80, da Câmara Municipal de Juruti, que reajusta os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processo nº 47.887 - Lei nº 3.446, de 12.12.80 e Decreto nº. 23/80, de 23.12.80, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, que reajustam os vencimentos do pessoal integrante do quadro de Funcionários e Servidores do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 47.901 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Dra. Neuza Rodrigues Carneiro, para prestar serviços profissionais de assistência médica aos funcionários deste Tribunal, bem como aos seus dependentes - Relator Conselheiro Emílio Martins;

Processo nº 47.962 - Lei nº 359, de 03.12.80, da Prefeitura Municipal de Primavera, que concede o reajustamento de salários na base de 20% aos Funcionários do citado Município-Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Impedido de votar no processo nº 47.901
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 823)

R E S O L U Ç Ã O Nº 9.572
(Processo nº 47.515)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de março de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator, nos seguintes termos:

1 - O presente processo trata do reajuste da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Portel e abertura do crédito suplementar necessário.

2 - O reajuste foi feito com base no valor de referência regional e é considerado pelo DT como dentro dos limites do Dec. Lei Estadual nº 164 (art. 57 - parágrafo único), enquanto a Procuradoria, em parecer de fls. 10, assinado pelo Subprocurador Pedro Crispino, opina pelo indeferimento, em face da não observância da Lei nº 4.827/79. É o Relatório.

V O T O

Tendo em vista decisão deste Tribunal constante da Resolução nº 9.545, concedo o cadastro.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Lei nº 196, de 17.11.80 e dos Decretos nºs 09 e 80, de 13 e 17.11.80, da Prefeitura Municipal de Portel, que dispõem sobre a autorização, aprovação e abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$ 39.898,98, para atenderem ao reajuste dos Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município, a partir de 01.11.80.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 823)

RESOLUÇÃO Nº 9.574
(Processo nº 47.671)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de março de 1981.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres, Relator nos seguintes termos:

"Trata este processo do cadastro da Resolução nº 009/80 de 11.12.80, da Câmara Municipal de Santarém, que cria o cargo de Secretário Caixa do Legislativo aludido.

A D-6, às fls. 4, informa "ser de competência do Prefeito a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou despesa pública".

O ilustre Subprocurador Pedro Rosário Crispino opina da seguinte forma (fls. 5):

"Cuida o processo do cadastro da Resolução nº 009/80, de 11.12.80, da Câmara Municipal de Santarém, de fls. 2, que cria o cargo de Secretário Caixa da Câmara aludida e dá outras providências.

Referida Resolução, porém, não pode ser cadastrada de vez que trata de assunto de exclusiva competência do Executivo Municipal, conforme o disposto no art. 105, parágrafo 2º, da LOM, Lei nº 4.827, de 15.02.79, como, aliás, salienta a D-6 em sua informação de fls. 4.

Assim, somos pelo indeferimento do cadastro da Resolução em exame, prosseguindo-se nos ulteriores de direito".

É o Relatório.

VOTO:

Considerando as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público, nego cadastro à Resolução nº 009/80 da Câmara Municipal de Santarém, assinando o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja lavrado novo ato, sob forma de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em apreço".

RESOLVE: Unanimemente

Indeferir o cadastro da Resolução nº 009/80 da Câmara Municipal de Santarém, que cria o cargo de Secretário Caixa, assinando o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Prefeito desse município lavre novo ato, sob forma de lei, uma vez que é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de março de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador

(G. Reg. nº 823)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção de Obras do Pará